Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

**MENSAGEM Nº** 1241

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0097/18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências".

Florianópolis, 12 de abril de 2018.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**
Governador do Estado

Lido no Expediente
30ª Sessão de 17/04/18
À Comissão de:
CCJ Finanças
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 13/04/18.
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário

msl_PJ_312

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

EM Nº 95/2018

Florianópolis, 09 de abril de 2018.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2019 e adota outras providências" - LDO 2019.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando sintonizar a LOA com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição Estadual e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estas regras estão contempladas no projeto de lei ora encaminhado para apreciação de Vossa Excelência.

Conforme estabelece a Constituição Estadual, estão também contidas neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias as orientações sobre a elaboração e execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais; as regras para a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2019.

Excelentíssimo Senhor
**EDUARDO PINHO MOREIRA**
Governador do Estado
Florianópolis – SC

Centro Administrativo do Governo - Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 – 88032-000 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3665-2564 – E-mail gabs@sefaz.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2019, previsto no § 3º, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, parte integrante deste projeto de lei, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais contemplados no Pacto por Santa Catarina. Fazem também parte das prioridades as ações a serem executadas com recursos contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pelo Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual e pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além das Prioridades da Administração Pública, constarão obrigatoriamente no Orçamento para o exercício financeiro de 2019, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Para atender ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda com base nas determinações contidas na LRF, na LDO para o ano de 2019 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. Além disso, o Anexo de Metas Fiscais demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2017; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos; evidencia a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Com relação ao Anexo de Riscos Fiscais, estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Cabe aqui, ressaltar as dificuldades que a economia brasileira e a catarinense veem enfrentando. Os anos de 2015 e 2016 foram marcados por uma das maiores recessões já

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

enfrentadas pela economia estadual. Somente em 2015, o PIB catarinense retraiu 4,2%. Em 2016 voltou a cair outros 4%.

Em 2017, entretanto, os indicadores econômicos deram sinais de melhora – o que já iniciará em 2016 - e, a partir do 2º semestre a economia estadual deixou definitivamente a recessão para trás, apresentando indicadores de produção cada vez melhores.

A partir de então, o crescimento ocorreu de forma mais intensa, abrangendo um número cada vez maior de segmentos. Quando comparada à dos demais estados brasileiros, a economia estadual reagiu mais rapidamente e encerrou o ano com um crescimento estimado em 3,9%, bem acima da variação de 1% do PIB nacional, divulgado recentemente pelo IBGE.

Embora seja consenso que a retomada sustentada da atividade econômica requeira investimentos, sobretudo considerando-se a expressiva queda ocorrida nos últimos anos, é certo que estes continuarão travados em meio às incertezas entorno dos destinos das políticas econômicas, fiscais, etc., que nortearão o País e o Estado em 2019.

Espera-se que com a retomada do crescimento observada desde os fins de 2017 e com a melhora de diversos indicadores de produção, a economia estadual continue a crescer e impacte positivamente na arrecadação de tributos.

No entanto, essa melhora nas condições gerais da economia deverá ter efeito limitado na atividade econômica, já que o consumidor - tanto o catarinense como o consumidor nacional médio, mantêm-se, em larga medida, pessimista e cauteloso. O medo do desemprego e os juros na ponta ainda muito elevados, bem como um nível de endividamento ainda considerado alto, são entraves para um crescimento mais robusto da economia.

Diante de tal cenário, esperamos um crescimento do PIB estadual em 2019 próximo do crescimento estimado para o Brasil, em torno de 3%, dentro de uma banda entre 2,5 e 3,5%.

A continuidade do crescimento da atividade econômica, deverá favorecer as receitas tributárias do Estado, que deverão manter um crescimento moderado e um pouco acima da inflação do ano.

Devido ao notório estrangulamento das finanças públicas, oriundo principalmente da crise econômica nos últimos anos que impôs considerável frustração da receita, em contraposição ao incontido crescimento vegetativo de parcela significativa da despesa pública,

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
Rub.

o Estado impetrou, junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, em fevereiro de 2016, o Mandado de Segurança nº 34.023, com o objetivo de questionar a forma de capitalização dos juros, simples ou compostos. O feito se revelou inédito e ganhou repercussão nacional, tanto que outros Estados, por meio de ações próprias, aderiram ao que ficou conhecida como a *tese de Santa Catarina*. Isso culminou com um movimento que reduziu o desequilíbrio no tratamento que a União emprestava aos estados-membros, aumentando o poder de barganha junto a União com o objetivo de refinanciar a dívida.

Sem embargo, de tudo o que se veiculou e veicula na imprensa a respeito da crise econômica, destacamos o Relatório de Gestão 2017 do Ministério da Fazenda, que de maneira oficial assim pontifica:

> *Após a superação, em 2017, de uma das mais profundas crises econômicas que o Brasil já enfrentou, o país entra em 2018 com a missão de dar continuidade à agenda de reformas necessárias para consolidar a recuperação.*
>
> *[...]*
>
> *Além das dificuldades conjunturais, o desafio estrutural persiste, especialmente no que se refere às contas públicas. A solução do desequilíbrio fiscal é fundamental para a retomada sustentável da economia, para evitar uma crise de solvência e para garantir um ambiente macroeconômico sólido para lidar com oscilações no ambiente internacional.*
>
> *Com equilíbrio fiscal teremos inflação sob controle e previsibilidade na gestão da política econômica.*
>
> *[...]*
>
> *O teto de gastos determinado pela EC 95/2016 baliza o ajuste necessário para colocar as despesas públicas em trajetória sustentável. No entanto, o seu cumprimento depende de mudança na estrutura dos gastos públicos*[1].

Nesse cenário e com a protocolização no STF de várias ações propostas pelos estados semelhantes à encabeçada por Santa Catarina, visando à redução das dívidas e respectivos encargos, o julgamento foi suspenso por um período, tendo o Ministro-Relator estimulado as Partes (Estados *versus* União) para a composição extrajudicial.

---

[1] *BRASIL. Ministério da Fazenda. Relatório de Gestão 2017. Disponível em: http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/auditorias/arquivos/rg_02-04-2018.pdf. Acesso em: 11/04/2018. (p. 29).*

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
Rub.

Dessas proposições judiciais e ante ao encaminhamento recomendado pelo STF, de as Partes se conciliarem e já nesse âmbito após amplas e árduas negociações junto ao Governo Federal, resultou a elaboração do denominado *acordo federativo*, de 20/06/2016, para aliviar o elevado ônus do endividamento dos Estados.

Por meio do *acordo federativo*, restou pactuada a *limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes*, o que fora referendado pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28/12/2016, normas infralegais e legislação local.

Por meio do *acordo federativo* o Estado obteve, entre outros, os seguintes benefícios ligados à dívida pública:

- Alongamento da dívida contratada, por mais 240 meses, no âmbito da Lei n° 9.496/1997 e da Medida Provisória n° 2.192-70/2001, sem aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real;

- Redução da parcela mensal da dívida (amortização e encargos) no período de julho/2016 a junho/2018.

Desde a data da entrada em vigor do *pacto federativo* até o fim do período da sua vigência, o Estado terá deixado de desembolsar para os serviços da dívida mais de 2,28 bilhões de reais.

Porém, tais benefícios ficaram condicionados ao cumprimento pelo Estado das exigências estabelecidas no bojo da Lei Complementar n° 156/2016 e especificadas no *acordo federativo*, para não incorrer nas sanções previstas, como a da revogação do prazo adicional de 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas e da devolução imediata do valor dos benefícios concedidos.

Os benefícios alcançados e a permanência no programa de ajuste dependem do esforço de todos os poderes, órgãos e entidades públicas que administram o orçamento para que o Estado desenvolva suas funções sem solução de continuidade.

Neste sentido seremos obrigados a limitar o crescimento anual das despesas primárias correntes de maneira que o Estado deve observar a limitação das despesas primárias correntes, limitadas ao total empenhado em 2017 acrescidas apenas da variação da inflação, aferida pelo IPCA, o que propiciará no médio prazo um Estado mais forte orçamentária e

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
Rub.

financeiramente, na linha da manifestação do Ministro de Estado da Fazenda consignada no *pacto federativo*, de 20/06/2016.

Prosseguindo em suas ponderações, o Ministro Meirelles destacou a necessidade de que a União e os Estados procedam a uma consolidação fiscal das contas públicas, reafirmando que o ajuste das contas públicas é condição fundamental para a recuperação da economia brasileira e que a recuperação econômica interessa e beneficia a todos.

E pontificou o referido Ministro:

> *"O desenvolvimento econômico só virá com o controle das contas públicas e a recuperação da confiança daí decorrente, pois, somente com confiança os agentes econômicos voltariam a investir e gerar empregos e renda".*

Portanto, do cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação de regência se espera obter ambiente favorável ao crescimento econômico que repercutirá positivamente na arrecadação das receitas estaduais, além de evitar as sanções a que se sujeita o Estado em razão dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com a União.

Para tanto, a responsabilidade pelo cumprimento de tais limites deve ser compartilhada, sob pena de redução e até supressão de funções essenciais inerentes a um Poder ou Órgão para compensar gastos além dos limites realizados por outro.

Nesse viés, a própria Lei Complementar nº 156/2016 estabelece a diretriz básica que, como dito, não pode onerar somente um Poder ou Órgão, portanto exige o seguinte **do** E**stado** e não somente do Poder Executivo:

> *[...] a limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo [...]*

No campo das realizações tendentes a observar o limite das despesas correntes primárias, já em 2017 o Poder Executivo por meio do Grupo Gestor do Governo estabeleceu diretrizes a serem seguidas pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, em conformidade com o Ofício Circular GGG nº 001/2017, exatamente para impor radical contenção dos gastos públicos visando prosseguir com a fruição do benefício concedido pela União.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
Rub.

Por meio da Resolução GGG n° 002, de 01/03/2018, foi suspensa, até 31/12/2018, a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, Autarquias e das empresas estatais submetidas ao Conselho de Política Financeira.

Alinhado com tais diretivas, no início de 2018, por meio dos Decretos n°s 1.503 e 1.504, ambos de 21/02/2018, foram desativadas 15 (quinze) Agências de Desenvolvimento Regional e 4 (quatro) Secretarias Executivas. Além dessas estruturas, foram extintos 148 cargos públicos e 30 funções gratificadas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 1.537, de 14/03/2018.

Ademais, determinamos a constituição de um Grupo de Trabalho de Avaliação do Teto dos Gastos, voltado especificamente a monitorar a realização das despesas primárias correntes, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Planejamento Orçamentário, com o objetivo de garantir o cumprimento dos limites, no âmbito do poder executivo, para manter os benefícios do refinanciamento da dívida.

Essas são algumas das providências que já tomamos para evitar o estouro do limite das despesas primárias correntes, do que adviriam consequências financeiramente danosas ao Estado, na medida em que seriam revogados, entre outros, o parcelamento de 240 meses e a redução das parcelas.

Cumpre observar que, paradoxalmente, o eventual crescimento da receita, para o qual estamos trabalhando com intenso afinco, não pode ser utilizado para o empenhamento de despesas que se enquadrem no conceito de despesas primárias correntes, porquanto imporá impacto direto que enseja o descumprimento do limite estabelecido.

Esses os pontos de destaque em torno do tema que nos obriga propor algumas mudanças no processo de repartição da receita e contamos com o indispensável apoio na limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes, sem o qual não será possível cumprir as exigências da União impostas em contrapartida à redução do pagamento da amortização e encargos da dívida pública.

Nesse contexto, apresentamos as principais propostas, contidas no presente projeto de lei – PLDO 2019, que visam atingir as metas estabelecidas e o necessário equilíbrio fiscal:

1) Repasse de recursos a Saúde - Art. 13 e 14:

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 10
Rub.

Art. 13. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

Parágrafo único. Excetuam-se do prazo disposto no caput deste artigo o pagamento da folha de salários dos servidores da Saúde e o pagamento das parcelas do décimo terceiro salário, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais, bem como o repasse para cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, para as quais as unidades orçamentárias deverão garantir o pagamento da folha de salários, que ocorrerá no dia 30 de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

Art. 14. O repasse de que trata o art. 2º da Lei 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente à arrecadação.

2) Alteração do inciso I e o § 1º do art. 28:

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), deduzidos em até 1% da receita líquida disponível para atender às emendas parlamentares impositivas;

§ 1º Os recursos financeiros decorrentes da aplicação dos percentuais discriminados nos incisos do caput deste artigo serão entregues no segundo decêndio de cada mês, limitados aos valores das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

3) Alteração do art. 29:

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 28 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 11
Rub.

voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos, dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os recursos destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

4) Superávit dos Poderes - Art. 31:

Art. 31. O repasse dos Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro – Receita Líquida Disponível - fonte 0.1.00 - do exercício de 2019 aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao TCE/SC e ao MPSC, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de superávit financeiro de 2018 – Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - (fonte 0.3.00).

Parágrafo único. O acréscimo de recursos da fonte 0.3.00 decorrente do disposto no caput deste artigo deverá ser compensado pela redução dos repasses financeiros da fonte 0.1.00 no mesmo montante.

5) Inclusão da Seção VII - Da Limitação do Crescimento das Despesas Primárias Correntes (Teto de Gasto), no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos e suas Alterações, com os artigos 35 e 36:

Art. 35. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2019, limites individualizados para as despesas primárias correntes:

I – do Poder Executivo;

II – do Poder Judiciário;

III – da ALESC e do TCE/SC, no âmbito do Poder Legislativo; e

IV – do MPSC.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 12
Rub.

§ 1º Os limites de que trata este artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2017, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, e no Decreto federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

§ 2º Com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2018 e 2019, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2018, o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento:

I – estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e

II – colocará à disposição dos demais Poderes e Órgãos, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os limites das despesas primárias correntes.

§ 3º O projeto de lei orçamentária anual conterá o demonstrativo dos limites individualizados de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 4º Os Poderes e Órgãos de que trata o caput deste artigo deverão adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas primárias correntes autorizadas aos limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 5º O Poder Executivo, por meio do núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará em ambiente de acesso público, no sítio oficial da SEF, o painel do teto de gastos contendo informações, por Poderes e Órgãos de que trata este artigo, sobre a evolução das despesas primárias correntes sujeitas ao limite anual de gastos estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias à adequação das despesas primárias correntes autorizadas na Lei Orçamentária Anual aos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
Rub.

6) Inclusão do Seção VIII - Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas, no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos e suas Alterações, com os artigos 37 a 46:

Art. 37. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Para o cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo, serão deduzidos da receita corrente líquida as receitas vinculadas a órgãos ou programas, os valores correspondentes à participação dos Poderes na receita líquida disponível e os recursos da fonte 0.100 destinados às funções de saúde e educação.

§ 2º O Poder Executivo, no decorrer do exercício, promoverá a compatibilização da despesa prevista no caput deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

Art. 38. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

I – número da emenda;

II – nome da emenda (objeto);

III – nome do parlamentar;

IV – função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V – beneficiário; e

VI – valor da emenda.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 14
Rub.

§ 1º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2016-2019, em observância ao disposto no § 2º do art. 120 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter apenas 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

Art. 39. As emendas parlamentares destinarão:

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para as funções de saúde;

II – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de educação; e

III – no máximo 25% (vinte e cinco por cento) para execução das demais funções.

Art. 40. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada.

§ 2º O objeto da emenda parlamentar não concluído dentro do exercício financeiro, que terá repercussão orçamentária e financeira no exercício subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e deverá ser financiado pela cota parlamentar.

Art. 41. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares de que trata esta Seção, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos pela SEF, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro.

Art. 42. Compete à ALESC, em até 30 (trinta) dias após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, encaminhar à DIOR os planos de trabalho, de

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 15
Rub.

acordo com o Anexo IV desta Lei, referentes às emendas parlamentares, para análise e incorporação deles nos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 1º Após o recebimento dos planos de trabalho, o Poder Executivo terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à ALESC a relação das emendas sem impedimentos e as justificativas das emendas com algum impedimento técnico.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, a ALESC indicará ao Poder Executivo o novo plano de trabalho das emendas com impedimentos técnicos e, se necessário, a sua substituição.

Art. 43. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares aprovadas e dispostas no anexo da lei orçamentária.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 44. As emendas parlamentares de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 42 desta Lei.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II – não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III – desistência da proposta por parte do autor;

IV – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 16
Rub.

V – não aprovação do plano de trabalho; e

VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda para as devidas adequações técnicas.

Art. 45. O montante dos recursos destinados às emendas de que trata esta Seção será programado em subação específica de provisão, na qual permanecerá até que o autor da emenda, por sua iniciativa, informe à DIOR o plano de trabalho, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária, para o exercício de 2019, na Unidade Orçamentária do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM), na subação 14203 – Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 46. A transferência dos recursos previstos nesta Lei independerá da adimplência do Município, e não poderá ser exigido qualquer tipo de certidão ou contrapartida para a execução do objeto.

7) Desvinculação de receita de órgão, fundo ou despesa - Art 64:

Art. 64. Será efetuada a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 17
Rub.

tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República;

II – receitas pertencentes aos Municípios que decorram de transferências previstas na Constituição da República;

III – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores estaduais;

IV – transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado e os demais entes da Federação, com destinação especificada em lei; e

V – fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo MPSC, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2019 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado até o dia 15 de abril de 2018.

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 18
Rub.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROJETO DE LEI Nº** PL./0097.4/2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II – a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

VI – as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual; e

VII – as disposições finais.

## CAPÍTULO II
## DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:

I – demonstrativo de Metas Anuais;

II – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 19
Rub.

III – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

IX – parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 (LOA 2019), se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2018.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades do Estado deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2019 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da LOA 2019, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 18 desta Lei e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 20
Rub.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, serão programadas na LOA 2019 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Art. 5º Em observância ao disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o projeto de lei orçamentária e a abertura de créditos adicionais deverão observar as seguintes regras:

I – novos projetos serão iniciados após atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; e

II – as dotações orçamentárias consignadas aos projetos deverão ser suficientes para o cumprimento de seu cronograma físico e financeiro no respectivo exercício.

§ 1º Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) ou do Tribunal de Contas da União.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório de monitoramento das despesas com a conservação do patrimônio público e os projetos em andamento.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A LOA 2019 compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto da LOA 2019 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 21
Rub.

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita;

II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;

V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 22
Rub.

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;

XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;

XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

I – categoria econômica;

II – origem;

III – espécie;

IV – desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita; e

V – tipo.

§ 1º O primeiro nível de classificação das receitas, denominado categoria econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 23
Rub.

I – receitas correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentários, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II – receitas de capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingir as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;

III – receitas correntes intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV – receitas de capital intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível de classificação das receitas, denominado origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que elas ingressam no orçamento público.

§ 3º Por ser vinculado à origem, o terceiro nível de classificação das receitas, denominado espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível de classificação das receitas, denominado desdobramento para identificação de peculiaridades da receita, tem a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário.

§ 5º O quinto nível de classificação das receitas, denominado tipo, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere a receita, sendo:

I – 0, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II – 1, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

III – 2, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

IV – 3, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita; e

V – 4, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentários;

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 24
Rub.

II – classificação funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do Estado, por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas, e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III – estrutura programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa, subdividindo-se em:

1. atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

2. projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

3. operações especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um programa; e

IV – natureza da despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, e em despesa de capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 25
Rub.

b) grupo de natureza da despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras; e

6 – amortização da dívida;

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva também possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:

20 – transferências à União;

22 – execução orçamentária delegada à União;

30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;

31 – transferências a Estados e ao Distrito Federal – fundo a fundo;

32 – execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal;

40 – transferências a Municípios;

41 – transferências a Municípios – fundo a fundo;

42 – execução orçamentária delegada a Municípios;

50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;

70 – transferências a instituições multigovernamentais;

71 – transferências a consórcios públicos;

72 – execução orçamentária delegada a consórcios públicos;

80 – transferências ao exterior;

90 – aplicações diretas;

91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 26
Rub.

99 – a definir; e

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado fontes/destinações de recursos, codificado por:

I – identificador de uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, nesse caso, indicar a que tipo de operações (empréstimos, doações ou outras aplicações);

II – grupo de fontes/destinações de recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) recursos de outras fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das unidades orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III – especificação das fontes/destinações de recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos, fonte/destinação primária e não primária; e

IV – detalhamento das fontes/destinações de recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As fontes/destinações de recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I
### Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2019, tendo por base o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 (PPA 2016-2019), deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 27
Rub.

II – criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Estado, tendo em vista principalmente as questões ligadas a infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da Administração Pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;

IV – estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e das audiências públicas do orçamento regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado setoriais e às suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Agências de Desenvolvimento Regional atuar como responsáveis por introduzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2019, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I – esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II – a LOA 2019 e seus anexos;

III – a execução orçamentária mensal; e

IV – o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas audiências públicas regionais realizadas pela ALESC.

Art. 13. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 28
Rub.

Parágrafo único. Excetuam-se do prazo disposto no *caput* deste artigo o pagamento da folha de salários dos servidores da Saúde e o pagamento das parcelas do décimo terceiro salário, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais, bem como o repasse para cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, para as quais as unidades orçamentárias deverão garantir o pagamento da folha de salários, que ocorrerá no dia 30 de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

Art. 14. O repasse de que trata o art. 2º da Lei 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente à arrecadação.

Art. 15. Em observância ao disposto no inciso I do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 11 da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2016-2019, executadas no Orçamento Anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter:

I – os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e

II – os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.

Seção II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto no *caput* deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 29
Rub.

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 17. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.

Art. 18. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas pelas unidades orçamentárias, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas as de pessoal e encargos sociais, de energia elétrica, de água, de telefone, de tributos, de aluguéis, de infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da dívida pública estadual, de precatórios judiciais, de contratos diversos e de outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 19. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2018.

Art. 20. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2019, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 22. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 30
Rub.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Na LOA 2019 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte/destinação de recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 24. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, a DPE/SC terá como parâmetro para a fixação de suas despesas, a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro do Estado, cota orçamentária necessária à cobertura das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas.

§ 2º O Poder Executivo informará à DPE/SC a cota orçamentária para a elaboração de sua proposta orçamentária.

§ 3º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

## Seção III
## Do Orçamento de Investimento

Art. 25. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 31
Rub.

Seção IV
Dos Precatórios Judiciais

Art. 26. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas, na LOA 2019.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do TCE/SC, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e da DPE/SC correrão à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 27. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 30 de julho de 2018, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2019, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário;

V – valor a ser pago; e

VI – Poder e Órgão responsável pelo débito.

Seção V
Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 28. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), deduzidos em até 1% da receita líquida disponível para atender às emendas parlamentares impositivas;

II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 32
Rub.

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos financeiros decorrentes da aplicação dos percentuais discriminados nos incisos do *caput* deste artigo serão entregues no segundo decêndio de cada mês, limitados aos valores das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a receita líquida disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

§ 3º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos de contribuições sociais, nos termos da Lei federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, de responsabilidade da ALESC, do TJSC, do MPSC e do TCE/SC.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 28 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos, dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os recursos destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2019 e a respectiva memória de cálculo.

Art. 31. O repasse dos Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro – Receita Líquida Disponível - fonte 0.1.00 - do exercício de 2019 aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao TCE/SC e ao MPSC, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de *superávit* financeiro de 2018 – Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - (fonte 0.3.00).

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 33
Rub.

Parágrafo único. O acréscimo de recursos da fonte 0.3.00 decorrente do disposto no *caput* deste artigo deverá ser compensado pela redução dos repasses financeiros da fonte 0.1.00 no mesmo montante.

Seção VI
Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2019

Art. 32. As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2019 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no PPA 2016-2019 e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;

IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Indireta e de fundos; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da LOA 2019.

Art. 33. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 34. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

Página 34. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 34
Rub.

Seção VII
Da Limitação do Crescimento das Despesas Primárias Correntes

Art. 35. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2019, limites individualizados para as despesas primárias correntes:

I – do Poder Executivo;

II – do Poder Judiciário;

III – da ALESC e do TCE/SC, no âmbito do Poder Legislativo; e

IV – do MPSC.

§ 1º Os limites de que trata este artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2017, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, e no Decreto federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

§ 2º Com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2018 e 2019, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2018, o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento:

I – estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e

II – colocará à disposição dos demais Poderes e Órgãos, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os limites das despesas primárias correntes.

§ 3º O projeto de lei orçamentária anual conterá o demonstrativo dos limites individualizados de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 4º Os Poderes e Órgãos de que trata o *caput* deste artigo deverão adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas primárias correntes autorizadas aos limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 5º O Poder Executivo, por meio do núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará em ambiente de acesso público, no sítio oficial da SEF, o painel do teto de gastos contendo informações, por Poderes e Órgãos de que trata este artigo, sobre a evolução das despesas primárias correntes sujeitas ao limite anual de gastos estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias à adequação das despesas primárias correntes autorizadas na Lei Orçamentária Anual aos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei.

Página 35. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 35
Rub.

Seção VIII
Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 37. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Para o cálculo do limite estabelecido no *caput* deste artigo, serão deduzidos da receita corrente líquida as receitas vinculadas a órgãos ou programas, os valores correspondentes à participação dos Poderes na receita líquida disponível e os recursos da fonte 0.100 destinados às funções de saúde e educação.

§ 2º O Poder Executivo, no decorrer do exercício, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

Art. 38. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

I – número da emenda;

II – nome da emenda (objeto);

III – nome do parlamentar;

IV – função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V – beneficiário; e

VI – valor da emenda.

§ 1º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2016-2019, em observância ao disposto no § 2º do art. 120 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter apenas 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

Art. 39. As emendas parlamentares destinarão:

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para as funções de saúde;

II – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de educação; e

III – no máximo 25% (vinte e cinco por cento) para execução das demais funções.

Página 36. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 36
Rub.

Art. 40. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada.

§ 2º O objeto da emenda parlamentar não concluído dentro do exercício financeiro, que terá repercussão orçamentária e financeira no exercício subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e deverá ser financiado pela cota parlamentar.

Art. 41. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares de que trata esta Seção, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos pela SEF, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro.

Art. 42. Compete à ALESC, em até 30 (trinta) dias após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, encaminhar à DIOR os planos de trabalho, de acordo com o Anexo IV desta Lei, referentes às emendas parlamentares, para análise e incorporação deles nos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 1º Após o recebimento dos planos de trabalho, o Poder Executivo terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à ALESC a relação das emendas sem impedimentos e as justificativas das emendas com algum impedimento técnico.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, a ALESC indicará ao Poder Executivo o novo plano de trabalho das emendas com impedimentos técnicos e, se necessário, a sua substituição.

Art. 43. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares aprovadas e dispostas no anexo da lei orçamentária.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 44. As emendas parlamentares de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 42 desta Lei.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II – não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III – desistência da proposta por parte do autor;

Página 37. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 37
Rub.

IV – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;

V – não aprovação do plano de trabalho; e

VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda para as devidas adequações técnicas.

Art. 45. O montante dos recursos destinados às emendas de que trata esta Seção será programado em subação específica de provisão, na qual permanecerá até que o autor da emenda, por sua iniciativa, informe à DIOR o plano de trabalho, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária, para o exercício de 2019, na Unidade Orçamentária do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM), na subação 14203 – Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 46. A transferência dos recursos previstos nesta Lei independerá da adimplência do Município, e não poderá ser exigido qualquer tipo de certidão ou contrapartida para a execução do objeto.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 47. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 48. Na estimativa das receitas do Projeto da LOA 2019 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da LOA 2019:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto da LOA 2019 para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da LOA 2019.

Página 38. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 38
Rub.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2019 sancionada, cujas alterações na legislação tiverem sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 49. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

## CAPÍTULO VI
## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 50. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado.

Art. 51. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros para programas de crédito voltados para 4 (quatro) segmentos:

I – público, limitado aos Municípios;

II – privado, abrangendo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte e outras entidades admitidas pelas fontes repassadoras de recurso ou identificadas pelo BADESC;

III – microcrédito, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado; e

IV – rural, abrangendo todos os produtores rurais, cooperativas de produtores rurais e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Para pessoas naturais serão direcionados recursos aos que se dediquem as atividades produtivas de caráter autônomo.

§ 2º O limite máximo de aplicação anual no segmento público será de 65% (sessenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do BADESC.

§ 3º A aplicação dos recursos nos 4 (quatro) segmentos, respeitando o limite máximo do Patrimônio Líquido, se dará:

I – pela reaplicação do valor relativo ao principal dos recursos que retornarem das operações de crédito;

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 39
Rub.

II – pelos recursos oriundos da recuperação de crédito;

III – pelo limite disponibilizado pelas fontes de recursos de terceiros para cada segmento; e

IV – recursos próprios capitalizados pelo governo do Estado.

§ 4º Dos recursos destinados ao segmento privado, conforme meta orçamentária, o BADESC deverá priorizar a aplicação em micro, pequenas e médias empresas, alocados nas mesorregiões, preferencialmente considerando os seguintes critérios de cada mesorregião:

I – Produto Interno Bruto (PIB) da mesorregião;

II – montante de contratação de recursos;

III – percentual de inadimplência;

IV – custo da estrutura para atendimento da mesorregião;

V – concentração da carteira de crédito; e

VI – indicação da necessidade de desenvolvimento pelo Poder Executivo.

Art. 52. A aplicação dos recursos deverá ser realizada no território do Estado ou, conforme Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.828, de 30 de março de 2001, excepcionalmente nos Estados limítrofes quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 53. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e o monitoramento dos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – a valorização, capacitação e formação do servidor público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Estado;

V – a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 40
Rub.

VII – a parametrização e evolução de sistemas informatizados que, integrados aos já existentes na gestão das atividades-meio, permitam aos servidores demandar serviços virtualmente, sem a necessidade de intermediações setoriais e seccionais do conjunto dos sistemas administrativos, de forma que a médio prazo ocorra gradualmente a redução de servidores nestes sistemas;

VIII – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

IX – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

X – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

XI – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização das ações e dos procedimentos; e

XII – o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 54. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado, ficam autorizados as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 55. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado e do MPSC terão como limite o estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 56. No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 55 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará até 31 de outubro de 2019, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo vagos e ocupados, o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 41
Rub. 9

Art. 58. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 59. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Projeto da LOA 2019 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 61. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2019 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I – mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 42
Rub.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 62. Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas naturais ou défices de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2016-2019.

Art. 64. Será efetuada a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República;

II – receitas pertencentes aos Municípios que decorram de transferências previstas na Constituição da República;

III – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores estaduais;

IV – transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado e os demais entes da Federação, com destinação especificada em lei; e

V – fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo MPSC, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados.

Art. 65. Na hipótese de o autógrafo do Projeto da LOA 2019 não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2019 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 66. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Página 43. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 43
Rub.

Art. 67. O SIGEF deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 68. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

| | MUNICÍPIO | ADR | IDHM: 2010 | | MUNICÍPIO | ADR | IDHM: 2010 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cerro Negro | ADR - Lages | 0,621 | 26 | Vitor Meireles | ADR – Rio do Sul | 0,673 |
| 2 | Calmon | ADR - Videira | 0,622 | 27 | Ponte Alta | ADR - Lages | 0,673 |
| 3 | Vargem | ADR - Campos Novos | 0,629 | 28 | Bela Vista do Toldo | ADR - Mafra | 0,675 |
| 4 | São José do Cerrito | ADR - Lages | 0,636 | 29 | Monte Castelo | ADR - Mafra | 0,675 |
| 5 | Campo Belo do Sul | ADR - Lages | 0,641 | 30 | São Bernardino | ADR - São Lourenço do Oeste | 0,677 |
| 6 | Monte Carlo | ADR - Campos Novos | 0,643 | 31 | Frei Rogério | ADR - Curitibanos | 0,682 |
| 7 | Bocaina do Sul | ADR - Lages | 0,647 | 32 | Santa Terezinha do Progresso | ADR - Maravilha | 0,682 |
| 8 | Lebon Régis | ADR - Videira | 0,649 | 33 | Leoberto Leal | ADR – Rio do Sul | 0,686 |
| 9 | Rio Rufino | ADR - Lages | 0,653 | 34 | Vargeão | ADR - Xanxerê | 0,686 |
| 10 | Capão Alto | ADR - Lages | 0,654 | 35 | São Joaquim | ADR - Lages | 0,687 |
| 11 | Saltinho | ADR - Maravilha | 0,654 | 36 | Anita Garibaldi | ADR - Lages | 0,688 |
| 12 | Matos Costa | ADR - Videira | 0,657 | 37 | Ponte Alta do Norte | ADR - Curitibanos | 0,689 |
| 13 | Entre Rios | ADR - Xanxerê | 0,657 | 38 | Major Vieira | ADR - Mafra | 0,690 |
| 14 | Timbó Grande | ADR - Videira | 0,659 | 39 | Campo Erê | ADR - São Lourenço do Oeste | 0,690 |
| 15 | Passos Maia | ADR - Xanxerê | 0,659 | 40 | Caxambu do Sul | ADR - Chapecó | 0,691 |
| 16 | Ipuaçu | ADR - Xanxerê | 0,660 | 41 | Romelândia | ADR - Maravilha | 0,692 |
| 17 | Brunópolis | ADR - Campos Novos | 0,661 | 42 | Ponte Serrada | ADR - Xanxerê | 0,693 |
| 18 | Macieira | ADR - Videira | 0,662 | 43 | Abdon Batista | ADR - Campos Novos | 0,694 |
| 19 | Painel | ADR - Lages | 0,664 | 44 | José Boiteux | ADR – Rio do Sul | 0,694 |
| 20 | São Cristóvão do Sul | ADR - Curitibanos | 0,665 | 45 | Urubici | ADR - Lages | 0,694 |
| 21 | Imaruí | ADR – Tubarão | 0,667 | 46 | São João do Sul | ADR - Araranguá | 0,695 |
| 22 | Alfredo Wagner | ADR – Rio do Sul | 0,668 | 47 | Ouro Verde | ADR - Xanxerê | 0,695 |
| 23 | Santa Terezinha | ADR – Rio do Sul | 0,669 | 48 | Bom Jardim da Serra | ADR - Lages | 0,696 |
| 24 | Palmeira | ADR - Lages | 0,671 | 49 | Coronel Martins | ADR - São Lourenço do Oeste | 0,696 |
| 25 | Bandeirante | ADR - São Miguel do Oeste | 0,672 | 50 | Abelardo Luz | ADR - Xanxerê | 0,696 |

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**EDUARDO PINHO MOREIRA**
Governador do Estado

Página 44. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 44
Rub.

## ANEXO I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**2019**

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Estado da Saúde

| | |
|---|---|
| 11324 | Realização de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares |
| 11320 | Realização de procedimentos contemplados na programação pactuada e integrada (PPI) |
| 12191 | Ampliação e readequação do Hospital Hans Dieter Schmidt - Joinville |
| 12586 | Equipar as unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde |
| 12588 | AP - Ampliação e readequação do Hospital São Paulo - Xanxerê |
| 12664 | Equipar o Hospital Regional do Oeste - Chapecó |
| 14147 | Equipar o Hospital São Paulo de Xanxerê |
| 12665 | Equipar o Hospital Marieta Konder Bornhausen - Itajaí |

### Secretaria de Estado da Segurança Pública

| | |
|---|---|
| 12599 | Renovação da frota e equipamentos - SSP |
| 12605 | Modernização e integração da tecnologia da informação e comunicação - SSP |
| 12606 | Construção e ampliação de instalações físicas municípios - SSP |

### Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

| | |
|---|---|
| 12536 | Construção presídio regional de Biguaçu |
| 12548 | Construção da penitenciária industrial de São Bento do Sul |
| 12541 | Construção presídio feminino de Tubarão |
| 10924 | Construção reforma e ampliação de unidades d o sistema prisional e socioeducativo (penitenciária de Tijucas) |
| 10924 | Construção reforma e ampliação de unidades do sistema prisional e socioeducativo (presídio regional de Blumenau) |

### Secretaria de Estado da Educação

| | |
|---|---|
| 11490 | AP - Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - educação básica |
| 12842 | Revitalização da rede física nas UES - lote I - FEDUC - SED |
| 12843 | Revitalização da rede física nas UES - lote II - FEDUC - SED |

### Secretaria de Estado da Infraestrutura

| | |
|---|---|
| 12935 | AP - Implantação do contorno viário de Capinzal - Ouro - SIE |
| 8575 | Apoio ao sistema viário estadual - SIE |
| 12932 | Implantação do acesso norte de Blumenau - Vila Itoupava - SIE |
| 8579 | Apoio ao sistema viário urbano - SIE |

### Secretaria de Estado da Defesa Civil

| | |
|---|---|
| 12027 | Projetos e obras preventivas de alta complexidade nas Bacias Hidrográficas Catarinenses |

### Universidade do Estado de Santa Catarina

| | |
|---|---|
| 5314 | Aquisição, construção e reforma de bens imóveis – UDESC/Fpolis |
| 9111 | Aquisição, construção e reforma de bens imóveis – UDESC/Balneário Camboriú |

### Departamento Estadual de Infraestrutura

| | |
|---|---|
| 9367 | Reabilitação da Ponte Hercílio Luz – Obras e Supervisão |
| 1450 | Conclusão da Implantação/Supervisão obras da Via Expressa Sul e Acessos em Fpolis, inclusive ao Aeroporto Hercílio Luz |
| 1302 | Pavimentação da SC-390, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Aiurê - Grão Pará |
| 12227 | Reabilitação da SC-135, trecho Caçador - Rio das Antas - Videira |
| 6661 | Pavimentação do trecho Entr. BR-280 (p/ Araquari) - Rio do Morro |

Página 45. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 45
Rub.

| | |
|---|---|
| 8781 | Pavimentação da SC-120, trecho Curitibanos - BR-282 (p/ São José do Cerrito) |
| 1296 | Pavimentação da SC-114, Caminho das Neves, trecho São Joaquim – Divisa SC/RS |
| 333 | Pavimentação trecho Vila da Glória - Jaca / Itapoá |
| 846 | Pavimentação da SC-467, trecho Jaborá - SC-150 / Contorno e Acesso a Jaborá / Acesso a Santa Helena - BID-VI |
| 910 | Pavimentação da SC-290, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS - BID-VI |
| 335 | Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - Entroncamento SC-114, Itaió – Moema - Dr. Pedrinho |
| 1605 | Reabilitação/Aumento de Capacidade/Melhorias/Supervisão Rodovias SC-400/401/402/403/404/405/406 em Florianópolis |
| 2002 | Reabilitação/Aumento de Capacidade da SC-283, trecho BR-153 - Concórdia – Chapecó - S. Carlos - Mondaí |
| 3548 | Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias - Obras e Supervisão (trechos diversos ou emergenciais) |
| 2255 | Reabilitação/Aumento de Capacidade da SC-486, trecho Brusque - BR-101 - BID-VI |
| 11220 | Reabilitação da SC-114, trecho Otacílio Costa - Entr BR-282 (p/ Lages) |
| 12672 | Implant Contorno de Tubarão, trecho Entr BR-101 - Entr SC-370 |
| 12697 | Pavimentação da SC-390, trecho BR-116 (p/ Lages) – São Jorge, acesso Bodegão (p/ Usina Pai-Querê / Coxilha Rica) |
| 12440 | Reabilitação/Aumento de Capacidade da SC-412, trecho BR-101 – Ilhota – Gaspar e Contorno de Ilhota |
| 1239 | Pavimentação da SC-390, trecho Anita Garibaldi – Celso Ramos |
| 2227 | Reabilitação da SC-114, trecho BR-116 – Itaiópolis – SC-477 |
| 70 | Manutenção e Melhorias das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos - Florianópolis |

**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento**

| | |
|---|---|
| 2008 | Ampliação e renovação do parque de hidrometria |
| 9540 | AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Rio do Sul |
| 9559 | Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Biguaçu |
| 9573 | Ampliação do sistema de abastecimento de água de São José (diversos bairros – etapa 2) |
| 10237 | Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Criciúma (Próspera) |
| 10272 | Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis (Ingleses) |
| 10273 | Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis (Bacia D/F) |
| 10274 | Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis (Saco Grande/Monte Verde/João Paulo) |
| 10554 | Implantação da adutora do rio Chapecozinho em Xanxerê |
| 12642 | Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Lauro Muller |
| 12647 | AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Curitibanos |
| 12648 | Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Indaial |
| 13049 | Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis (Campeche) |

**Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.**

| | |
|---|---|
| 14181 | Construção de linhas de transmissão e subestações em parceria com empresas privadas |
| 14183 | Construção de UHE/PCH/CGH em parceria com empresas privadas |
| 14184 | Construção de UHE/PCH/CGH |
| 14186 | Melhorias de UHE/PCH/CGH |
| 599 | Construção de linha de transmissão de alta tensão |
| 526 | Construção subestação alta tensão |
| 583 | Ampliação subestação alta tensão |
| 922 | Construção de alimentadores |
| 744 | Ampliação rede distribuição elétrica |
| 812 | Melhoria rede distribuição elétrica |

Página 46. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 46
Rub.

| | |
|---|---|
| 815 | Automação de redes de distribuição |
| 949 | Pesquisa e desenvolvimento |
| 281 | Eficientização energética |

**Companhia de Gás de Santa Catarina**

| | |
|---|---|
| 11510 | Extensão da rede de distribuição de gás natural - Industrial |
| 11511 | Extensão de rede de distribuição de gás natural - GNV |
| 11512 | Extensão de rede de distribuição de gás natural - Comercial |
| 13497 | Extensão de rede de distribuição de gás natural - Residencial |
| 13502 | Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Serra Catarinense |
| 13508 | Remanejamento de rede de distribuição de gás natural - BR-470 e BR-280 |

**SCPAR Porto de Imbituba**

| | |
|---|---|
| 12831 | Ampliação do sistema viário - SCPar Porto |
| 12832 | Melhorias na sinalização náutica - SCPar Porto |
| 12827 | Projeto e execução de ampliação do berço 3 - SCPar Porto |
| 12834 | Recuperação e ampliação do molhe - SCPar Porto |

**Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

| | |
|---|---|
| 12002 | Construção do Fórum de Timbó – FRJ |
| 11640 | Reforma do Fórum de Tubarão - FRJ |
| 6602 | Reforma dos prédios do Fórum de Blumenau - FRJ |
| 11634 | Construção do Fórum de Imbituba - FRJ |

**Ministério Público de Santa Catarina**

| | |
|---|---|
| 6763 | Coordenação e manutenção dos serviços administrativos |
| 6765 | Coordenação institucional |
| 10117 | Manutenção, conservação e reforma das instalações |
| 14087 | Coordenação e suporte dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação |
| 6499 | Reconstituição de bens lesados |
| 6518 | Custeio dos honorários periciais |
| 6766 | Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público |
| 6614 | Modernização e desenvolvimento institucional |
| 11114 | Aquisição, construção ou ampliação de espaços fisicos do Ministério Público |
| 12716 | Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Lages |
| 12717 | Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Chapecó |
| 12718 | Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Joinville |
| 14085 | Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de São José |
| 14086 | Aquisição/construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brusque |
| 14171 | Reforma da Sede Paço da Bocaiúva - MPSC |

Página 47. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 47
Rub.

# PARTE I - ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS

Página 48. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 48
Rub.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS**

**2019**

| ARF (LRF, art 4º, § 3º) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| **PASSIVOS CONTINGENTES** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 11.739.127.446,79 | Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. Em dezembro de 2016 o Estado implantou o módulo de Precatórios e Riscos Fiscais, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais. Este módulo está em evolução e aguardando a integração com a Procuradoria Geral do Estado. | 11.739.127.446,79 |
| *INVESC* | *6.222.771.453,98* | | |
| *CELESC* | *20.016.005,73* | | |
| *DEINFRA* | *2.335.447.430,81* | | |
| *Títulos emitidos - Letras do Tesouro* | *2.696.435.581,86* | | |
| *UDESC* | *8.825.744,25* | | |
| *EPAGRI* | *6.315.497,23* | | |
| *SANTUR* | 55.000,00 | | |
| *DEBITOS DIVERSOS* | 449.260.732,93 | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | 659.414.641,65 | Casan | 659.414.641,65 |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| **SUBTOTAL** | 12.398.542.088,44 | **SUBTOTAL** | 12.398.542.088,44 |

| **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| **SUBTOTAL** | 0,00 | **SUBTOTAL** | 0,00 |
| **TOTAL** | **12.398.542.088,44** | **TOTAL** | **12.398.542.088,44** |

FONTE: DICD – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública

Página 49. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 49
Rub.

# PARTE II - ANEXO III - DE METAS FISCAIS

Página 50. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**2019**

AMF – Demonstrativo I (LRF. Art. 4º, §1º) R$ 1.000,00

| | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB (A/PIB) x100 | %RCL (A/ RCL) x100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB (B/PIB) x100 | %RCL (B/ RCL) x100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB (C/PIB) x100 | %RCL (C/ RCL) x100 |
| Receita Total | 28.098.592 | 26.966.019 | 11,0 | 113,0 | 30.132.340 | 27.805.570 | 11,3 | 112,6 | 32.292.338 | 28.652.670 | 11,8 | 112,2 |
| Receitas Primárias (I) | 27.543.033 | 26.432.853 | 10,8 | 110,7 | 29.566.547 | 27.283.466 | 11,1 | 110,5 | 31.738.317 | 28.161.092 | 11,6 | 110,3 |
| Despesa Total | 28.098.592 | 26.966.019 | 11,0 | 113,0 | 30.132.340 | 27.805.570 | 11,3 | 112,6 | 32.292.338 | 28.652.670 | 11,8 | 112,2 |
| Despesas Primárias (II) | 26.162.227 | 25.107.704 | 10,2 | 105,2 | 27.995.681 | 25.833.900 | 10,5 | 104,6 | 30.111.989 | 26.718.068 | 11,0 | 104,6 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 1.380.805 | 1.325.149 | 0,5 | 5,6 | 1.570.865 | 1.449.566 | 0,6 | 5,9 | 1.626.327 | 1.443.024 | 0,6 | 5,7 |
| Resultado Nominal | 1.051.658 | 1.009.269 | 0,4 | 4,2 | -1.921.708 | -1.776.812 | -0,7 | -7,2 | -736.835 | -653.787 | -0,3 | -2,6 |
| Dívida Pública Consolidada | 23.712.403 | 22.756.625 | 9,3 | 95,3 | 21.917.557 | 20.225.119 | 8,2 | 81,9 | 21.738.254 | 19.288.136 | 8,0 | 75,5 |
| Dívida Consolidada Líquida | 10.284.328 | 9.869.797 | 4,0 | 41,4 | 7.944.301 | 7.330.855 | 3,0 | 29,7 | 7.207.466 | 6.395.113 | 2,6 | 25,0 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | - | - | - | | - | - | - | | - | - | - | |
| Despesas Primárias Avindas de PPP (V) | - | - | - | | - | - | - | | - | - | - | |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V) | - | - | - | | - | - | - | | - | - | - | |

Fonte: Secretaria de Estado da Planejamento - Diretoria Planejamento Orçamento
Nota: Inclui as receitas e despesas intraorçamentárias

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 50
Rub.

Página 51. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 51
Rub.

## Memória e Metodologia de projeção da Receita 2019-2021

Em cumprimento ao disposto no art. 4°, § 1°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, LDO-2019, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2019 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

### Cenário Econômico

### A situação econômica atual

A economia brasileira emite sinais de que a maior recessão já registrada na história ficou para trás, com melhora nas principais variáveis macroeconômicas: I) Inflação abaixo da meta; II) queda da taxa de juro; III) crescimento da atividade econômica, IV) queda da taxa de desemprego; V) contas externas ajustadas; e VI) retomada do crédito.

É bem verdade que não está tudo resolvido, mas os primeiros passos já foram dados. Além disso, é preciso colocar uma grande ressalva sobre a situação fiscal brasileira, que ainda é muito alarmante, que continua estando na iminência de colapso. Há o objetivo central de promover o ajuste fiscal, mas também estão sendo estudadas reformas que impactam a produtividade, como melhora do ambiente de negócios, abertura econômica e outras reformas estruturais.

### Melhora do cenário internacional favorece economia brasileira

O cenário econômico mundial está mais favorável, favorecendo um melhor desempenho da economia brasileira. Em fevereiro, a Eurostat, agência de estatísticas da União Europeia, divulgou que o Produto Interno Bruto (PIB) da zona do euro cresceu 2,50% em 2017, registrando o melhor resultado na última década. Além disso, os Estados Unidos e a China garantiram um crescimento em linha com a expectativa do mercado, de 2,30% e 6,90%, respectivamente, no mesmo período, segundo informações de cada país. De acordo com analistas, a melhora no ambiente externo vai impulsionar o PIB nacional, que em 2017 cresceu 1,00%, segundo divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### O que esperar para os próximos anos

No geral, a expectativa para os próximos anos é de que veremos a continuidade da atual tendência de melhoria das variáveis macroeconômicas.

Para compreender melhor a situação atual da economia do Brasil e suas possibilidades para 2019 a 2021, apresentamos a seguir analise dos principais indicadores econômicos do país e uma previsão de sua evolução até 2021.

### Crescimento do PIB

A economia brasileira encontra-se em período de saída da recessão. Após seis anos seguidos de crescimento, o PIB do Brasil caiu 3,8% em 2015 e 3,6% em 2016. No entanto, em 2017, esse indicador fechou o ano com 1,0% de crescimento.

Para 2018, a expectativa do mercado é de crescimento real do PIB de 2,87%, acelerando na última metade do ano e entrando em 2019 em trajetória bastante positiva, apontando crescimento real de 3,00% para este ano. Para 2020 e 2021, está dinâmica deverá se manter com altas de 2,5% e 2,5%, respectivamente. Este cenário será acompanhado de ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, levando a um desempenho positivo da arrecadação estadual e a um avanço do ajuste fiscal.

Página 52. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 52
Rub.

## Inflação

Um dos principais motivos para a forte queda do consumo é o cenário de acelerada inflação pelo qual o Brasil passou nos últimos anos. A subida de preços medido pelo IPCA terminou o ano de 2014 em 6,41%, mantendo-se, portanto, abaixo do teto da meta governamental (6,5%). Todavia, esse indicador disparou no ano seguinte, subindo para 10,67% em 2015 mas começou a declinar a partir de 2016 ficando neste ano em 6,29%. A tendência de queda continuou em 2017 quando fechou em 2,95%, e segundo o Boletim Focus (09/03/2018) atingirá 3,67% em 2018, 4,0% em 2019, e meta do Banco Central de 4,0 % tanto para 2020 como para 2021.

## Juros – Taxa Selic (%)

Diante da constante queda da inflação, o Banco Central do Brasil adota atualmente uma postura de seguidos cortes da taxa de juros. Esse indicador havia sido mantido em 14,25% durante quase todo o ano de 2016. Em outubro de 2016, após oito meses de tendência de queda da inflação, a taxa de juros brasileira desceu para 14%, a primeira redução em quatro anos. Nos quatorze meses seguintes esse indicador foi reduzido em outras 9 vezes, encerrando o ano de 2017 em 7%. Atualmente, após nova queda, em 2018, a Taxa Selic está em 6,75%, com possibilidade de nova baixa. Para o fim de 2018, o cenário base projeta 6,50% e 8,0% para 2019, 2020 e 2021.

## Das projeções

As premissas das principais variáveis macroeconômicas utilizadas para a elaboração deste anexo encontram-se resumidas na tabela abaixo.

Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2018 a 2021

| ESPECIFICAÇÃO | Fonte | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|---|
| Inflação (IPCA acumulado – var. %) | IBGE | 3,67 | 4,20 | 4,00 | 4,00 |
| PIB Nacional (crescimento real %a.a.) | Banco Central (Boletim FOCUS) | 2,87 | 3,00 | 2,50 | 2,50 |
| Selic (fim de período - %a.a.) | Banco Central | 6,50 | 8,00 | 8,00 | 8,00 |
| Câmbio (fim de período – R$/US$) | Banco Central | 3,30 | 3,38 | 3,50 | 3,60 |
| Variação do CVFS (%) | SEF/DIOR | 5,00 | 5,20 | 5,00 | 5,00 |
| Esforço Fiscal (%) | SEF/DIOR | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| PIB de SC (R$ milhões) | SEF/DIOR | 248.739,66 | 256.201,85 | 265.681,32 | 272.854,71 |
| Receita Corrente Líquida (R$ milhões) | SEF/DIOR | 23.056,43 | 24.870,34 | 26.756,45 | 28.783,79 |

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário com base em projeções de mercado.

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

Página 53. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 53
Rub.

## PROJEÇÕES DAS RECEITAS PARA OS ANOS DE 2019, 2020 E 2021

A projeção das receitas foi elaborada conforme o comportamento histórico e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação.

Na sequência serão descritos os critérios utilizados para a projeção das principais receitas.

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo de Santa Catarina, no período de 2019 a 2021, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

### I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2010 a 2017, observados os seguintes procedimentos:

a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;

b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos como efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;

c) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2018, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2019-2021.

### II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

### a) Efeito Expectativa de Crescimento do PIB

Índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas do IBGE.

As estimativas de 2019 a 2021 utilizadas para o Índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado, apresentado pelo relatório Focus do Banco Central. Para complementar a série utilizou-se as projeções do Itaú BBA e Bradesco Cenário de Longo Prazo.

As estimativas do crescimento real do PIB de Santa Catarina baseiam-se nos estudos realizados pela DIOR/SEF.

### b) Efeito Expectativa de Inflação

As estimativas de 2019 a 2021 utilizadas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), baseiam-se nas projeções de mercado, apresentado pelo relatório Focus do Banco Central e Relatório de Inflação ambos do BACEN. Para complementar a série utilizou-se as projeções do Itaú BBA e Bradesco Cenário de Longo Prazo.

### Efeito Legislação

Trata-se da variação da receita decorrentes de alterações na legislação tributária vigente. Não

Página 54. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 54
Rub.

consideramos nenhum efeito legislação para o período projetado.

## Efeito Esforço fiscal

Variação da receita decorrentes de mudanças tecnológicas e/ou da intensidade da fiscalização.

O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e o esforço fiscal (variação da receita decorrentes de mudanças tecnológicas e/ou da intensidade da fiscalização). Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re_{(t)}: Am_{(t-1)}*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)*(1+EF)$$

Onde:
Re: Receita Estimada no ano t
$Am_{(t-1)}$: Arrecadação no $ano_{(t-1)}$
(1+EP): Efeito Preço
(1+EQ): Efeito Quantidade
(1+EI): Efeito Legislação
(1+EF): Efeito esforço fiscal.

Na tabela abaixo apresentamos os efeitos que impactam cada tipo de receitas para os exercícios de 2019 a 2021.

| Descrição | Base de Cálculo | Efeitos Preço | Efeito Quantidade | Outros Efeitos |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | | | | |
| IRRF | Orçada 2018 | Variação da folha salarial | | |
| IPVA | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | |
| ITCMD | Orçada 2018 | Preço | | Esforço fiscal |
| ICMS | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | Esforço fiscal |
| TAXAS | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | |
| Outras receitas tributárias (dívida ativa e multa e juros de mora)[1] | Orçada 2018 | Preço | | Esforço fiscal |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | Orçada 2018 | Variação da folha salarial | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | Orçada 2018 | Preço | | |
| Rendimento de Aplicações Financeiras | Orçada 2018 | Preço | | |
| Outras receitas patrimonial | Orçada 2018 | Preço | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | Orçada 2018 | Preço | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | Orçada 2018 | Preço | | |
| RECEITA DE SERVICOS | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | |
| FPE | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | |
| CIDE | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | |
| IPI EXPORTAÇÃO | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | |
| LEI KANDIR | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | |
| Salário Educação | Orçada 2018 | Preço | | |

[1] Até o ano de 2017 estas receitas eram classificadas como "Outras Receitas Correntes" e partir de 2018 (com a nova codificação de receitas passaram a integrar as receitas tributárias)

Página 55. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 55
Rub.

| Descrição | Base de Cálculo | Efeitos Preço | Efeito Quantidade | Outros Efeitos |
|---|---|---|---|---|
| FUNDEB | Orçada 2018 | Preço | Quantidade | % variação do nº de alunos |
| SUS | Orçada 2018 | Preço | | |
| Convênios | Orçada 2018 | Preço | | |
| Outras Transferências | Orçada 2018 | Preço | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | Orçada 2018 | Preço | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| Operações de crédito | | | | |
| Alienação de bens | Orçada 2018 | Preço | | |
| Amortização de empréstimos | Orçada 2018 | Preço | | |
| Transferências de capital | Orçada 2018 | Preço | | |
| Outras receitas de capital | Orçada 2018 | Preço | | |

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

O quadro abaixo apresenta as projeções das receitas para os exercícios de 2019 a 2021, detalhadas por natureza.

A tabela a seguir apresenta a estimativa da receita para os anos de 2019 a 2021, segundo os principais componentes da receita do estado de Santa Catarina.

R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **25.949.718** | **27.920.395** | **29.959.004** | **32.146.472** |
| IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 16.130.099 | 17.357.066 | 18.610.858 | 19.951.522 |
| IRRF | 1.564.623 | 1.643.415 | 1.730.366 | 1.816.884 |
| IPVA | 663.600 | 671.589 | 715.914 | 763.164 |
| ITCMD | 207.769 | 218.744 | 229.768 | 241.349 |
| ICMS | 12.365.622 | 13.409.388 | 14.437.352 | 15.544.120 |
| TAXAS | 732.351 | 786.304 | 838.201 | 893.522 |
| Outras receitas tributárias (dívida ativa e multa e juros de mora) | 596.135 | 627.625 | 659.257 | 692.484 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2.472.848 | 2.597.377 | 2.734.800 | 2.871.540 |
| **RECEITA PATRIMONIAL** | 565.594 | 589.576 | 613.159 | 637.685 |
| Rendimento de Aplicações Financeiras | 398.011 | 414.887 | 431.483 | 448.742 |
| Receitas patrimonial não financeiras | 167.583 | 174.688 | 181.676 | 188.943 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 1.099 | 1.180 | 1.257 | 1.340 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 34 | 36 | 39 | 41 |
| RECEITA DE SERVICOS | 1.116.934 | 1.199.221 | 1.278.369 | 1.362.741 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 5.186.098 | 5.678.704 | 6.203.396 | 6.783.791 |
| Cota-Parte do Fundo Participação Estado e DF | 950.923 | 1.020.979 | 1.088.364 | 1.160.196 |
| Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores Prod. Industrial. | 176.711 | 189.730 | 202.252 | 215.601 |
| Outras Transferências da União - FEX (Aux. Fom.Export) Tesouro | 42.341 | 45.460 | 48.460 | 51.659 |
| Transf. Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96 | 46.435 | 49.856 | 53.146 | 56.654 |
| Outras Transferências Dir. Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE | 51.676 | 53.867 | 56.021 | 58.262 |
| Transferências do Salário-Educação | 250.577 | 282.097 | 316.852 | 355.888 |
| Cota-Parte CIDE - Contrib. Intervenção no Domínio Econômico | 47.851 | 49.880 | 51.875 | 53.950 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 2.563.546 | 2.886.020 | 3.241.577 | 3.640.939 |

Página 56. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 56
Rub.

R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Recursos da Saúde | 534.612 | 557.280 | 579.571 | 602.754 |
| Convênios (transferências voluntárias) | 126.309 | 131.665 | 136.931 | 142.408 |
| Outras Transferências | 395.118 | 411.871 | 428.346 | 445.479 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 477.012 | 497.237 | 517.126 | 537.812 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **479.695** | **178.196** | **173.336** | **145.866** |
| Operações de crédito | 350.319 | 43.335 | 33.080 | 0 |
| Alienação de bens | 57.229 | 59.656 | 62.042 | 64.524 |
| Amortização de empréstimos | 30.149 | 31.427 | 32.684 | 33.991 |
| Transferências de capital | 35.998 | 37.524 | 39.025 | 40.586 |
| Outras receitas de capital | 6.000 | 6.254 | 6.505 | 6.765 |
| **TOTAL** | **26.429.412** | **28.098.592** | **30.132.340** | **32.292.338** |

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamento
Nota: inclui as receitas intra-orçamentária

Projeções das Receitas, segundo a origem, de 2019 a 2021

R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇAO | EXECUTADA | ORÇADA | PROJETADA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Receita Tributaria | 14.358.953 | 16.130.099 | 17.357.066 | 18.610.858 | 19.951.522 |
| Receita de Contribuições | 2.336.177 | 2.472.848 | 2.597.377 | 2.734.800 | 2.871.540 |
| Receita Patrimonial | 721.064 | 565.594 | 589.576 | 613.159 | 637.685 |
| Receita Agropecuária | 1.283 | 1.099 | 1.180 | 1.257 | 1.340 |
| Receita Industrial | 3.153 | 34 | 36 | 39 | 41 |
| Receita de Serviços | 795.911 | 1.116.934 | 1.199.221 | 1.278.369 | 1.362.741 |
| Transferências Correntes | 4.597.799 | 5.186.098 | 5.678.704 | 6.203.396 | 6.783.791 |
| Outras Receitas Correntes | 916.322 | 477.012 | 497.237 | 517.126 | 537.812 |
| Receita de Capital | 1.643.121 | 479.694 | 178.196 | 173.336 | 145.866 |
| **Total** | **25.373.786** | **26.429.412** | **28.098.592** | **30.132.340** | **32.292.338** |

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Diretoria de Planejamento Orçamentário

## Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Estas receitas são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art.145 da Constituição Federal. São receita privativa do Estado composta pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD, taxas e contribuição de melhoria.

## ICMS

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) utilizando metodologias de projeção de séries temporais, incrementais e nela atuam os efeitos preço, quantidade e esforço fiscal.

## IPVA

Página 57. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 57
Rub.

Para o cálculo do IPVA, optou-se por aplicar, na previsão das receitas, o índice de evolução do IPVA verificado no exercício 2018 com acréscimo de um ponto percentual ao ano com base nas expectativas de reaquecimento do mercado. Desta forma, foi possível absorver os efeitos da eventual alteração na venda de veículos e - por conseguinte, na frota tributável - e incorporá-la como elemento para a previsão dos próximos exercícios.

### ITCMD

Para o ITCMD foram aplicados os efeitos preço, quantidade e esforço fiscal.

### 12 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem as receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para os Fundos Previdenciários. Estas receitas foram projetadas conforme os critérios de crescimento da folha dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

### 13 - Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Para projetar as receitas patrimoniais consideram-se informações da arrecadação realizada e prevista das receitas correntes e de capital pelas diversas unidades orçamentárias, conjuntamente com o modelo incremental de previsão das receitas, considerando apenas o efeito preço.

### 14 - Receita Agropecuária

Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita orçada para 2018 e aplicando o efeito preço.

### 15 - Receita Industrial

É o recurso arrecadado com atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como da indústria extrativa mineral, da indústria de transformação, da indústria de construção e outras receitas industriais de utilidade pública. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita orçada para 2018 e aplicando o efeito preço.

### 16 - Receita de Serviços

Decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. A projeção foi efetuada aplicando o efeito preço e quantidades a receita orçada para 2018.

### 17 - Transferências Correntes

As Transferências Correntes são compostas basicamente pelas transferências constitucionais e legais de subsídios da União para o Estado, além de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador. Dentre as transferências que compõem esta rubrica, destacam-se por seu expressivo valor o Fundo de Participação dos Estados — FPE e o IPI Exportação. Além das transferências já citadas, fazem parte desse grupo os Recursos para o Sistema Único de Saúde SUS, as Transferências previstas na Lei Complementar 87/96 (compensação pela desoneração do ICMS nas operações de exportação, conhecida como Lei Kandir), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, incidente sobre o preço de combustíveis derivados do petróleo, o

Página 58. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 58
Rub.

Salário Educação e, ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

### Fundo de participação dos estados

O Fundo de Participação dos Estados é composto por percentual de 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e o efeito quantidades a receita orçada para 2018.

### Cota-Parte do IPI- Estadual

A Constituição de 1988 determina em seu artigo 159 inciso II, o repasse de 10% da arrecadação do IPI para os Estados e Distrito Federal, distribuídos proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, como forma de compensação à desoneração das exportações. O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e o efeito quantidades a receita orçada para 2018.

### Auxílio ao Fomento das Exportações (FEX)

Anualmente a União edita uma Medida Provisória liberando recursos aos Estados e municípios a título de auxílio à exportação. O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito preço e o efeito quantidades a receita orçada para 2018.

### Transferências da Lei 87/96 (Lei Kandir)

A chamada Lei Kandir determinou em 1996 a isenção do ICMS de produtos e serviços destinados à exportação. A medida imputou perdas no ICMS dos Estados. Sendo assim, a União estabelece em seu orçamento valores para compensação parcial das perdas e os distribui mensalmente entre os entes.

### Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE

Essa Receita, assim como a maioria das transferências constitucionais, foi estimada com base na projeção do efeito preço e quantidade.

### Salário Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Para a projeção dos recursos do salário-educação foi considerado apenas o efeito preço.

### FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

A contribuição do Estado e dos Municípios ao FUNDEB é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do coeficiente de participação de cada um, calculado com base no número de matrículas dos alunos da educação básica.

Coeficiente de Participação: Índice calculado com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados no ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Para a projeção do retorno do FUNDEB foi considerado a aumento da arrecadação da fonte 0.1.00 (efeito preço e quantidade) mais o percentual de aumento do número de alunos.

### Outras Receitas Correntes

Definem-se com receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em

Página 59. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 59
Rub.

legislações específicas, entre outras. Para a projeção das outras receitas correntes foi considerado apenas o efeito preço.

## PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL

São os ingressos de recursos financeiros - oriundos de atividades operacionais ou não operacionais para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital -, visando ao alcance dos objetivos traçados nos programas e ações de governo. São denominados receita de capital porque são derivados da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para atingir a finalidade fundamental do órgão ou entidade, ou mesmo, atividades não operacionais visando o estímulo às atividades operacionais do ente.

### 21 - Operações de Crédito

São os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.

As receitas de operações de crédito são projetadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. Para tanto, a referida Diretoria considera o cronograma de desembolso das operações de créditos contratados pelos Governo do Estado de Santa Catarina, através de seus órgãos e entidades.

### 22 - Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente. Alienação de Bens Móveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Alienação de Bens Imóveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

### 23 – Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

### 24 - Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Transferências Intergovenamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.

Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre entidades públicas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

### 25 - Outras Receitas de Capital

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

Página 60. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 60
Rub.

# PROJEÇÃO DAS DESPESAS

## Pessoal e Encargos Sociais

Para fixação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além dos limites legais de cada poder estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), deve-se considerar:

a) O crescimento vegetativo da folha;

b) A implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da administração Pública Estadual aprovada em lei;

c) A previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

d) As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

## Juros, Encargos e Amortização da Dívida

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.).

## Outras Despesas Correntes

As "outras despesas correntes" compreendem as despesas obrigatórias (obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais), as despesas finalísticas, que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços públicos, e as despesas de manutenção básica da administração pública.

A projeção das despesas obrigatórias teve como base o crescimento das receitas correntes. Para as despesas correntes foi aplicado um crescimento de 3,5% sobre 2017, observando o limite para o crescimento anual das despesas primárias correntes de que trata o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016

## Investimentos e Inversões financeiras

As despesas com investimentos e inversões financeiras foram projetadas com base nas receitas de capital estimadas para o exercício e na disponibilidade de recursos correntes vinculados para aplicação em despesas nessas naturezas.

Na tabela a seguir é apresentada a projeção das despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

R$ 1.000,00

| CATEGORIA E NATUREZA DAS DESPESAS | EXECUTADA | ORÇADA | PROJETADA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| **DESPESAS CORRENTES** | **23.075.491** | **24.557.134** | **25.152.538** | **26.326.618** | **27.467.473** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.583.722 | 15.784.841 | 16.761.877 | 17.633.494 | 18.550.436 |
| Juros e Encargos da Dívida | 770.881 | 382.201 | 1.018.417 | 1.025.990 | 943.218 |
| Outras Despesas Correntes | 6.720.888 | 8.390.092 | 7.372.244 | 7.667.134 | 7.973.819 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **2.519.612** | **1.871.278** | **2.946.054** | **3.805.721** | **4.824.865** |
| Investimentos | 1.914.637 | 1.249.853 | 2.028.106 | 2.695.053 | 3.587.734 |
| Inversões Financeiras | 68.995 | 53.232 | 55.489 | 57.708 | 60.016 |
| Amortização da Dívida | 535.980 | 568.193 | 862.459 | 1.052.960 | 1.177.115 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | - | 1.000 | - | - | - |
| **DESPESA TOTAL** | **25.595.103** | **26.429.412** | **28.098.592** | **30.132.340** | **32.292.338** |

Fonte: Secretaria de Estado da fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Página 61. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



## DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO - 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAS
**2019**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2017 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas 2017 (b) | % PIB | % RCL | VALOR c = (b-a) | % d = (c/a) X 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 26.073.622 | 9,59 | 116,13 | 25.373.786 | 9,33 | 120,08 | -699.836 | -2,68 |
| Receitas Primárias | 24.034.029 | 8,84 | 107,05 | 23.141.669 | 8,51 | 109,51 | -892.360 | -3,71 |
| Despesa Total | 25.816.203 | 9,5 | 114,98 | 25.595.103 | 9,42 | 121,12 | -221.100 | -0,86 |
| Despesas Primárias | 23.643.667 | 8,7 | 105,31 | 24.275.163 | 8,93 | 114,88 | 631.496 | 2,67 |
| Resultado Primário | 390.362 | 0,14 | 1,74 | -1.133.494 | -0,42 | -5,36 | -1.523.856 | -390,37 |
| Resultado Nominal | -810.703 | -0,3 | -3,61 | -104.251 | -0,04 | -0,49 | 706.452 | -87,14 |
| Dívida Pública Consolidada | 23.028.064 | 8,47 | 102,57 | 23.224.813 | 8,54 | 109,91 | 196.749 | 0,85 |
| Dívida Consolidada líquida | 10.785.657 | 3,97 | 48,04 | 10.797.796 | 3,97 | 51,1 | 12.139 | 0,11 |

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2017, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017, da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 61 Rub.

Página 62. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



## DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o , §2o , inciso II) R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 24.679.153 | 26.073.622 | 6,7 | 26.353.586 | 1,1 | 28.098.592 | 6,6 | 30.132.340 | 7,2 | 32.292.338 | 7,2 |
| Receitas Primárias (I) | 22.851.823 | 24.034.029 | 5,2 | 24.849.807 | 3,4 | 27.543.033 | 10,8 | 29.566.547 | 7,3 | 31.738.317 | 7,3 |
| Despesa Total | 24.458.003 | 25.816.203 | 5,6 | 26.353.586 | 2,1 | 28.098.592 | 6,6 | 30.132.340 | 7,2 | 32.292.338 | 7,2 |
| Despesas Primárias (II) | 22.164.706 | 23.643.667 | 6,7 | 24.371.946 | 3,1 | 26.162.227 | 7,3 | 27.995.681 | 7,0 | 30.111.989 | 7,6 |
| Resultado Primário (III = I – II) | 687.117 | 390.362 | -43,2 | 477.861 | 22,4 | 1.380.805 | 189,0 | 1.570.865 | 13,8 | 1.626.327 | 3,5 |
| Resultado Nominal | -130.855 | -810.703 | 519,5 | -1.552.987 | 91,6 | 1.051.658 | -167,7 | -1.921.708 | -282,7 | -736.835 | -61,7 |
| Dívida Pública Consolidada | 21.428.128 | 23.028.064 | 7,5 | 22.529.297 | -2,2 | 23.712.403 | 5,3 | 21.917.557 | -7,6 | 21.738.254 | -0,8 |
| Dívida Consolidada líquida | 11.593.360 | 10.785.657 | -7,0 | 9.232.670 | -14,4 | 10.284.328 | 11,4 | 7.944.301 | -22,8 | 7.207.466 | -9,3 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 27.007.841 | 26.842.794 | -0,6 | 26.353.586 | -1,8 | 26.966.019 | 2,3 | 27.805.570 | 3,1 | 28.652.670 | 3,1 |
| Receitas Primárias (I) | 25.008.087 | 24.743.033 | -1,1 | 24.849.807 | 0,4 | 26.432.853 | 6,4 | 27.283.466 | 3,2 | 28.161.092 | 3,2 |
| Despesa Total | 26.765.823 | 26.577.781 | -0,7 | 26.353.586 | -0,8 | 26.966.019 | 2,3 | 27.805.570 | 3,1 | 28.652.670 | 3,1 |
| Despesas Primárias (II) | 24.256.134 | 24.341.155 | 0,4 | 24.371.946 | 0,1 | 25.107.704 | 3,0 | 25.833.900 | 2,9 | 26.718.068 | 3,4 |
| Resultado Primário (III = I – II) | 751.952 | 401.878 | -46,6 | 477.861 | 18,9 | 1.325.149 | 177,3 | 1.449.566 | 9,9 | 1.443.024 | -0,5 |
| Resultado Nominal | -143.202 | -834.619 | 482,8 | -1.552.987 | 86,1 | 1.009.269 | -165,0 | -1.773.317 | -275,7 | -653.787 | -63,1 |
| Dívida Pública Consolidada | 23.450.054 | 23.707.392 | 1,10 | 22.529.297 | -4,97 | 22.756.625 | 1,01 | 20.225.119 | -11,12 | 19.288.136 | -4,63 |
| Dívida Consolidada líquida | 12.687.292 | 11.103.834 | -12,48 | 9.232.670 | -16,8 | 9.869.797 | 6,90 | 7.330.855 | -25,72 | 6.395.113 | -12,76 |

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 62
Rub.

Página 63. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAS
**2019**

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL | 235.987.642,40 | 1,14% | 231.448.522,39 | 2,39% | 221.542.641,48 | 21,57% |
| RESERVAS | 8.456.630,09 | 0,04% | 8.456.630,09 | 0,09% | 8.456.630,09 | 0,82% |
| RESULTADO ACUMULADO | 20.491.137.587,64 | 98,82% | 9.455.709.372,08 | 97,53% | 797.055.092,43 | 77,61% |
| TOTAL | 20.735.581.860,13 | 100% | 9.695.614.524,56 | 100% | 1.027.054.364,00 | 100% |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO | - | - | - | - | - | - |
| RESERVAS | - | - | - | - | - | - |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 182.583.100,05 | 100% | -544.096.914,10 | 100% | 35.485.351,04 | 100% |
| TOTAL | 182.583.100,05 | 100% | -544.096.914,10 | 100% | 35.485.351,04 | 100% |

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2017, 2016 e 2015.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) As informações apresentadas no quadro superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente no quadro inferior.

2) O patrimônio líquido do Estado variou positivamente 128%, alcançando o valor de R$ 20,918 bilhões ao final de 2017. Tal variação é decorrente do resultado do período e das avaliações iniciais dos bens de infraestrutura do Estado. Sempre é importante salientar que a provisão matemática previdenciária ao ser incorporada no balanço patrimonial do Estado teve seu efeito anulado pelo registro da cobertura da insuficiência financeira. Caso não houvesse registro, o patrimônio líquido seria negativo de R$ 124,602 bilhões.

3) O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 63
Rub.

Página 64. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 64
Rub.

# DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAS
**2019**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 4.521.589,06 | 9.213.999,25 | 6.137.434,61 |
| Alienação de Bens Móveis | 3.675.986,57 | 7.991.602,93 | 5.700.444,52 |
| Alienação de Bens Imóveis | 845.602,49 | 1.222.396,32 | 436.990,09 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 7.362.332,66 | 3.419.959,33 | 14.578.242,35 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.362.332,66 | 3.419.959,33 | 14.578.242,35 |
| Investimentos | 7.228.861,86 | 1.609.116,21 | 2.996.598,35 |
| Inversões Financeiras | 133.470,80 | 1.810.843,12 | 859.500,00 |
| Amortização da Dívida | - | - | 10.722.144,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral da Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO | 2017 (g)=((Ia - IId) + IIIh) | 2016 (h)=((Ib - IIe) + IIIi) | 2015 (i)=(Ic - IIf) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 9.666.646,82 | 12.507.390,42 | 6.713.350,50 |

FONTES: RREO 6º Bimestre dos anos de 2017, 2016 e 2015.

Notas Explicativas:

1) Na elaboração do Demonstrativo 5 do Anexo de Metas Fiscais são consideradas como despesas executadas os valores das despesas empenhadas. Devido a isso, há uma diferença no montante de R$ 657.715,20 entre o saldo financeiro desse demonstrativo e o saldo financeiro a aplicar do Anexo 11 do RREO de dezembro/2017. A diferença ocorre, pois, no Anexo 11, o valor de despesas executadas consideradas é de despesas pagas e de pagamento de restos a pagar.

2) Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2015 foi considerado o saldo financeiro de 2013 no valor de R$ 15.154.158,24

Página 65. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 65
Rub.



# DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAS

## TABELA 6.1- RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

| RECEITAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **823.346.401** | **935.389.191** | **1.006.642.790** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **826.904.875** | **941.376.311** | **1.008.693.560** |
| **Receita de Contribuições dos Segurados** | **717.643.699** | **827.397.089** | **924.394.479** |
| Pessoal Civil | 574.486.570 | 651.649.987 | 731.087.956 |
| Pessoal Militar | 143.157.129 | 175.747.102 | 193.306.523 |
| Outras Receitas de Contribuições | 9.359.927 | 13.104.384 | 8.567.245 |
| Receita Patrimonial | 73.473.025 | 64.177.387 | 39.645.548 |
| Receita de Serviços | 126.096 | 5.446.072 | 6.154.932 |
| **Outras Receitas Correntes** | **26.302.128** | **31.251.379** | **29.931.357** |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 24.996.887 | 27.551.728 | 27.984.570 |
| Outras Receitas Correntes (1) | 1.305.241 | 3.699.651 | 1.946.787 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **129** | **103** | **86** |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 129 | 103 | 86 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| (–) DEDUÇÕES DA RECEITA | 3.558.603 | 5.987.223 | 2.050.856 |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **1.015.956.227** | **1.234.701.859** | **1.406.815.192** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **1.016.043.586** | **1.239.136.986** | **1.406.966.272** |
| **Receita de Contribuições** | **1.014.504.355** | **1.237.492.148** | **1.405.335.420** |
| Patronal | 997.159.032 | 1.221.545.698 | 1.391.899.097 |
| Pessoal Civil | 792.669.659 | 982.050.275 | 1.125.869.273 |
| Pessoal Militar | 204.489.374 | 239.495.423 | 266.029.824 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 17.345.323 | 15.946.450 | 13.436.323 |
| Receita Patrimonial | 1.539.231 | 1.644.774 | 1.630.766 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 64 | 86 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **1.539.231** | **1.644.838** | **1.630.852** |
| (–) DEDUÇÕES DA RECEITA | 87.359 | 4.435.127 | 151.080 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)** | **1.839.302.628** | **2.170.091.050** | **2.413.457.983** |

**(continua)**

Página 66. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 66
Rub.

| DESPESAS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)** | **4.563.503.568** | **5.262.217.923** | **5.535.539.652** |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **66.146.822** | **89.163.863** | **96.284.404** |
| Despesas Correntes | 65.960.242 | 88.253.524 | 96.255.137 |
| Despesas de Capital | 186.580 | 910.339 | 29.267 |
| **PREVIDÊNCIA** | **4.497.356.746** | **5.173.054.060** | **5.439.255.248** |
| Pessoal Civil | 3.437.647.131 | 3.832.130.123 | 4.072.614.009 |
| Pessoal Militar | 1.039.252.079 | 1.286.096.888 | 1.347.260.714 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 18.723.906 | 52.987.680 | 19.311.282 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0 | 18.458 | 69.244 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 1.733.630 | 1.820.911 | 0 |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)** | **5.308.445** | **1.719.184** | **1.312.044** |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **5.121.865** | **1.719.184** | **1.312.044** |
| Despesas Correntes | 5.121.865 | 1.719.184 | 1.312.044 |
| Despesas de Capital | 186.580 | 0 | 0 |
| | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)** | **4.568.812.013** | **5.263.937.107** | **5.536.851.696** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)** | **- 2.729.509.385** | **- 3.093.846.056** | **-3.123.393.713** |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| **TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS** | **3.170.198.595** | **3.424.246.122** | **4.229.016.761** |
| Plano Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (2) | 3.170.198.595 | 2.955.568.627 | 3.608.685.940 |
| Recursos para Formação de Reserva (3) | 0 | 0 | 304.452.444 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 96.776.577 |
| Plano Previdenciário | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| | | | |
| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (3)** | **0** | | |
| | | | |
| **BENS E DIREITOS DO RPPS** | **794.723.195** | **468.677.495** | **523.554.244** |

FONTES: Unidades Orçamentárias 47076 e 47022: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGEF/SC e Comparativo Despesa Autorizada, empenhada, Liquidada e Paga do SIGEF/SC e Balanço Geral do IPREV (UO 47022).

Página 67. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 67
Rub.



## TABELA 6.2 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

| ANO | Nº ATIVOS | SALÁRIO MÉDIO | Nº INATIVOS | BENEFÍCIO MÉDIO | RECEITA | DESPESA | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | 63.598 | 8.926,11 | 68.127 | 7.024,08 | 2.410.554.902,00 | 6.068.978.949,58 | -3.658.424.047,58 |
| 2018 | 63.598 | 9.052,86 | 71.149 | 7.123,82 | 2.919.019.794,69 | 6.589.084.699,34 | -3.670.064.904,65 |
| 2019 | 63.598 | 9.181,41 | 73.194 | 7.224,98 | 2.960.469.875,77 | 6.771.410.205,56 | -3.810.940.329,79 |
| 2020 | 63.598 | 9.311,78 | 75.192 | 7.327,57 | 3.002.508.548,01 | 7.057.886.113,72 | -4.055.377.565,71 |
| 2021 | 63.598 | 9.444,01 | 76.916 | 7.431,62 | 3.045.144.169,39 | 7.324.664.124,96 | -4.279.519.955,57 |
| 2022 | 63.598 | 9.578,12 | 78.579 | 7.537,15 | 3.088.385.216,60 | 7.591.620.983,05 | -4.503.235.766,45 |
| 2023 | 63.598 | 9.714,12 | 79.899 | 7.644,18 | 3.132.240.286,67 | 7.830.598.617,66 | -4.698.358.330,99 |
| 2024 | 63.598 | 9.852,06 | 81.117 | 7.752,73 | 3.176.718.098,74 | 8.064.552.553,33 | -4.887.834.454,59 |
| 2025 | 63.598 | 9.991,96 | 81.996 | 7.862,82 | 3.221.827.495,75 | 8.268.918.927,36 | -5.047.091.431,61 |
| 2026 | 63.598 | 10.133,85 | 82.808 | 7.974,47 | 3.267.577.446,19 | 8.470.513.931,88 | -5.202.936.485,69 |
| 2027 | 63.598 | 10.277,75 | 83.314 | 8.087,71 | 3.313.977.045,92 | 8.643.998.869,22 | -5.330.021.823,30 |
| 2028 | 63.598 | 10.423,69 | 83.778 | 8.202,56 | 3.361.035.519,97 | 8.816.226.323,84 | -5.455.190.803,87 |
| 2029 | 63.598 | 10.571,71 | 84.687 | 8.319,04 | 3.408.762.224,36 | 9.039.726.754,24 | -5.630.964.529,88 |
| 2030 | 63.598 | 10.721,83 | 84.947 | 8.437,17 | 3.457.166.647,94 | 9.196.608.108,87 | -5.739.441.460,93 |
| 2031 | 63.598 | 10.874,08 | 85.570 | 8.556,98 | 3.506.258.414,34 | 9.396.505.307,80 | -5.890.246.893,46 |
| 2032 | 63.598 | 11.028,49 | 85.050 | 8.678,49 | 3.556.047.283,83 | 9.471.270.061,50 | -5.915.222.777,67 |
| 2033 | 63.598 | 11.185,10 | 85.711 | 8.801,72 | 3.606.543.155,26 | 9.681.390.301,96 | -6.074.847.146,70 |
| 2034 | 63.598 | 11.343,92 | 86.704 | 8.926,70 | 3.657.756.068,06 | 9.934.095.948,40 | -6.276.339.880,34 |
| 2035 | 63.598 | 11.505,01 | 88.078 | 9.053,46 | 3.709.696.204,23 | 10.236.873.970,44 | -6.527.177.766,21 |
| 2036 | 63.598 | 11.668,38 | 89.320 | 9.182,02 | 3.762.373.890,33 | 10.530.491.457,20 | -6.768.117.566,87 |
| 2037 | 63.598 | 11.834,07 | 89.751 | 9.312,40 | 3.815.799.599,57 | 10.732.196.441,20 | -6.916.396.841,63 |
| 2038 | 63.598 | 12.002,11 | 90.699 | 9.444,64 | 3.869.983.953,89 | 11.000.993.891,68 | -7.131.009.937,79 |
| 2039 | 63.598 | 12.172,54 | 89.977 | 9.578,75 | 3.924.937.726,03 | 11.067.297.328,75 | -7.142.359.602,72 |
| 2040 | 63.598 | 12.345,39 | 90.062 | 9.714,77 | 3.980.671.841,74 | 11.235.189.793,62 | -7.254.517.951,88 |
| 2041 | 63.598 | 12.520,70 | 88.723 | 9.852,72 | 4.037.197.381,89 | 11.223.223.499,28 | -7.186.026.117,39 |
| 2042 | 63.598 | 12.698,49 | 88.321 | 9.992,63 | 4.094.525.584,72 | 11.330.373.355,99 | -7.235.847.771,27 |
| 2043 | 63.598 | 12.878,81 | 88.554 | 10.134,53 | 4.152.667.848,02 | 11.521.967.426,06 | -7.369.299.578,04 |
| 2044 | 63.598 | 13.061,69 | 88.699 | 10.278,44 | 4.211.635.731,46 | 11.704.953.852,28 | -7.493.318.120,82 |
| 2045 | 63.598 | 13.247,17 | 88.821 | 10.424,39 | 4.271.440.958,85 | 11.887.692.897,47 | -7.616.251.938,62 |
| 2046 | 63.598 | 13.435,28 | 86.792 | 10.572,42 | 4.332.095.420,46 | 11.777.633.590,32 | -7.445.538.169,86 |
| 2047 | 63.598 | 13.626,06 | 87.062 | 10.722,55 | 4.393.611.175,43 | 11.982.513.960,30 | -7.588.902.784,87 |
| 2048 | 63.598 | 13.819,55 | 87.726 | 10.874,81 | 4.456.000.454,12 | 12.246.536.783,78 | -7.790.536.329,66 |
| 2049 | 63.598 | 14.015,78 | 88.618 | 11.029,23 | 4.519.275.660,57 | 12.548.329.964,82 | -8.029.054.304,25 |
| 2050 | 63.598 | 14.214,81 | 89.604 | 11.185,85 | 4.583.449.374,95 | 12.869.902.089,20 | -8.286.452.714,25 |
| 2051 | 63.598 | 14.416,66 | 90.690 | 11.344,69 | 4.648.534.356,08 | 13.212.820.102,30 | -8.564.285.746,22 |

Página 68. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 68
Rub.



| ANO | Nº ATIVOS | SALÁRIO MÉDIO | Nº INATIVOS | BENEFÍCIO MÉDIO | RECEITA | DESPESA | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2052 | 63.598 | 14.621,38 | 91.244 | 11.505,78 | 4.714.543.543,93 | 13.483.301.420,16 | -8.768.757.876,23 |
| 2053 | 63.598 | 14.829,00 | 92.521 | 11.669,16 | 4.781.490.062,26 | 13.868.481.592,68 | -9.086.991.530,42 |
| 2054 | 63.598 | 15.039,57 | 93.845 | 11.834,86 | 4.849.387.221,14 | 14.269.113.179,10 | -9.419.725.957,96 |
| 2055 | 63.598 | 15.253,13 | 94.762 | 12.002,92 | 4.918.248.519,68 | 14.614.827.409,52 | -9.696.578.889,84 |
| 2056 | 63.598 | 15.469,73 | 96.143 | 12.173,36 | 4.988.087.648,66 | 15.040.904.508,24 | -10.052.816.859,58 |
| 2057 | 63.598 | 15.689,40 | 97.554 | 12.346,22 | 5.058.918.493,27 | 15.480.949.950,44 | -10.422.031.457,17 |
| 2058 | 63.598 | 15.912,19 | 98.648 | 12.521,54 | 5.130.755.135,88 | 15.878.865.390,96 | -10.748.110.255,08 |
| 2059 | 63.598 | 16.138,14 | 100.036 | 12.699,35 | 5.203.611.858,81 | 16.333.497.590,80 | -11.129.885.731,99 |
| 2060 | 63.598 | 16.367,30 | 101.494 | 12.879,68 | 5.277.503.147,20 | 16.809.553.720,96 | -11.532.050.573,76 |
| 2061 | 63.598 | 16.599,72 | 102.954 | 13.062,57 | 5.352.443.691,89 | 17.296.175.062,14 | -11.943.731.370,25 |
| 2062 | 63.598 | 16.835,43 | 104.443 | 13.248,06 | 5.428.448.392,32 | 17.798.225.439,54 | -12.369.777.047,22 |
| 2063 | 63.598 | 17.074,50 | 105.950 | 13.436,18 | 5.505.532.359,49 | 18.314.185.149,00 | -12.808.652.789,51 |
| 2064 | 63.598 | 17.316,95 | 107.544 | 13.626,97 | 5.583.710.918,99 | 18.856.619.530,84 | -13.272.908.611,85 |
| 2065 | 63.598 | 17.562,85 | 108.970 | 13.820,47 | 5.662.999.614,04 | 19.380.583.285,70 | -13.717.583.671,66 |
| 2066 | 63.598 | 17.812,25 | 110.795 | 14.016,72 | 5.743.414.208,56 | 19.988.333.305,20 | -14.244.919.096,64 |
| 2067 | 63.598 | 18.065,18 | 112.783 | 14.215,76 | 5.824.970.690,32 | 20.639.563.413,04 | -14.814.592.722,72 |
| 2068 | 63.598 | 18.321,71 | 114.803 | 14.417,62 | 5.907.685.274,13 | 21.311.246.409,18 | -15.403.561.135,05 |
| 2069 | 63.598 | 18.581,88 | 116.882 | 14.622,35 | 5.991.574.405,02 | 22.009.064.060,10 | -16.017.489.655,08 |
| 2070 | 63.598 | 18.845,74 | 119.014 | 14.829,99 | 6.076.654.761,57 | 22.732.624.731,18 | -16.655.969.969,61 |
| 2071 | 63.598 | 19.113,35 | 121.162 | 15.040,58 | 6.162.943.259,18 | 23.475.427.507,48 | -17.312.484.248,30 |
| 2072 | 63.598 | 19.384,76 | 123.333 | 15.254,16 | 6.250.457.053,46 | 24.239.302.610,64 | -17.988.845.557,18 |
| 2073 | 63.598 | 19.660,02 | 125.493 | 15.470,77 | 6.339.213.543,62 | 25.017.921.403,93 | -18.678.707.860,31 |
| 2074 | 63.598 | 19.939,19 | 127.684 | 15.690,46 | 6.429.230.375,94 | 25.820.095.452,32 | -19.390.865.076,38 |
| 2075 | 63.598 | 20.222,33 | 129.882 | 15.913,27 | 6.520.525.447,28 | 26.641.455.582,82 | -20.120.930.135,54 |
| 2076 | 63.598 | 20.509,49 | 132.081 | 16.139,24 | 6.613.116.908,63 | 27.481.139.327,72 | -20.868.022.419,09 |
| 2077 | 63.598 | 20.800,72 | 134.281 | 16.368,42 | 6.707.023.168,74 | 28.339.513.072,26 | -21.632.489.903,52 |
| 2078 | 63.598 | 21.096,09 | 136.481 | 16.600,85 | 6.802.262.897,73 | 29.216.715.760,05 | -22.414.452.862,32 |
| 2079 | 63.598 | 21.395,66 | 138.681 | 16.836,58 | 6.898.855.030,88 | 30.113.115.668,74 | -23.214.260.637,86 |
| 2080 | 63.598 | 21.699,47 | 140.881 | 17.075,66 | 6.996.818.772,32 | 31.029.086.795,98 | -24.032.268.023,66 |
| 2081 | 63.598 | 22.007,61 | 143.081 | 17.318,13 | 7.096.173.598,88 | 31.964.990.401,89 | -24.868.816.803,01 |
| 2082 | 63.598 | 22.320,11 | 145.281 | 17.564,04 | 7.196.939.263,99 | 32.921.211.066,12 | -25.724.271.802,13 |
| 2083 | 63.598 | 22.637,06 | 147.481 | 17.813,44 | 7.299.135.801,54 | 33.898.139.088,32 | -26.599.003.286,78 |
| 2084 | 63.598 | 22.958,51 | 149.681 | 18.066,38 | 7.402.783.529,92 | 34.896.170.488,14 | -27.493.386.958,22 |
| 2085 | 63.598 | 23.284,52 | 151.881 | 18.322,91 | 7.507.903.056,04 | 35.915.707.005,23 | -28.407.803.949,19 |
| 2086 | 63.598 | 23.615,16 | 154.081 | 18.583,08 | 7.614.515.279,44 | 36.957.156.099,24 | -29.342.640.819,80 |
| 2087 | 63.598 | 23.950,49 | 156.281 | 18.846,94 | 7.722.641.396,41 | 38.020.930.949,82 | -30.298.289.553,41 |

Página 69. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 69
Rub. 4

| ANO | Nº ATIVOS | SALÁRIO MÉDIO | Nº INATIVOS | BENEFÍCIO MÉDIO | RECEITA | DESPESA | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2088 | 63.598 | 24.290,59 | 158.480 | 19.114,55 | 7.832.302.904,24 | 39.107.222.427,00 | -31.274.919.522,76 |
| 2089 | 63.598 | 24.635,52 | 160.680 | 19.385,96 | 7.943.521.605,48 | 40.216.949.458,40 | -32.273.427.852,92 |
| 2090 | 63.598 | 24.985,34 | 162.880 | 19.661,22 | 8.056.319.612,27 | 41.350.298.230,80 | -33.293.978.618,53 |
| 2091 | 63.598 | 25.340,13 | 165.080 | 19.940,39 | 8.170.719.350,77 | 42.507.726.978,60 | -34.337.007.627,83 |
| 2092 | 63.598 | 25.699,96 | 167.280 | 20.223,52 | 8.286.743.565,55 | 43.689.679.196,80 | -35.402.935.631,25 |

Fonte: Avaliação Atuarial 2018

1). Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2). Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeira: Taxa de Juros de 0%, Crescimento Salarial de 2,42% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de 10% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2015 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.

Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Página 70. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 70
Rub.

## DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAS
**2019**

Valores estimados da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de ICMS, IOVA e ITCMD para efeito de cumprimento do disposto no §1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, d Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 as Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio 2000.

### Estimativa da renúncia fiscal para 2019

| BENEFÍCIO FISCAL | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|
| 1. CRÉDITO PRESUMIDO | 4.111.245.670,09 |
| Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios | 1.129.243.408,70 |
| Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos | 792.636.411,31 |
| Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior | 751.300.987,47 |
| Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó) | 298.361.068,30 |
| Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado | 224.279.081,38 |
| Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa) | 194.695.663,00 |
| Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos | 153.654.643,99 |
| Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática | 137.855.778,66 |
| Crédito presumido na prestação de serviço de transporte de cargas (PROCARGAS) | 131.173.768,27 |
| Crédito presumido na saída de alimentos industrializados (açúcar, café, arroz beneficiado, manteiga, margarina, óleo de soja, óleo de milho, bolachas, biscoitos, creme vegetal, maionese, etc.). | 91.981.748,69 |
| Crédito presumido na aquisição de mercadorias de indústrias optantes do SIMPLES NACIONAL | 86.300.460,42 |
| Crédito presumido na saída de embarcações náuticas (PRONAUTICA) | 64.376.666,78 |
| Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional | 35.285.493,38 |
| Crédito presumido na saída de cerveja e chope artesanais | 12.010.034,24 |
| Crédito presumido aos atacadistas na condição de substituto tributário | 8.090.455,50 |
| 2. ISENÇÃO | 689.734.326,26 |
| Isenção nas saídas de insumos agropecuários | 407.308.650,02 |
| Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus | 86.663.756,25 |
| Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes fisicos, APAE, táxi, ônibus, etc.) | 76.826.454,26 |
| Isenção nas saídas de maçãs e peras | 76.513.495,60 |
| Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais | 17.614.386,60 |
| Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais | 11.674.463,04 |
| Isenção nas saídas de preservativos | 6.507.993,25 |

Página 71. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 71
Rub.

| BENEFÍCIO FISCAL | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|
| Isenção nas saídas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino. | 5.104.797,42 |
| Isenção nas saídas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado | 858.802,64 |
| Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros) | 661.527,18 |
| 3. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO | 920.418.382,61 |
| Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica | 335.359.119,97 |
| Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do SIMPLES NACIONAL | 124.113.049,23 |
| Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura) | 91.914.556,72 |
| Redução na base de cálculo nas saídas de Gás Liquefeito de Petróleo | 89.179.926,00 |
| Redução na base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores e atacadistas | 88.650.059,18 |
| Redução da base de cálculo nas saídas de artigos de cristal de chumbo e porcelana | 57.444.368,73 |
| Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno | 41.477.784,12 |
| Redução da base de cálculo na saída de gás natural | 39.131.070,56 |
| Redução da base de cálculo na saída de veículos, carrocerias e automóveis usados | 23.367.857,98 |
| Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha | 16.355.039,40 |
| Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia | 13.425.550,71 |
| 4. OUTROS | 206.858.703,88 |
| Outros benefícios conforme relação em anexo | 150.712.386,80 |
| Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista | 43.446.654,34 |
| Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) | 12.699.662,75 |
| Total Geral | 5.928.257.082,84 |

Notas explicativas: Os valores apresentados de renúncia fiscal na tabela acima representam a **perda potencial de arrecadação**, que resulta da diferença entre a arrecadação hipotética sem benefício fiscal e a arrecadação efetiva do ano de 2017, corrigidos pela projeção de crescimento do IPCA e PIB 2018 e 2019, nos seguintes valores:

| INDICADOR | 2018 | 2019 |
|---|---|---|
| PIB | 2,90% | 3,00% |
| IPCA | 3,70% | 4,24% |

Fonte: Relatório FOCUS de 2 de março de 2018, disponível em https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20180302.pdf

Deve-se ressaltar que, em virtude da guerra fiscal, em que as Unidades Federadas concedem incentivos fiscais à revelia do CONFAZ para atração de investimentos. Dessa forma, o valor apresentado de renúncia fiscal na tabela acima, na verdade, **não significa que o Estado deixou de arrecadar R$ 5,9 bi,** visto que, se as empresas beneficiadas fossem tributadas integralmente, dificilmente, absorveriam de forma passiva esse custo, sabendo que qualquer outro Estado estaria disposto a conceder alguma vantagem tributária.

O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo.** Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da

Página 72. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 72
Rub.

Federação mais atrativa do ponto de vista tributário[2].

O benefício fiscal do crédito presumido pode ser concedido em substituição ou em complemento aos créditos efetivos. No primeiro caso, a renúncia fiscal é calculada a partir da diferença entre o valor obtido com a apuração normal de débitos e créditos e o valor efetivamente recolhido. Já no segundo caso, a renúncia foi considerada o próprio valor do crédito presumido informado na DCIP (Demonstrativos de Créditos Informados Previamente).

Com base nas informações fiscais das empresas detentoras do benefício da importação, verificamos que 70% (setenta por cento) de suas operações são destinadas a outros Estados e que apenas 30% (trinta por cento) são internas. Dessa forma, para fins da LDO, considera-se a renúncia fiscal, observado o disposto no item nº 3, somente a parcela da renúncia destinada ao mercado interno.[3]

Para a LDO 2018, foi possível discriminar a renúncia relativa ao ICMS incidente sobre os veículos automotores destinados aos portadores de deficiência física, taxistas, previstos no art. 38, 61 e 82 do Anexo 2, RICMS/SC.

A LDO 2019 apresenta o valor da renúncia muito abaixo daquele apresentado na LDO 2018. Essa diferença se deu pela mudança na metodologia de cálculo, corrigindo algumas falhas do modelo anterior.

Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.

O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da EPAGRI (http://www.epagri.sc.gov.br).

A renúncia dos insumos agropecuários foi calculada com base nas informações disponibilizadas nos relatórios da EPAGRI, relativas ao custo dos insumos necessários à produção das principais culturas (milho, soja, cebola, maça, trigo, arroz), bem como para a criação de animais (suínos, bovinos, aves).

## OUTRAS ISENÇÕES E REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| Isenção | art. 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Leite fresco ou reconstituído e leite em pó destinado à reconstituição |
| Isenção | art. 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC | Veículos adquiridos pela SSP e SEF |
| Isenção | art. 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Veículos automotores, máquinas e equipamentos para o CBV |
| Isenção | art. 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC | Produto típico de artesanato regional |

[2] A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R$ 7 milhões (R$ 12 milhões – R$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatória por conta da saída da empresa do Estado.

[3] Sabendo-se que 70% das operações realizadas pelas empresas importadoras e tradings são destinadas a outro Estado, em nada justifica a permanência destas empresas em Santa Catarina, arcando com custos adicionais de transporte, se não houvesse o incentivo da importação superior aos custos logísticos.

Página 73. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 73
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| Isenção | art. 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC | Energia elétrica destinada ao setor público |
| Isenção | art. 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC | Peças de argamassa armada destinadas a obras sociais |
| Isenção | art. 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC | Produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos |
| Isenção | art. 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias adjudicadas oferecidas à penhora |
| Isenção | art. 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC | Bens e mercadorias em geral destinadas aos órgãos públicos |
| Isenção | art. 1º, XII, Anexo 2, RICMS/SC | Máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica |
| Isenção | art. 1º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas |
| Isenção | art. 1º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC | BigMac |
| Isenção | art. 1º, XV, Anexo 2, RICMS/SC | Caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança |
| Isenção | art. 1º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC | Lista de Produtos Destinados a Empresa Beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO |
| Isenção | art. 1º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC | Veículo automotor, máquina e equipamento |
| Isenção | art. 1º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias em geral destinadas a Cruz Azul |
| Isenção | art. 1º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança |
| Isenção | art. 1º, XX, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil |
| Isenção | art. 1º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC | Carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos |
| Isenção | art. 1º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC | Tarifa de energia elétrica (subclasse residencial de baixa renda) |
| Isenção | art. 1º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC | Grama natural e leiva |
| Isenção | art. 1º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC | Alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do SENAC |
| Isenção | art. 1º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC | Artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida |
| Isenção | art. 1º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias de microprodutor primário |
| Isenção | art. 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos hortifrutícolas em estado natural |
| Isenção | art. 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC | Ovos |
| Isenção | art. 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza ou de livro aberto e fêmea de gado girolando |
| Isenção | art. 2º, V, Anexo 2, RICMS/SC | Sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados |
| Isenção | art. 2º, VI, Anexo 2, RICMS/SC | Pós-larva de camarão |
| Isenção | art. 2º, VII, Anexo 2, RICMS/SC | Vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria |
| Isenção | art. 2º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC | Botijões vazios destinados ao acondicionamento de GLP |
| Isenção | art. 2º, IX, Anexo 2, RICMS/SC | Bens destinados a utilização própria das operadoras de telecomunicações |
| Isenção | art. 2º, X, Anexo 2, RICMS/SC | Bens de utilização própria |
| Isenção | art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos de propriedade da EMBRATEL |
| Isenção | art. 2º, XI, Anexo 2, RICMS/SC | Embarcação construída no país |
| Isenção | art. 2º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC | Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais |

Página 74. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 74
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| Isenção | art. 2º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos e acessórios destinados ao atendimento de portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla |
| Isenção | art. 2º, XV, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos e acessórios destinados ao uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva |
| Isenção | art. 2º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC | Obra de arte |
| Isenção | art. 2º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Amostras de diminuto valor de medicamentos |
| Isenção | art. 2º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC | Refeições fornecidas aos empregados, associados, professores, alunos e beneficiados |
| Isenção | art. 2º, XX, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria em doação para assistência a vítimas de calamidade pública |
| Isenção | art. 2º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria de produção própria promovida por instituição de assistência social e de educação |
| Isenção | art. 2º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos farmacêuticos entre órgãos públicos |
| Isenção | art. 2º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos de uso humano e fármacos para AIDS |
| Isenção | art. 2º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC | Trava-blocos para construção de casas populares |
| Isenção | art. 2º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos de divulgação do projeto TAMAR |
| Isenção | art. 2º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira aportada no país |
| Isenção | art. 2º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC | Combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior |
| Isenção | art. 2º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu |
| Isenção | art. 2º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos manufaturados de fabricação nacional |
| Isenção | art. 2º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC | Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite |
| Isenção | art. 2º, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria recebida por doação de organizações internacionais |
| Isenção | art. 2º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC | Produto industrializado promovida por lojas francas |
| Isenção | art. 2º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC | Produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas |
| Isenção | art. 2º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC | Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios |
| Isenção | art. 2º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação |
| Isenção | art. 2º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos Destinados ao Aproveitamento de Energia Solar e Eólica |
| Isenção | art. 2º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC | Apicultura, avicultura, aquicultura, cunicultura, ranicultura e sericultura |
| Isenção | art. 2º, XL, Anexo 2, RICMS/SC | Animais à EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça |
| Isenção | art. 2º, XLI, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida |
| Isenção | art. 2º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde |
| Isenção | art. 2º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC | Doações promovidas pela EMBRATEL de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis |
| Isenção | art. 2º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde |
| Isenção | art. 2º, XLVI, Anexo 2, | Embalagem de agrotóxico usada e lavada |

Página 75. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 75
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| | RICMS/SC | |
| Isenção | art. 2º, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC | Veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal |
| Isenção | art. 2º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos em que a receita bruta é desonerada do PIS/PASEP |
| Isenção | art. 2º, XLIX, Anexo 2, RICMS/SC | Fármacos e medicamentos destinados a órgãos públicos |
| Isenção | art. 2º, L, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional |
| Isenção | art. 2º, LI, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias em doação à Fundação Nova Vida |
| Isenção | art. 2º, LII, Anexo 2, RICMS/SC | Pilhas e baterias usadas destinadas à reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada |
| Isenção | art. 2º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias destinadas ao PROFISCO |
| Isenção | art. 2º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC | Bombas d'água popular de acionamento manual (NCM 8413.60.19) |
| Isenção | art. 2º, LV, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos e peças a serem utilizados na manutenção do gasoduto Brasil-Bolívia |
| Isenção | art. 2º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos e reagentes químicos, kits laboratoriais e de equipamentos para pesquisa que envolva humanos |
| Isenção | art. 2º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC | Reagente para diagnóstico da doença de Chagas |
| Isenção | art. 2º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10) |
| Isenção | art. 2º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC | Programa para computador, personalizados ou não |
| Isenção | art. 2º, LX, Anexo 2, RICMS/SC | Óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial (BIODIESEL) |
| Isenção | art. 2º, LXI, Anexo 2, RICMS/SC | Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00 e 7302.10.10) |
| Isenção | art. 2º, LXII, Anexo 2, RICMS/SC | Locomotiva do tipo diesel-elétrico (>3.000HP) e trilhos (NCM 8602.10.00) |
| Isenção | art. 2º, LXIV, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos destinados a escolas públicas para acesso à internet e à conectividade em banda larga |
| Isenção | art. 2º, LXVI, Anexo 2, RICMS/SC | Suínos vivos |
| Isenção | art. 2º, LXVII, Anexo 2, RICMS/SC | Pneus usados destinados a reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada |
| Isenção | art. 2º, LXVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos de segurança eletrônica adquirido pelo Departamento Penitenciário Nacional |
| Isenção | art. 2º, LXIX, Anexo 2, RICMS/SC | Fosfato de oseltamivir vinculado ao programa Farmácia Popular |
| Isenção | art. 2º, LXX, Anexo 2, RICMS/SC | Reprodutores de camarão marinho produzidos no País |
| Isenção | art. 2º, LXXI, Anexo 2, RICMS/SC | Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano pela HEMOBRAS |
| Isenção | art. 2º, LXXII, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos destinados ao tratamento de câncer |
| Isenção | art. 2º, LXXV, Anexo 2, RICMS/SC | Bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros |
| Isenção | art. 3º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI |
| Isenção | art. 3º, II, Anexo 2, RICMS/SC | Matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza |
| Isenção | art. 3º, III, Anexo 2, RICMS/SC | Matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética. |
| Isenção | art. 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Iodo metálico |
| Isenção | art. 3º, V, Anexo 2, RICMS/SC | Foguetes antigranizo e rampas ou plataformas de lançamento, |

Página 76. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 76
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| | | sem similar nacional |
| Isenção | art. 3º, VI, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos |
| Isenção | art. 3º, VII, Anexo 2, RICMS/SC | Máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, destinada ao ativo imobilizado |
| Isenção | art. 3º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC | Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA. |
| Isenção | art. 3º, IX, Anexo 2, RICMS/SC | Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos públicos |
| Isenção | art. 3º, X, Anexo 2, RICMS/SC | Partes e peças, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos sem similar produzido no País |
| Isenção | art. 3º, XI, Anexo 2, RICMS/SC | Bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) |
| Isenção | art. 3º, XII, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente por órgão público destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo |
| Isenção | art. 3º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos importados em doação a órgãos públicos |
| Isenção | art. 3º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, por órgãos da administração pública direta e indireta |
| Isenção | art. 3º, XV, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue, por órgãos públicos de hematologia e hemoterapia |
| Isenção | art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos e reagentes destinados a APAE |
| Isenção | art. 3º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras |
| Isenção | art. 3º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos e acessórios para deficiente físico |
| Isenção | art. 3º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos e fármacos destinados à produção para o tratamento da AIDS |
| Isenção | art. 3º, XX, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos industrializados, por lojas francas |
| Isenção | art. 3º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC | CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE |
| Isenção | art. 3º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, pela FUNASA ou Ministério da Saúde |
| Isenção | art. 3º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde |
| Isenção | art. 3º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde |
| Isenção | art. 3º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos |
| Isenção | art. 3º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC | Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos por universidades públicas |
| Isenção | art. 3º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC | Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, por pesquisadores e cientistas credenciados |
| Isenção | art. 3º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC | Artigos de laboratório, por pesquisadores e cientistas credenciados, institutos de pesquisa e fundações relacionadas |
| Isenção | art. 3º, XXXII, Anexo 2, | Guindastes móveis portuários, computadorizado, com |

Página 77. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 77
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| | RICMS/SC | acionamento diesel-elétrico, autopropulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus. |
| Isenção | art. 3º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC | Fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal |
| Isenção | art. 3º, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC | Guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, marca Gottwald, modelo HMK 330 EG, para aparelhamento do Porto de Imbituba |
| Isenção | art. 3º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC | Bens e mercadorias, pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC |
| Isenção | art. 3º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC | Empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRS 4531-S5, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés para o Porto de Itajaí |
| Isenção | art. 3º, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC | Empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRD 100-52S6, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, para aparelhamento do porto de Itajaí |
| Isenção | art. 3º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, para aplicação para obra marítima. |
| Isenção | art. 3º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC | Sistema de resgate hidráulico (moto bomba, ferramenta combinada e cilindro hidráulico e correntes), da marca Webert, modelo Vario SPS 400, para auxílio no resgate em acidentes de trânsito |
| Isenção | art. 3º, XL, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos destinados a empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO |
| Isenção | art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamento médico-hospitalar, por clínica ou hospital |
| Isenção | art. 3º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC | Locomotiva do tipo diesel-elétrico >3.000HP (CNM - 8602.10.00 e 7302.10.10) para o serviço rodoviário de transporte de cargas |
| Isenção | art. 3º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos e reagentes químicos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para desenvolvimento de novos medicamentos |
| Isenção | art. 3º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC | Máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados ao sistema brasileiro de televisão digital |
| Isenção | art. 3º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC | Componentes, partes e peças para produção de locomotivas novas >3.000HP (CNM 8602.10.00) |
| Isenção | art. 3º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país |
| Isenção | art. 3º, L, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional |
| Isenção | art. 3º, LI, Anexo 2, RICMS/SC | Obra de arte recebida em doação, adquirida com recursos do Ministério da Cultura |
| Isenção | art. 3º, LII, Anexo 2, RICMS/SC | Fosfato de oseltamivir (CNM - 3003.90.79 ou 3004.90.69) vinculado ao programa Farmácia Popular |
| Isenção | art. 3º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC | Pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), destinada ao melhoramento genético |
| Isenção | art. 3º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC | Teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País |
| Isenção | art. 3º, LV, Anexo 2, RICMS/SC | Fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuado pela HEMOBRAS |
| Isenção | art. 3º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos destinados ao tratamento de câncer |
| Isenção | art. 3º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC | Montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual LIM Shuttle Launch Coaster, sem similar produzido no país |
| Isenção | art. 3º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tirolesa) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, sem similar produzido no País |

Página 78. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 78
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| Isenção | art. 3º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC | bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros |
| Isenção | art. 4º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria recebida em retorno pelo exportador |
| Isenção | art. 4º, II, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria recebida em devolução, por defeito imeditivo de uso |
| Isenção | art. 4º, III, Anexo 2, RICMS/SC | Amostra, sem valor comercial |
| Isenção | art. 4º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US$ 50,00 |
| Isenção | art. 4º, V, Anexo 2, RICMS/SC | Medicamentos importados do exterior por pessoa física |
| Isenção | art. 4º, VI, Anexo 2, RICMS/SC | Bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante |
| Isenção | art. 4º, VII, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada |
| Isenção | art. 4º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC | Mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral |
| Isenção | art. 4º, IX, Anexo 2, RICMS/SC | Bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo pela EMBRAPA |
| Isenção | art. 5º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de passageiros, com características de transporte urbano ou metropolitano |
| Isenção | art. 5º, II, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional |
| Isenção | art. 5º, III, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de mercadorias doadas a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública |
| Isenção | art. 5º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de mercadorias destinadas ao PROFISCO |
| Isenção | art. 5º, V, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de mercadorias em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE |
| Isenção | art. 5º, VI, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos estaduais |
| Isenção | art. 5º, VII, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinada a festa dos Estados do DF |
| Isenção | art. 5º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de mercadorias destinadas aos programas financiados pelo BID |
| Isenção | art. 5º, IX, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte ferroviário de carga de mercadoria destinada a porto catarinense para exportação |
| Isenção | art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de equipamentos de segurança eletrônica decorrente da aquisição pelo Departamento Penitenciário Nacional |
| Isenção | art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte rodoviário de carga de mercadorias destinadas a porto catarinense para exportação |
| Isenção | art. 5º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC | Transporte de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores |
| Isenção | art. 6º, II, Anexo 2, RICMS/SC | Serviço de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias |
| Isenção | art. 6º, III, Anexo 2, RICMS/SC | Serviço de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais |
| Isenção | art. 6º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC |

Página 79. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 79
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| Isenção | art. 6º, V, Anexo 2, RICMS/SC | Serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps |
| Isenção | art. 35, Anexo 2, RICMS/SC | Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo |
| Isenção | art. 43, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livro Comércio |
| Isenção | art. 50, Anexo 2, RICMS/SC | Nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX |
| Isenção | art. 54, Anexo 2, RICMS/SC | Bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto |
| Isenção | Seção II, Anexo 2, RICMS/SC | Das Saídas de Bens do Ativo Permanente e Material de Uso e Consumo |
| Isenção | Seção V, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações Sob Regime de "Drawback" |
| Isenção | Seção VIII, Anexo 2, RICMS/SC | Da Concessão de Crédito Fiscal e Isenção nas Operações de Arrendamento Mercantil |
| Isenção | Seção XI, Anexo 2, RICMS/SC | Das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais |
| Isenção | Seção XIV, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho |
| Isenção | Seção XV, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações Promovidas por Atacadistas, Distribuidores e Centrais de Compras |
| Isenção | Seção XVII, Anexo 2, RICMS/SC | Da Coleta e Transporte de Óleo Lubrificante Usado ou contaminado |
| Isenção | Seção XIX, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações com Mercadorias Sujeitas a Cobrança Monofásica do PIS/PASEP e COFINS na Respectiva Operação |
| Isenção | Seção XXI, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações com Mercadorias Destinadas à Construção de Usinas Hidrelétricas ou Termelétricas |
| Isenção | Seção XXII, Anexo 2, RICMS/SC | Saídas Destinadas à Zona de Processamento de Exportação |
| Isenção | Seção XXVI, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações e Prestações Relacionadas com o Programa Fome Zero |
| Isenção | Seção XXXII, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações com Mercadorias Negociadas com emissão do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário – WA |
| Isenção | Seção XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações Relacionadas com o Tratado Binacional Brasil-Ucrânia |
| Isenção | Seção XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC | Do Complexo Industrial Naval de Santa Catarina |
| Isenção | Seção XLIII, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações Destinadas à Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Convênios ICMS 133/08 e 9/13) |
| Isenção | Seção XLV, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações Destinadas à Organização e Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Saídas de ferros e aços não planos |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, VII, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas de equipamentos de automação, informática e telecomunicações |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1 |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, IX, Anexo 2, RICMS/SC | Projetos habitacionais para população de baixa e média renda -COHAB |

Página 80. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 80
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| Redução da base de cálculo | art. 7º, X, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas de leite em pó promovidas pelo estabelecimento industrial |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, XII, Anexo 2, RICMS/SC | Importação do Paraguai via terrestre - Simples Nacional |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19 |
| Redução da base de cálculo | art. 7º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC | Saídas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial |
| Redução da base de cálculo | art. 8º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas promovidas por empresa de "telemarketing": |
| Redução da base de cálculo | art. 8º, VI, Anexo 2, RICMS/SC | Saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca |
| Redução da base de cálculo | art. 8º, VII, Anexo 2, RICMS/SC | Saídas de alho nobre roxo nacional in natura produzido SC |
| Redução da base de cálculo | art. 8º, VIII, A, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911; |
| Redução da base de cálculo | art. 8º, IX, Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas do produto denominado "laboratório didático móvel" 3822.00.90 da NBM-SH/NCM |
| Redução da base de cálculo | art. 8º, X, Anexo 2, RICMS/SC | Biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas |
| Redução da base de cálculo | art. 8º, XI Anexo 2, RICMS/SC | Nas saídas de medicamentos - distribuidoras de medicamentos |
| Redução da base de cálculo | art. 9º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais |
| Redução da base de cálculo | art. 9º, II, Anexo 2, RICMS/SC | Com máquinas e implementos agrícolas |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, Anexo 2, RICMS/SC | Produtos da indústria aeroespacial, |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT); |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, II, Anexo 2, RICMS/SC | Veículos espaciais; |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC | Sistemas de aeronave não-tripulada (SANT); |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Paraquedas; |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC | Aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais; |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC | Simuladores de voo e similares |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos de apoio no solo; |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, IX, Anexo 2, RICMS/SC | Partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC | Equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC | Matérias-primas e materiais de uso e consumo - veículos espaciais |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 2º, I, Anexo 2, RICMS/SC | Empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC | Empresas de transporte e serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil, |

Página 81. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 81
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 2º, III, Anexo 2, RICMS/SC | Oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados |
| Redução da base de cálculo | art. 12º, § 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC | Empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais |
| Redução da base de cálculo | art. 12º C, I, Anexo 2, RICMS/SC | Motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM; |
| Redução da base de cálculo | art. 12º C, II, Anexo 2, RICMS/SC | Cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM |
| Redução da base de cálculo | art. 12º C, III, Anexo 2, RICMS/SC | Virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM. |
| Redução da base de cálculo | art. 12º D, Anexo 2, RICMS/SC | Industrial fabricante artigos destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos |
| Redução da base de cálculo | Seção XX, Anexo 2, RICMS/SC | Das Mercadorias Transportadas por Navegação de Cabotagem |
| Redução da base de cálculo | Seção XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC | Das Operações de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO |
| Crédito presumido | Art. 43, Lei 10.297/96 | Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, de mercadorias produzidas pela empresa, concedido com base no art. 43 da Lei 10.297/96 |
| Crédito presumido | An2, art. 21, XV e XVI | Comércio eletrônico |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XIII | Farinha de trigo e mistura para a preparação de pães |
| Crédito presumido | An2, art. 21, VII | Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, de biscoitos e bolachas e derivados de trigo ("cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular) |
| Crédito presumido | An2, art. 21, IV | Refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas |
| Crédito presumido | An2, art. 25 | Prestação de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos. |
| Crédito presumido | An2, art. 21, VIII | Feijão. |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XVII | Leite em pó sujeitas à alíquota de 12% |
| Crédito presumido | An2, art. 21, XII | Querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 120 (cento e vinte) assentos |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XL | Suplementos alimentares fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XLIII | Madeira serrada em bruto ou simplesmente beneficiada, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XXXII | Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para rede |
| Crédito presumido | An2, art. 21, X e XIII | Vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido |
| Crédito presumido | An2, art. 149 | Medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XLII | Erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XXI | Artigos de cristal de chumbo, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XXII | Sacos de papel |
| Crédito presumido | An2, art. 15, XXXV | Cigarros, cigarrilhas, fumo picado, filtros e recondicionamento de resíduos da produção de fumo e cigarros, destinados a contribuintes do imposto |

Página 82. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 82
Rub.

| Tipo de Benefício | Base legal | Mercadoria / Serviço |
|---|---|---|
| Crédito presumido | An2, art. 19 | Discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados, sobre o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovada e exclusivamente pagos aos autores e artistas nacionais ou a empresas. |

## COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.

Página 83. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 83
Rub.

## DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANXO DE METAS FISCAS
**2019**

| AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | R$ 1.000,00 |
|---|---|
| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2019 |
| Aumento Permanente da Receita | 4.189.730 |
| ( - ) Transferências Constitucionais | - |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 4.189.730 |
| Redução Permanente de Despesa ( II ) | - |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 4.189.730 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 2.065.452 |
| Novas DOCC | 2.065.452 |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 2.124.278 |

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda

Notas:

O Aumento Permanente das Receitas será de 17,66% das receitas correntes para 2019 em relação ao valor executado em 2017, conforme critérios explanados no cálculo das metas fiscais para 2019, 2020 e 2021.

Para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, considerou-se o índice acumulado de crescimento vegetativo da folha dos anos de 2017 e 2018, de 10,25% (R$ 1.597.332.000) sobre o valor executado de 2017 (RREO 2017), conforme critério explanado no cálculo das metas fiscais para 2019, 2020 e 2021.

Também foi considerado para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado o aumento dos gastos para a saúde em virtude do aumento do percentual em 1% em 2018 e mais 1% em 2019 (R$ 468.120.000), o que totalizará o repasse de pelo menos 15% para a área.

Página 84. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 84
Rub.

# ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
**2019**

## 1. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

| | |
|---|---|
| NOME DO AUTOR DA EMENDA: | |
| ORDEM DE PRIORIDADE: | |

## 2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE (quando destinada a prefeitura ou entidade sem fins lucrativos)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NOME | | | CNPJ | |
| | | | | |
| ENDEREÇO | | | BAIRRO | |
| | | | | |
| CIDADE | UF | CEP | DDD/FONE1 | DDD/FONE2 |
| | | | | |
| CONTA CORRENTE | BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA DE PAGAMENTO | |
| | | | | |
| REPRESENTANTE | | | CPF | |
| | | | | |
| IDENTIDADE | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO | CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA |
| | | | | |
| EMAIL DO REPRESENTANTE | | | DDD/CELULAR1 | DDD/CELULAR2 |
| | | | | |

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| | | |
|---|---|---|
| TÍTULO DO OBJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| | | |

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

Página 85. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 85
Rub.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Etapa/ Fase | Detalhamento das Ações | Indicador Físico | | Custo | | Período de Execução | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Unidade | Qtdade | Valor Unitário | Valor Global | Início | Término |
| 1. | | Descrição da Meta 1 | | | | | | |
| | 1.1 | Descrição da Etapa 1.1 | | | | | | |
| | 1.2 | Descrição da Etapa 1.2 | | | | | | |
| 2. | | Descrição da Meta 2 | | | | | | |
| | 2.1 | Descrição da Etapa 2.1 | | | | | | |
| | 2.2 | Descrição da Etapa 2.2 | | | | | | |
| | 2.3 | Descrição da Etapa 2.3 | | | | | | |
| Total: | | | | | | | | |

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

| Mês | Valor (R$) | Mês | Valor (R$) | Mês | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | | Maio | | Setembro | |
| Fevereiro | | Junho | | Outubro | |
| Março | | Julho | | Novembro | |
| Abril | | Agosto | | Dezembro | |
| Valor Total | | | | | |

Página 86. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa:** 0310 Agronegócio Competitivo | |
| **Meta / Prioridade:** 011348 Apoio financeiro a projetos de melhoria de sistemas de produção - FDR | |
| **Unidade de Medida:** Unidade | **Quantidade:** 28.450,0 |

**Justificativa:** Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para apoio financeiro a projetos de melhoria de sistemas de produção – FDR, em particular, ações para **agricultura urbana**.

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Deputado Padre Pedro Baldissera | | 19/06/2018 |

Página 87. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa:** 0315 Defesa Sanitária Agropecuária | |
| **Meta / Prioridade:** 002967 Ações de Defesa Sanitária Animal | |
| **Unidade de Medida:** Unidade | **Quantidade:** 54.000,0 |

**Justificativa:** Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para **sanidade das abelhas para prevenir, controlar ou erradicar doenças das abelhas**.

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Deputado Padre Pedro Baldissera | | 19/06/2018 |

Página 88. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa:** 0320 Agricultura Familiar | |
| **Meta / Prioridade:** 011310 Infraestrutura básica para produtores rurais - FTE | |
| **Unidade de Medida:** Unidade (Família beneficiada) | **Quantidade:** 36,0 |

**Justificativa:** Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para Infraestrutura básica para produtores rurais.

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Deputado Padre Pedro Baldissera | | 19/06/2018 |

Página 89. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa:** 0350 Gestão dos Recursos Hídricos | |
| **Meta / Prioridade:** 007658 Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDS | |
| **Unidade de Medida:** Unidade | **Quantidade:** 64 |

**Justificativa:** Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para conter aumento da degradação ambiental. Diante disso, essa emenda busca fortalecer os comitês de bacia hidrográfica, os quais estão previstos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sendo este sistema instituído pela Política Nacional de Recursos Hídricos.

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Deputado Padre Pedro Baldissera | | 19/06/2018 |

Página 90. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa.:** 0931 - Gestão Estratégica e Modernização do Poder Judiciário | |
| **Meta / Prioridade.:** 011628 - Construção do Fórum de Sombrio - FRJ | |
| **Unidade de Medida.:** m2 | **Quantidade.:** 762,0 |

**Justificativa.:** **A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a construção do Fórum de Sombrio. O atual fórum de Sombrio está com vários problemas estruturais, tais como: infiltração, falta de espaço físico e de acessibilidade, demostrando a necessidade da construção da nove edificação. A prefeitura tem a disposição um terreno que será doado para tal obra. Portanto, para proporcionar um local adequado para os servidores e para o atendimento a população se faz necessário estabelecer esta importante obra como prioridade.**

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep. José Milton Scheffer | | 20/06/2018 |

Página 91. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 92. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa.:** 0110 - Construção de Rodovias | |
| **Meta / Prioridade.:** 000852 AP - Pavimentação da SC-108, trecho Jacinto Machado - Praia Grande | |
| **Unidade de Medida.:** km | **Quantidade.:** 31,0 |

**Justificativa.:** **A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a Pavimentação da SC-108, trecho Jacinto Machado - Praia Grande. O projeto de engenharia da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia SC-108, trecho que liga Jacinto Machado a Praia Grande, numa extensão de 30,2 quilômetros, é prioritário, pois a pavimentação do trecho é fundamental para o desenvolvimento da região e muito aguardada pela população dos dois municípios.**

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep. José Milton Scheffer | | 20/06/2018 |

Página 93. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 94. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa.:** 0101 Acelera Santa Catarina | |
| **Meta / Prioridade.:** 012666 - Readequação do Hospital de Araranguá | |
| **Unidade de Medida.:** unidade | **Quantidade.:** 1,0 |

**Justificativa.:** **A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a reforma do Hospital de Araranguá, que possui uma estutura antiga, cuja rede elétrica não comporta pleno funcionamento de todos os equipamentos utilizados para serviços nos dias atuais, assim se faz necessário a ampliação da rede, troca de toda parte elétrica e aquisição e instalação de novo gerador para o HRA, já que o Hospital dispõe hoje de apenas um gerador de emergência, bem como a reforma de toda a estrutura para melhor atender a população.**

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep. José Milton Scheffer | | 20/06/2018 |

Página 95. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 96. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa.:** 0350 Gestão dos Recursos Hídricos | |
| **Meta / Prioridade.:** 012730 Reforma, manutenção e conservação de barragens | |
| **Unidade de Medida.:** unidade | **Quantidade.:** 3 |

**Justificativa.:** **A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a Reforma, manutenção e conservação de barragens para que importantes obras sejam realizadas, a exemplo das barragens dos rios Leão e Bonito. O laudo realizado pela equipe do DEINFRA, solicitado por este Deputado, confirma a necessidade de recuperação e manutenção urgentes das barragens do rio Leão e Rio Bonito, visto que nunca houve trabalho de manutenção da estrutura e dos equipamentos ali instalados.**

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep. José Milton Scheffer | | 20/06/2018 |

Página 97. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 98. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa.:** 0101 Acelera Santa Catarina | |
| **Meta / Prioridade.:** 012737 Apoio financeiro a construção de Centros de Inovação | |
| **Unidade de Medida.:** unidade | **Quantidade.:** 3 |

**Justificativa.:** **A construção dos Centros de Inovação tem que ser uma prioridade do Estado de Santa Catarina. A presente emenda tem o objetivo incluir Araranguá, que é um polo de desenvolvimento do Extremo Sul de Santa Catarina no hall de municípios contemplados com os Centros de Inovação. E a construção do Centro em Araranguá irá gerar oportunidades e fomentar a economia da Região e por conseqüência de todo o Estado..**

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep. José Milton Scheffer | | 20/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 99. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Página 100. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão Técnica de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

### EMENDA Nº

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VII | 36 | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Emenda Modificativa

O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias no âmbito do Poder Executivo às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na Lei Orçamentária Anual aos limites estabelecidos no § 1° do art. 34 desta Lei.

Justificativa.:
A referida emenda modificativa visa respeitar a independência orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário, como também do Ministério Público Estadual

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Darci de Matos<br>Dep. Valmir Comin | | 20/06/2018 |

Ok - Imprimir 3 vias - entregar na Comissão de Finanças e Tributação

Página 101. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa.:** 0360 Abastecimento de £gua | |
| **Meta / Prioridade.:** 001245 AP - Construção de Barragem do Rio do Salto em Timbé do Sul | |
| **Unidade de Medida.:** % de execução | **Quantidade.:** 100,0 |

**Justificativa.:** **A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a Construção da Barragem do Rio do Salto em Timbé do Sul para que esta importante obra saia do papel. A barragem do Rio do Salto, com capacidade para acumular 45 milhões de metros cúbicos de água, servirá para regularizar o regime de vazão dos rios do Salto, Amola Faca, Manuel Alves e Araranguá, e para garantir o abastecimento da população de 108.508 habitantes dos municípios de Araranguá, Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Meleiro, Turvo, Morro Grande, Ermo e Jacinto Machado e das comunidades de Morro Chato e Boa Vista Grande, bem como para irrigar 18.400 hectares plantados de arroz, beneficiando 1.562 propriedades rurais. A importância da obra pode ser ressaltada pelos seguintes fatores:**

- **Obra de fundamental importância para a eliminação do conflito existente entre o abastecimento humano e o uso para lavouras irrigadas, onde se destacam as cidades de Meleiro e Turvo;**
- **Preservar as condições para num futuro gerar energia elétrica;**
- **Regularizar o regime de razões dos rios do Salto, Amola Faca, Manoel Alves e Araranguá;**
- **Proporcionar, através da preservação das cascatas do rio do Salto e do lago a ser formado, um elemento de lazer e turismo para a região;**
- **Proporcionar condições de desenvolvimento de piscicultura numa região desfavorável à existência de peixes, devido à grande declividade dos rios;**
- **O armazenamento de água no reservatório possibilitará atender à irrigação de uma área de 18.400 ha;**
- **Serão beneficiadas diretamente pela irrigação mais de 1.562 propriedades rurais, com área média em tono de 20 ha;**
- **População a ser servida com abastecimento, 108.508 habitantes;**
- **Laminação de cheias no reservatório, preservando de inundações as populações, áreas agrícolas e benfeitorias situadas à jusante;**
- **Proteção das florestas localizadas nas escarpas da Serra Geral, à montante, em função**

Página 102. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**do impedimento de acesso;**

- **Criação de um lago artificial, com vantagens de ordem cênica.**

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| **Dep. Valmir Comin** | | **20/06/2018** |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 103. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

### EMENDA Nº

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| VIII | | 68 | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Art. 68 renumera os demais os artigos e adiciona novo artigo (...)

"Art. 68 O Estado destinará à pesquisa cientifica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluidas as parcelas pertencentes aos municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária liberados em duodécimos (NR)".

Justificativa.:
No último dia 20 de junho a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, organizou audiência pública, que debateu "a Ciência e Tecnologia como Política para o Estado de Santa Catarina", dentre os encaminhamentos apresentados foi a apresentação de emenda aditiva junto ao PL 0097.4/2018, que "Dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.
Para alcançarmos os objetivos, a emenda hora apresentada renumera os artigos e adiciona o texto onde destina à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, destinando-se à pesquisa agropecuária liberados em duodécimos, já previto no texto da Carta Constitucional Catarinense, em seu art. 193.

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Deputado Cleiton Salvaro | | 20/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 104. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

### EMENDA Nº

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VII | 35 | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Emenda Modificativa

O art. 35 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Fica estabelecido, para o exercício de 2019, limite para as despesas primárias correntes do Poder Executivo.

§ 1º O limite de que trata este artigo toma como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2017, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, e no Decreto federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

§ 2º Com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2018 e 2019, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2018, o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária da Administração Direta e Indireta.

§ 3º O projeto de lei orçamentária anual conterá o demonstrativo do limite de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo, por meio do núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará em ambiente de acesso público, no sítio oficial da SEF, o painel do teto de gastos contendo informações, sobre a evolução das despesas primárias correntes sujeitas ao limite anual de gastos estabelecidos no § 1º deste artigo.

Página 105. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão Técnica de Finanças e Tributação

Justificativa.:

A Lei Complementar 156, de 2016, leva em consideração a dívida do Estado como um todo. Não há dívida individualizada de cada órgão ou Poder. A lógica da Lei é gerar uma economia do conjunto do Estado para fazer frente ao pagamento da dívida. Cada Poder deve se esforçar dentro de suas possibilidades para atingir essa meta. Contudo, a impossibilidade eventual de um deles não poder cumpri-la, em função do perfil dos seus gastos, não pode vir em prejuízo do Estado como um todo.

Há que considerar ainda que os benefícios proporcionados pelo refinanciamento contratado com base na Lei supramencionada virão em proveito da execução orçamentária do Poder Executivo apenas, sem afetar os orçamentos de cada órgão ou Poder em particular, pelo que não se justifica atribuir-lhes responsabilidade solidária pelo ônus.

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep.Darci de Matos<br>Dep. Valmir Comin | | 20/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 106. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades

## EMENDA Nº

| | |
|---|---|
| **Programa.:** 0540 Nova Casa | |
| **Meta / Prioridade.:** 013096 Implementação e consolidação das políticas habitacionais - Regularização Fundiária | |
| **Unidade de Medida.:** unidade | **Quantidade.:** 80.000,0 |

**Justificativa.:** **A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a Regularização Fundiária, visto que é compromisso do governo reduzir o déficit habitacional catarinense, priorizando o atendimento das famílias que vivem em situação precária na periferia das cidades, assegurando-lhes condições básicas que preservem a sua dignidade e a sua cidadania. E ainda o Estado criou o Programa de Regularização Fundiária de Santa Catarina (Reurb-SC) que pretende operacionalizar a regularização de mais de 330 mil propriedades da área urbana no estado, e para que isso seja efetivamente implementado é necessário elencar a regularização fundiária como prioridade na alocação de recursos financeiros.**

Página 107. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

*Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina*
***Comissão Finanças e Tributação***

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| **Dep. Valmir Comin** | | **20/06/2018** |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 108. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

**EMENDA Nº 15**

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VIII | 46 | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Emenda Supressiva:

Suprimir o Art. 46 do referido projeto renumerando os demais.

Justificativa.:
A referida emenda faz-se necessária pois todas as Prefeituras Municipais e as Entidades devem possuir certidões positivas para o recebimento de recursos públicos para a execução de seus referidos objetos.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Deputado Marcos Vieira<br>Relator | | 05/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 109. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

**EMENDA Nº 16**

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VII | 36 | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Emenda Modificativa

O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias no âmbito do Poder Executivo às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na Lei Orçamentária Anual aos limites estabelecidos no § 1º do art. 34 desta Lei.

Justificativa.:
A referida emenda modificativa tem a mesma redação da emenda de nº 05 assinada pelos Senhores Deputados Darci de Matos e Valmir Comin, que visa respeitar a independência orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário, como também do Ministério Público Estadual, ficando para aprovação a emenda de relator.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| De. Marcos Vieira<br>Relator | | 20/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 110. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

### EMENDA Nº 17

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VIII | 37 | 1º | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:

Emenda supressiva do § 1º do Art. 37. Renumerando os demais.

Justificativa.:

A Emenda Constitucional nº 74 de 05 de julho de 2017, em seu § 9º é muito clara onde a receita corrente líquida é sem deduções.

"§ 9º As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo"

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | | 18/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 111. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

**EMENDA Nº 18**

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| VIII | | Art. 68 | § § | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:

Emenda Aditiva: Cria o Art. 68. e seus parágrafos, renumerando os demais:

Art. 68. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo do autógrafo dos respectivos projetos de lei.

§ 2º os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF.

Justificativa.:

Justificativa:

O SIGEF é o principal instrumento utilizado para formatação do processo orçamentário na ALESC, e utilizado na elaboração de emendas parlamentares tendentes na alteração das peças orçamentárias. Ainda, é a ferramenta usada na análise das ações governamentais, ou seja, no exercício de uma das principais atribuições constitucionais da ALESC: a fiscalização na execução do orçamento.
Consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e foi suprimida pelo Poder Executivo no projeto ora em análise.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | | 20/06/2018 |

Página 112. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 113. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão Técnica de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

### EMENDA Nº 19

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VIII | 37 | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Acresce §3º ao art. 37 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018:

Art.
37.....
.....

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal previstas no Anexo de Metas Fiscais, observado o art. 22 desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Justificativa.:
A presente emenda visa delimitar o contigenciamento das emendas parlamentares, com o objetivo de que, em ocorrendo, seja na mesma proporção das outras despesas.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | | 20/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 114. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

**EMENDA Nº 20**

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VIII | 40 | 1° | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Emenda Modificativa

O § 1º do art. 40 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art.
40.....
.....

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida do seu beneficiário.

.....
.....

Justificativa.:
A presente emenda visa estabelecer que o beneficiário da emenda poderá suplementá-la em caso de insuficiência financeira para execução do objeto proposto.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | | 20/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 115. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

## EMENDA Nº 21

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VIII | 38 | § 2º | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:

Emenda Modificativa - O §2º passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Fica estabelecido o limite de até 25 (vinte e cinco) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

Justificativa.:

A emenda modificativa, visa atender a solicitação dos senhores Deputados Estaduais desta Casa Legislativa conforme acordo de líderes vigente.

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | | 18/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 116. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão Técnica de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

**EMENDA Nº 22**

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VIII | 43 | § 2° | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Emenda Aditiva

Acresce § 2° ao art. 43 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018:

Art. 43.....

§ 1°.....

§ 2° A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Justificativa.:
A presente emenda visa aperfeiçoar o caput do art. 43, demonstrando as etapas da despesa orçamentária na sua execução, onde as despesas orçadas devem ser empenhadas, liquidadas e pagas.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | | 20/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 117. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão Técnica de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

**EMENDA Nº 23**

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | V | 28 | | 1 | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:

O inciso I do art. 28 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28.....

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

.....

Justificativa.:

A presente emenda visa fazer a correção do inciso I do Art. 28, que trata do duodécimo do Poder Legislativo para a elaboração de seu orçamento anual, não podendo ter nenhuma redução no referido percentual para a eleboração das emendas parlamentares impositivas, onde a emenda constitucional nº 74 , de 5 de julho de 2017, determina que seja da receita corrente líquida.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | | 20/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 118. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão Técnica de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

## EMENDA Nº 24

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| III | | 7º | | XXX | |

1) Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:

XXX - Documento impresso e arquivos digitais em formato DOC e XML referentes ao processo orçamentário – PPA, LDO e LOA, no formato definido pela ALESC. Os arquivos deverão ser disponibilizados ao Poder Legislativo na mesma data do recebimento do documento impresso. Deverão ainda, serem acompanhados dos respectivos códigos hash SHA – 1 ou superiores.

Justificativa.:

A referida emenda faz-se necessária para melhorar a formatação do processo orçamentário no Poder Legislativo. Este inciso constava de Leis nas Diretrizes Orçamentárias anteriores, não inserido no referido projeto ora em análise por parte do Poder Executivo.

| AUTORIA | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | Relator | 18/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 119. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

**EMENDA Nº 25**

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VIII | 42 | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Emenda Modificativa: O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 Compete à ALESC, por intermédio da Comissão de Finanças e Tributação - através da Coordenadoria do Orçamento Estadual, em até 31 de março de cada ano, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, encaminhar à DIOR os planos de trabalho, de acordo com o Anexo IV desta Lei, referentes às emendas parlamentares, para análise e incorporação deles nos programas de trabalho das unidades executoras.

Justificativa.:
Fica impossibilitado o prazo de 30 (trinta) dias após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, como consta no projeto ora em análise, pois a ALESC no mês de janeiro concede férias coletivas a seus servidores.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira<br>Relator | | 20/06/2016 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 121. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

### EMENDA Nº 26

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| V | | 47 | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:
Emenda Aditiva: O Art. 47. e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação renumerando os demais:

Art. 47. Art. 47. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º O valor total da renúncia de receitas que integram o Demonstrativo 7 desta Lei, decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária a que se referem o caput deste artigo, não será superior ao equivalente a 16% (dezesseis por cento) da arrecadação bruta do ICMS, IPVA e ITCMD.

§ 2º O limite a que se refere o § 1º deste artigo será atingido no prazo de quatro anos, do total da arrecadação bruta do ICMS, IPVA e ITCMD, sendo reduzido, 1,6 %, em 2019 ,mais 1,6% 2020, mais 1,6% em 2021 e mais 1,6% em 2022, a contar do início do exercício financeiro de 2019.” (NR) .

§ 3º Todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não pelo CONFAZ, e que ainda estão em vigor, com ou sem prazo de término, obrigatóriamente a Secretaria de Estado da Fazenda, tem que fazer à análise sobre a sua continuidade ou não, num prazo máximo de até 5 (cinco) mêses a contar da data da publicação desta Lei, devendo ter a homologação expressa por parte do Poder Legisltivo de Santa Catarina..

Página 122. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Justificativa.:

Esta emenda modificativa insere os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 47 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e estabelece outras providências, estabelecendo uma meta para o valor total da renúncia de receitas decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária de 16% (dezesseis por cento) da arrecadação bruta do ICMS, IPVA e ITCMD, a contar do início do exercício financeiro de 2019." (NR).

A referida regra é de caráter nitidamente moralizante, pois impõe aos gestores a necessidade de se revisar os benefícios fiscais concedidos no Estado de Santa Catarina, corrigindo erros ou excessos que porventura tenham ocorrido nessas concessões, cujo resultado não implica somente em uma menor arrecadação de receitas, mas também na quebra da isonomia e na neutralidade do imposto, interferindo na cadeia de produção e consumo das mercadorias ou dos setores atingidos pelos benefícios.

É cediço que a concessão de benefícios fiscais, em especial aqueles que dizem respeito ao ICMS, desde que concedidos de acordo com a Constituição Federal e a legislação aplicável, visam proteger os interesses da economia catarinense, e, para que atinjam seu objetivo, necessitam ser permanentemente revisados, pois sua mensuração incorreta poderá distorcer o livre mercado, constituindo-se como prática desleal de comércio do seu detentor em detrimento daqueles que não possuem tais benefícios.

Além disso, deve se salientar que a atração de investimentos em virtude da instalação de estabelecimentos industriais ou atacadistas no Estado não se deve única e exclusivamente pela concessão de benefícios fiscais, mas deve ser considerado que Santa Catarina, por sua estrutura logística, portuária e rodoviária, por sua organização administrativa e pelo nível tecnológico e educacional de seu povo, constitui-se como um Estado altamente atrativo a novos investimentos.

Ressalta-se ainda que a medida é isonômica, por não ter escolhido um setor ou conjunto de setores específicos para sua aplicação, mas objetiva a revisão dos benefícios fiscais como um todo, calibrando-os para que atinjam os objetivos pretendidos, que, como fora dito, é o de proteger os interesses da economia catarinense sem que isso se constitua como prática desleal de comércio.

Por fim, foi estabelecido um prazo razoável de 4 (quatro) anos para que a redução proposta seja alcançada, possibilitando que o Poder Executivo tenha tempo para efetuar estudos visando o atingimento da medida, considerando-se ainda que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, a revogação ou diminuição de benefícios fiscais deve respeitar o princípio da anterioridade tributária, ou seja, só pode produzir efeitos a partir do início do exercício seguinte, e ainda um período de 90 (noventa) dias entre a data da

Página 123. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



publicação da Lei revogatória e a sua produção de efeitos.

O próprio Governador do Estado de Santa Catarina, através da Procuradoria-Geral do Estado, defendeu, assim como a ALESC, a constitucionalidade da homologação expressa dos convênios, também sustentando,em suma, que a LC nº24/1975 e o Regimento do CONFAZ, ao admitirem a ratificação pelo Poder Executivo, pois estariam, indiretamente, permitindo que a homologação do Poder Legislativo aconteça da mesma forma.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Deputado Marcos Vieira<br>Relator | | 29/06/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 124. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Finanças e Tributação

# PROCESSO LEGISLATIVO - PL Nº. 0097.4/2018 - LDO

## Emenda ao Texto ao Projeto Lei

**EMENDA Nº 27**

| Cap. | Seção | Artigo | Paragr. | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | VII | | | | |

Descrição das alterações ao Texto do Projeto de Lei:

Emenda Supressiva do § 3º do Art. 34. da Emenda encaminhada pelo Governador do Estado.

Art. 34. .....

Suprimir o § 3º do Art. 34. da emenda encaminhada pelo Poder Executivo de MENSAGEM Nº 1277 e EM Nº163/2018.

Justificativa.:

A supressão do § 3º do Art. 34. da emenda encaminhada pelo Poder Executivo, de MENSAGEM Nº 1277 e EM Nº 163/2018, foi acordado em reunião acontecida no dia 05/07/2018, no Gabinete do Deputado Darci de Matos, entre os representantes dos Poderes Executivo, Judiciário,Legislativo e do Ministério Público Estadual.
Foi encaminhado ainda, o ofício da Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda de nº03, de 09 de 07 de 2018, ratificando a reunião ocorrida e solicitando a exclusão do referido § 3º.

| AUTORIA | **ASSINATURA** | DATA |
|---|---|---|
| Deputado Marcos Vieira<br>Relator | | 09/07/2018 |

Obs.: Imprimir 3 vias – entregar na Comissão de Finanças e Tributação.

Página 125. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PARECER CONCLUSIVO

**Referência:** Projeto de Lei nº PL/097.4/2018.
**Procedência:** Governamental.
**Assunto:** "Dispõe sobre, as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências".

**Relator:** Deputado Marcos Vieira.

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados,

## I - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que ***"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências"***, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 1241 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 095/2018 da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual orientará a elaboração da proposta orçamentária para 2019, agora, passo a emissão do parecer conclusivo com base no proposto pelo Projeto em referência e as Emendas oferecidas ao mesmo pelos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas – membros desta Casa Legislativa.

O Projeto, elaborado em conformidade com as disposições do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, com o § 3º do artigo 120 da Constituição Estadual e art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi remetido a esta Casa para análise e posterior parecer.

Página 126. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Uma das inovações trazidas pela Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO submete aos representantes legítimos da sociedade, o Poder Legislativo, a análise e aprovação das prioridades para aplicação dos recursos públicos. Vale ressaltar que, anteriormente, o estabelecimento das prioridades não transitava pelo parlamento, sendo estas definidas unilateralmente pelo Poder Executivo e expressas diretamente na proposta orçamentária. Essa prática reduzia a atuação do Poder Legislativo a um papel secundário na definição das políticas públicas a serem implementadas e sua atuação resumia-se a emendas marginais à proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo.

A Constituição Estadual, nos artigo 115 a 133 dispõe sobre finanças públicas de maneira globalizada e harmônica.

A gestão das contas públicas no Brasil passou por avanços institucionais tão expressivos nos últimos anos que são uma verdadeira revolução no setor. Mudanças relevantes abrangeram os processos e ferramentas de trabalho, a organização institucional, a constituição e capacitação de servidores, a reformulação do arcabouço jurídico e a melhoria do relacionamento com a sociedade em âmbito federal, estadual e municipal.

Os diferentes atores que participam de gestão das finanças públicas tiveram suas funções redefinidas, ampliando-se as prerrogativas do Poder Legislativo na condução do processo decisório pertinente à priorização do gasto e à alocação da despesa. Consolidou-se a visão de que o horizonte do planejamento deve compreender a elaboração de um Plano Plurianual – PPA e, a cada ano uma Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que por sua vez deve preceder a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Página 127. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Introduziu-se o conceito de responsabilidade fiscal, reconhecendo-se que os resultados fiscais e por conseqüência, os níveis de endividamento do Estado, não podem ficar ao sabor do acaso, mas devem decorrer de atividade planejada, consubstanciada na fixação de metas fiscais. Os processos de planejamento e orçamentário, seguindo a tendência mundial, evoluíram das bases do orçamento-programa para a incorporação do conceito de resultados finalísticos, em que os recursos arrecadados devem retornar à sociedade na forma de bens e serviços que transformem positivamente sua realidade.

## II - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PLDO

Como ressaltamos em nosso parecer preliminar, o referido Projeto de Lei em análise, foi encaminhado ao expediente da Mesa, em 13 de abril do ano em curso, e lido no dia 17 de abril, 30ª Sessão Ordinária, cumprindo o que determina o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

> "Art. 35 – Até a entrada em vigor da legislação prevista no art. 121 da Constituição Federal/88:
>
> I –
>
> .....
>
> II – "O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

Página 128. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



## III – ANÁLISE

Ao situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas, definidas no plano plurianual, e a previsão da receita e a fixação da despesa, próprias da lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início de um governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do plano plurianual.

Diante da necessidade de se ajustar a programação prevista no plano plurianual ao cenário político, econômico e institucional que se apresenta nos meses que antecedem a elaboração e análise da proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o poder de antecipar um fato inevitável: a necessidade de se fazer escolhas.

Por mais que haja a preocupação com o equilíbrio fiscal em sua elaboração, as metas (plurianuais) estabelecidas no plano plurianual, invariavelmente, demandam mais recursos do que um orçamento anual pode dispor. Assim, há que se priorizarem umas em detrimento de outras.

A antecipação dessa decisão, proposta pelo Poder Executivo no referido projeto é analisada, aperfeiçoada e aprovada por este Poder, deve servir para orientar a elaboração da proposta orçamentária para 2019, e que esta venha demonstrar aceitação pelos dois Poderes responsáveis pelo processo de formulação e aprovação da mesma.

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, por este Poder, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça

Página 129. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, orientando a elaboração da proposta orçamentária e definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Como já efetivado no Parecer Preliminar aprovado por unanimidade por esta Comissão, e publicado, tempestivamente, foi estabelecido rito processual e cronograma próprio para a tramitação deste Projeto que, se aprovado, transformar-se-á na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para aplicação no ano de 2019.

Passamos a analisar como relatamos em nosso parecer preliminar, outros itens da proposta formulada pelo Chefe do Poder Executivo, assim como o conteúdo das emendas apresentadas, traçando diretrizes da política a ser executada, submetida à aprovação deste Poder.

**3.1 Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ( art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**

A análise dos resultados fiscais alcançados pelo Estado catarinense no exercício financeiro de 2017, em conformidade o que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi feita em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 – Lei nº 17.219 de julho de 2017 e as resultantes da execução do orçamento.
Comparando-se os valores fixados no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017, não cumpriu com todas as metas previstas na referida Lei.

Como podemos observar as receitas primárias realizadas totalizaram R$ 24.034.029.000 (vinte e quatro bilhões, trinta e quatro milhões, vinte e nove mil

Página 130. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



reais), contra R$ 23.141.669.000 (vinte e três bilhões, cento e quarenta e hum milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais), prevista na LDO/2017, portanto R$ 892.230.000 (oitocentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta mil reais), menor do que o valor previsto. Já as despesas primárias prevista somaram R$ 23.643.667.000 (vinte e três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), contra a realizada de 24.275.163.000 (vinte e quatro bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, cento e sessenta e três mil reais), superior as despesas previstas, representando 2,67% acima. Desse modo, o resultado primário apurado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias, alcançou no exercício de 2017, o montante de R$ 631.496.000 (seiscentos e trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais).

**3.2 Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual**

O objetivo do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo I (fls. 47 a 50) do PLDO – é identificar, dentre os programas, ações e subações do Plano Plurianual 2016/2019, as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2019, consideradas estratégicas por contemplarem os contratos de obras e serviços, em execução, importantes para a consecução dos objetivos do PPA, no intuito de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

**3.3 Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento**

A inclusão deste tema no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em análise, está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 120, § 3º, IV, da Constituição Estadual.

Em nosso Estado é agência oficial de fomento o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.– BADESC, a quem compete a execução da política

Página 131. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



estadual de desenvolvimento econômico, fomentando as atividades produtivas e apoiando a geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de créditos e de ações definidas em Lei, apoiando através de créditos os programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado.

Podemos destacar ainda, que as atividades de fomento podem adotar os mais diferentes mecanismos, mas usualmente se realizam mediante oferta de recursos, sob a forma de financiamento, para aplicação, pelo setor privado, em determinados setores da economia considerados prioritários para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

A participação do setor público no mercado financeiro brasileiro é expressiva. As ações de fomento, por envolverem recursos em grande quantidade, causam impactos relevantes sob os aspectos de geração e apropriação da renda nacional, podendo contribuir para ampliar ou reduzir a desigualdade social existente no País.

**IV – Das Emendas Apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 097.4/2018 – LDO - 2019**

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de emendas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para apresentarem suas proposições de emendas, sempre visando atender as expectativas da sociedade catarinense.

Porém, em cumprimento da ordem jurídica e constitucional, resta-nos apreciar as Emendas apresentadas e sobre as mesmas dizer da sua propriedade legal, opinando para que esta Comissão aprove ou não o Parecer, que regimentalmente este Poder nos autoriza relatá-lo.

Página 132. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Após decorrido o prazo para apresentação de emendas, foram apresentadas ao PL 0097.4/2018, um total de 29 (vinte e nove) emendas, que foram apresentadas e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação. Sendo 2 (duas) Emendas encaminhadas pelo Poder Executivo, 14 Emendas Parlamentares, onde 03 ao texto e 11 ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública e ainda 13 Emendas do Relator ao texto do referido Projeto ora em análise.

### 4.1.1 Das Emendas Apresentadas ao Texto

Agrupando por dispositivo a ser alterado e por ordem de precedencia:

EMENDAS AO TEXTO DO PROJETO

| Nº | Emenda ao Texto do Projeto | Justificativa | Autor |
|---|---|---|---|
| 05 | Cap. IV – Seção VII – Art. 36<br>Emenda Modificativa<br>O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:<br>Art. 36 fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias no âmbito do Poder Executivo às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na Lei Orçamentária Anual aos limites estabelecidos no § 1º do art. 34 desta Lei. | A referida emenda modificativa visa respeitar a independência orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário, como também do Ministério Público Estadual. | Deputado Darci de Matos e Deputado Valmir Comin. |
| 12 | Cap. IV – Seção VII – Art. 35 – Emenda Modificativa<br>O Art. 35 do Projeto de Lei n 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:<br>Art. 35 Fica estabelecido, para o exercício de 2019, limite para as despesas primárias correntes do Poder Executivo.<br>§ 1º O limite de que trata este artigo toma como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2017, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, e no Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.<br>§ 2º Com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2018 e 2019, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2018, o Órgão | A Lei Complementar 156, de 2016, leva em consideração a dívida do Estado como um todo. Não há dívida individualizada de cada órgão ou Poder. A lógica da Lei é gerar uma economia do conjunto do Estado para fazer frente ao pagamento da dívida. Cada Poder deve se esforçar dentro de suas possibilidades para atingir essa meta. Contudo, a impossibilidade eventual de um deles não poder cumpri-la, em função do perfil dos seus gastos, não pode vir em prejuízo do Estado como um todo.<br>Há que considerar ainda que os benefícios proporcionados pelo refinanciamento contratado com base na Lei supramencionada virão em proveito da execução | Deputado Darci de Matos e Deputado Valmir Comin |

Página 133. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | Central do Sistema de Planejamento e Orçamento estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária da Administração Direta e Indireta.<br>§ 3º O projeto de lei orçamentária anual conterá o demonstrativo do limite de que trata a caput deste artigo.<br>§ 4º O Poder Executivo, por meio do núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará em ambiente de acesso público, no sítio oficial da SEF, o painel do teto de gastos contendo informações, sobre a evolução das despesas primárias correntes sujeitas ao limite anual de gastos estabelecidos no § 1° deste artigo. | orçamentária do Poder Executivo apenas, sem afetar os orçamentos de cada órgão ou Poder em particular, pelo que não se justifica atribuir-lhes responsabilidade solidária pelo ônus. | |
| 13 | Cap. VIII – Art. 68 – renumera os demais artigos e adiciona novo artigo (….) | No último dia 20 de junho a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, organizou audiência pública, que debateu "a Ciência e Tecnologia como Política para o Estado de Santa Catarina", dentre os encaminhamentos apresentados foi a apresentação de emenda aditiva junto ao PL 0097.4/2018, que "Dispoe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências. Para alcançarmos os objetivos, a emenda hora apresentada renumera os artigos e adiciona o texto onde destina à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinado-se à pesquisa agropecuária liberados em duodécimos, já previsto no texto da Carta Constitucional Catarinense, em seu art. 193. | Deputado Cleiton Savaro |
| 15 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 46<br>Emenda Supressiva:<br>Suprimir o Art. 46 do referido projeto renumerando os demais. | A referida emenda faz-se necessária pois todas as Prefeituras Municipais e as Entidades devem posssuir certidões positivas para o recebimento de recursos públicos para a execução de seus referidos objetos. | Depútado Marcos Vieira - Relator |
| 16 | Cap. IV – Seção VII – Art. 36 – Emenda Modificativa – O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:<br>Art. 36 fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias | A referida emenda modificativa tem a mesma redação da emenda de nº 05 assinada pelos Senhores Deputados Darci de Matos e Valmir Comin, que visa respeitar | Deputado Marcos Vieira – Relator |

Página 134. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | necessárias no âmbito do Poder Executivo às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na Lei Orçamentária Anual aos limites estabelecidos no § 1º do art. 34 desta Lei. | a independência orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário como também do Ministério Público Estadual, ficando para aprovação a emenda de Relator. | |
| 17 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 37 – Paragr. 1º - Emenda supressiva do § 1º do Art. 37. Renumerando os demais | A Emenda Constitucional nº 74 de 05 de julho de 2017, em seu § 9º é muito clara onde a receita corrente liquida é sem deduções. "§ 9º As emendas individuais de Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo" | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 18 | Cap. VIII – Art. 68 – Paragr. §§<br>Emenda Aditiva: Cria o Art. 68 e seus parágrafos, renumerando os demais:<br>Art. 68 o SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019, na fase Assembléia Legislativa.<br>§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo do autógrafo dos respectivos projetos de Lei.<br>§ 2º os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF. | O SIGEF é o principal instrumento utilizado para formatação do processo orçamentário na ALESC, e utilizado na elaboração de emendas parlamentares tendentes na alteração das peças orçamentárias. Ainda, é a ferramenta usada na análise das ações governametais, ou seja, no exercício de uma das principais atribuições constitucionais da ALESC: a fiscalização na execução do orçamento.<br>Consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e foi suprimida pelo Poder Executivo no projeto ora em análise. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 19 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 37 – Acresce § 3º ao art. 37 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018:<br><br>Art. 37……<br>§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o art. 22 desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. | A presente emenda visa delimitar o contigenciamento das emendas parlamentares, com o objetivo de que, em ocorrendo, seja na mesma proporção das outras despesas. | Deputado Marcos Vieira – Relator |
| 20 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 40 – Parágr. Iº Emenda Modificativa<br>O § 1º do art. 40 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:<br>Art. 40 …… | A presente emenda visa estabelecer que o beneficiário da emenda poderá suplementá-la em caso de insuficiência financeira para execução do objeto | Deputado Marcos Vieira – Relator |

Página 135. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | § 1º Ocorrendo a insuficiencia de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida do seu beneficiário.<br>…… | proposto. | |
| 21 | Cap. IV – Secção VIII – Art. 38 Paragr. § 2º - Emenda Modificativa – O § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:<br>§ 2º Fica estabelecido o limite de até 25 (vinte e cinco) Emendas por Parlamentar, sendo que cada Emenda deverá conter 1(um) objeto e 1 (um) beneficiário. | A Emenda Modificativa, visa atender a solicitação dos Senhores Deputados Estaduais desta Casa Legislativa conforme acordo de Líderes vigente. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 22 | Cap. IV – Seção VIII – Artigo 43 – Parágr. § 2º<br>Emenda Aditiva<br><br>Acresce § 2º ao art. 43 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018:<br>Art. 43……<br>§ 1º. ……<br>§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento. | A presente emenda visa aperfeiçoar o caput do art. 43. Demonstrando as etapas da despesa orçamentária na sua execução, onde as despesas orçadas tem que serem empenhadas, liquidadas e pagas. | Deputado Marcos Vieira – Relator |
| 23 | Cap. IV – Seção V – Art. 28 – Inciso I – O inciso I do art. 28 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:<br>Art. 28…….<br>I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);<br>…… | A presente emenda visa fazer a correção do inciso I do Art. 28 que trata do duodécimo do Poder Legislativo para a elaboração de seu orçamento anual, não podendo ter nenhuma redução no referido percentual para a elaboração das emendas parlamentares impositivas, onde a emenda constitucional nº 74, de 5 de julho de 2017, determina que seja da receita corrente líquida. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 24 | Cap. III – Art. 7º - Inciso XXX – Emenda Aditiva: acresce o inciso XXX.<br>XXX – Documento impresso e arquivos digitais em formato DOC e XML referentes ao processo orçamentário – PPA, LDO e LOA, no formato definido pela ALESC. Os arquivos deverão ser disponibilizados ao Poder Legislativo na mesma data do recebimento do documento impresso. Deverão ainda, serem acompanhados dos respectivos códigos hash SHA – 1 ou superiores. | A referida emenda fa-se necessária para melhorar a formatação do processo orçamentário no Poder Legislativo. Este inciso constava de Leis nas Diretrizes Orçamentárias anteriores, não inserido no referido projeto ora em análise por parte do Poder Executivo. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 25 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 42 – Emenda Modificativa:<br>O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação: | Fica impossibilitado o prazo de 30 (trinta) dias após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, como consta no projeto | Deputado Marcos Vieira – Relator |

Página 136. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | Art. 42 Compete à ALESC, por intermédio da Comissão de Finanças e Tributação – através da Coordenadoria do Orçamento Estadual, em até 31 de março de cada ano, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, encaminhar à DIOR os planos de trabalho, de acordo com o Anexo IV desta Lei, referentes às emendas parlamentares, para análise e incorporação deles nos programas de trabalho das unidades executoras. | ora em análise, pois a ALESC no mês de janeiro da férias coletivas a seus Servidores. | |
| 26 | Cap. V – Artigo 47 – Emenda Aditiva: O Art. 47. e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação renumerando os demais:<br><br>Art. 47. Art. 47. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.<br><br>§ 1º O valor total da renúncia de receitas que integram o Demonstrativo 7 desta Lei, decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária a que se referem o caput deste artigo, não será superior ao equivalente a 16% (dezesseis por cento) da arrecadação bruta do ICMS, IPVA e ITCMD.<br><br>§ 2º O limite a que se refere o § 1º deste artigo será atingido no prazo de quatro anos, sendo,4% em 2019, mais 4% em 2020, mais 4% em 2021 e mais 4% em 2022, a contar do início do exercício financeiro de 2019.” (NR)<br><br>§ 3º Todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não, pelo CONFAZ,e que ainda estão em vigor com ou sem prazo de término, obrigatóriamente a Secretaria de Estado da Fazenda, tem que fazer à análise sobre a sua continuidade ou não, num prazo máximo de até 6 seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, devendo ter a homologação expressa por parte do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina. | Esta emenda modificativa insere os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 47 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e estabelece outras providências, estabelecendo uma meta para o valor total da renúncia de receitas decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária de 16% (dezesseis por cento) da arrecadação bruta do ICMS, IPVA e ITCMD, a ser atingido em um período de 4 (quatro) anos, a contar do início do exercício financeiro de 2019.<br><br>A referida regra é de caráter nitidamente moralizante, pois impõe aos gestores a necessidade de se revisar os benefícios fiscais concedidos no Estado de Santa Catarina, corrigindo erros ou excessos que porventura tenham ocorrido nessas concessões, cujo resultado não implica somente em uma menor arrecadação de receitas, mas também na quebra da isonomia e na neutralidade do imposto, interferindo na cadeia de produção e consumo das mercadorias ou dos setores atingidos pelos benefícios.<br><br>É cediço que a concessão de benefícios fiscais, em especial aqueles que dizem respeito ao ICMS, desde que concedidos de acordo com a Constituição Federal e a legislação aplicável, visam proteger os interesses da economia catarinense, e, para que atinjam seu objetivo, necessitam | Deputado Marcos Vieira - Relator |

Página 137. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | | ser permanentemente revisados, pois sua mensuração incorreta poderá distorcer o livre mercado, constituindo-se como prática desleal de comércio do seu detentor em detrimento daqueles que não possuem tais benefícios.<br><br>Além disso, deve se salientar que a atração de investimentos em virtude da instalação de estabelecimentos industriais ou atacadistas no Estado não se deve única e exclusivamente pela concessão de benefícios fiscais, mas deve ser considerado que Santa Catarina, por sua estrutura logística, portuária e rodoviária, por sua organização administrativa e pelo nível tecnológico e educacional de seu povo, constitui-se como um Estado altamente atrativo a novos investimentos.<br><br>Ressalta-se ainda que a medida é isonômica, por não ter escolhido um setor ou conjunto de setores específicos para sua aplicação, mas objetiva a revisão dos benefícios fiscais como um todo, calibrando-os para que atinjam os objetivos pretendidos, que, como fora dito, é o de proteger os interesses da economia catarinense sem que isso se constitua como prática desleal de comércio.<br><br>Por fim, foi estabelecido um prazo razoável de 4 (quatro) anos para que a redução proposta seja alcançada, possibilitando que o Poder Executivo tenha tempo para efetuar estudos visando o atingimento da medida, considerando-se ainda que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, a revogação ou diminuição de benefícios fiscais deve respeitar o princípio da anterioridade tributária, ou seja, só pode produzir efeitos a partir do início do exercício seguinte, e ainda um período de 90 (noventa) | |

Página 138. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | | dias entre a data da publicação da Lei revogatória e a sua produção de efeitos.<br><br>O próprio Governador do Estado de Santa Catarina, através da Procuradoria-Geral do Estado, defendeu, assim como a ALESC, a constitucionalidade da homologação expressa dos convênios, também sustentando,em suma, que a LC nº24/1975 e o Regimento do CONFAZ, ao admitirem a ratificação pelo Poder Executivo, pois estariam, indiretamente, permitindo que a homologação do Poder Legislativo aconteça da mesma forma. | |
| 27 | Cap. VIII – Artigo 69 – Emenda Aditiva: Acrescenta o Art. 69 renuumerando os demais<br>Art. 69. Fica revogado o § 2º do art. 6º. da Lei nº 17.302, de 30 de outubro de 2017. | Emenda faz-se necessária por tratar de revogação de renúncia fiscal que foi concedida por lei. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 28 | Cap. IV – Seção VII - Emenda Supressiva do § 3º do Artigo 34 da Emenda encaminhada pelo Governador do Estado. | A supressão do o § 3ºdo art. 34 da emenda encaminhada pelo Poder Executivo, de MENSAGEM Nº 1277 e EM Nº 163/2018, foi acordado em reunião ocorrida no dia 05 de julho de 2018, no Gabinete do Deputado Darci de Matos, entre os representantes dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo e ainda pelo Ministério Público Estadual. Foi encaminhado ainda, o ofício da Diretoria de orçamento da Secretaria do Estado da Fazenda nº 03, de 09 de julho de 2018, ratificando a reunião ocorrida e solicitando a exclusão do referido o § 3º. | |

## 4.1.2 Das Emendas Apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades

| Nº. | EMENDA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES | JUSTIFICATIVA | AUTOR |
|---|---|---|---|
| 01 | 002967 Ações de Defesa Sanitária | Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) | Deputado Padre Pedro Baldissera |

Página 139. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | Animal | ações para sanidade das abelhas para prevenir controlar ou erradicar doenças das abelhas. | |
| 02 | 007658 Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas – SDS | Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para conter aumento da degradação ambiental. Diante disso, essa emenda busca fortalecer os comitês de bacia hidrográfica, os quais estão previstos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hidrícos, sendo este sistema instituído pela Política Nacional de Recursos Hídricos. | Deputado Padre Pedro Baldissera |
| 03 | 011348 Apoio financeiro a projetos de melhoria de sistemas de produção – FDR | Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para apoio financeiro a projetos de melhoria de sistemas de produção – FDR, em particular, ações para agricultura urbana. | Deputado Padre Pedro Baldissera |
| 04 | 011310 Infraestrutura básica para produtores rurais – FTE | Tem por objetivo essa emenda gharantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para infraestrutura básica para produtores rurais. | Deputado Padre Pedro Baldissera |
| 06 | 011628 – Construção do Fórum de Sombrio – FRJ | A presente emenda tem o ojbetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a construção do Fórum de Sombrtio. O atual fórum de Sombrio está com vários problemas estruturais, tais como: infiltração, falta de espaço físico e de acessibilidade, demonstrando a ncessidade de construção da nova edificação. A prefeitura tem a adisposição um Terreno que será doado para tal obra. Portanto para proporcionar um local adequado para os servidores e para o atendimento a população se faz necessario estabelecer esta importante obra como prioridade. | Deputado José Milton Scheffer |
| 07 | 012666 – Readequação do Hospital de Araranguá | A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a reforma do Hospital de Araranguá, que possui uma estrutura antiga, cuja rede elétrica não comporta pelo funcionamento de todos os equipamentos utilizados para serviços nos dias atuais, assim se faz necessário a ampliação da rede, troca de toda parte elétrica e aquisição e instalaçao de novo gerador para o HRA, já que o Hospital dispõe hoje de apenas um gerador de emergência, bem como a reforma de toda a estrutura para melhor atender a população. | Deputado José Milton Scheffer |
| 08 | 000852 AP – Pavimentação da SC-108, trecho Jacinto Machado – Praia Grande. | A presente emenda tem o objetivo de elencar com prioridade da administração pública estadual a Pavimentação da SC-108, trecho Jacinto Machado – Praia Grande. O projeto de engenharia da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia SC-108, trecho que liga Jacinto Machado a Praia Grande, numa extensão de | Deputado José Milton Scheffer |

Página 140. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | | 30,2 quilômetros, é prioritária, pois a pavimentação do trecho é fundamental e muito aguardada pela população dos dois Municípios. | |
| 09 | 012730 Reforma, manutenção e conservação de barragens. | A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a Reforma, manutenção e conservação de barragens para que importantes obras sejam realizadas, a exemplo das barragens dos Rios Leão e Bonito. O laudo realizado pela equipe do DEINFRA, solicitado por este Deputado, confirma a necessidade de recuperação e manutenção urgentes das barragens do Rio Leo e Rio Bonito, visto que nunca houve trabalho de manutenção da estrutura e dos equipamentos ali instalados. | Deputado José Milton Scheffer |
| 10 | 012737 – Apoio financeiro a construção de Centros de Inovação. | A construção dos Centros de Inovação tem que ser uma prioridade do Estado de Santa Catarina. A presente emenda tem o objetivo incluir Araranguá, que é um polo de desenvolvimento do Extremo Sul de Santa Catarina no hall de muncípios contemplados com os Centros de Inovação. E a construção do Centro em Araranguá irá gerar oportunidades e fomentar a economia da Região e por conseqüência de todo o Estado. | Deputado José Milton Scheffer |
| 11 | 001245 AP – Construção de Barragem do Rio do Salto em Timbé do Sul. | A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administrção pública estadual a Construção da Barragem do Rio do Salto em Timbé do Sul para que esta importante obra saia do papel. A barragem do Rio do Salto, com capacidade para acumular 45 milhões de metros cúblicos de água, servirá para regularizar o regime de vazão dos rios do Salto, Amola Faca, Manuel Alves e Araranguá, e para garantir o abastecimento da população de 108.508 habitantes dos municípios de Araranguá, Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Meleiro, Turvo, Morro Grande, Ermo e Jacinto Machado e das comunidades de Morro Chato e Boa Vista Grande, bem como para irrigar 18.400 hectares plantados de arroz, beneficando 1.562 propriedades rurais. A importância da obra pode ser ressaltada pelos seguintes fatores:<br>- Obra de fundamental importância para a eliminação do conflito existente entre o abastecimento humano e o uso para lavouras irrigadas, onde se destacam as cidades de Meleiro e Turvo;<br>- Preservar as condições para num futuro gerar energia elétrica;<br>- Regularizar o regime de vazões dos Rios do Salto, Amola Faca, Manoel Alves e Araranguá;<br>- Proporcionar, através da preservação das cascatas do Rio do Salto e do Lago a ser | Deputado Valmir Comin |

Página 141. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | | formado, um elemento de lazer e turismo para a Região;<br>- Proporcionar condições de desenvolvimento de piscicultura numa região desfavorável à existência de peixes, devido à grande declividade dos Rios.<br>- O armazenamento de água no reservatório possibilitará atender à irrigação de uma área de 18.400 ha;<br>- Serão beneficiadas diretamente pela irrigação mais de 1.562 propriedades rurais, com área média em torno de 20 ha;<br>- População a ser servida com abastecimento, 108.508 habitantes;<br>- Laminação de cheias no reservtório, preservando de inundações as populações, áreas agrícolas e benfeitorias situadas à jusante;<br>- Proteção das florestas localizadas nas escarpas da Serra Geral, à montante, em função do impedimento de acesso;<br>- Criação de um lago artificial, com vantagens de ordem cênica. | |
| 14 | 013096 Implementação e consolidação das políticas habitacionais - Regularização Fundiária. | A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a Regularização Fundiária, visto que é compromisso do governo reduzir o déficit habitacional catarinense, priorizando o atendimento das famílias que vivem em situação precária na periferia das cidades, assegurando-lhes condições básicas que preservem a sua dignidade e a sua cidadania. E ainda o Estado criou o Programa de regularização Fundiária de Santa Catarina (REURB-SC) que pretende operacional operacionar de mais de 330 mil propriedades da área urbana no estado, e para que isso seja efetivamente implmentado é necessário elencar a regularização fundiária como prioridade na alocação de recursos financeiros. | Deputado Valmir Comin |

### 4.1.3 Das Emendas encaminhadas pelo Poder Executivo.

De acordo com preceitos do § 5° do art. 122 da Constituição do Estado, o Governador do Estado, encaminhou pela mensagem nº 1267, datada de 04/06/2018, emendas supressiva e modificativa ao PL/LDO, suprimindo o art. 31 renumerando-se os artigos subsequentes e modificando os artigos 28,29 e os novos artigos 35,43 e

Página 142. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



55; também sob a mensagem nº 1277, datada de 26/06/2018, emenda modificativa ao art. 34, renumerado por emenda modificativa e supressiva de acordo com a Exposição de Motivos nº139 de 18 de maio de 2018.

## 4.2 Do Acatamento das Emendas

### 4.2.1 Das Emendas Apresentadas ao Texto

**Referência: Emendas nºs. 05**
Procedência: Deputado Darci de Matos e Depútado Valmir Comin
Parecer: Pela rejeição, pois o conteúdo é o mesmo já está contemplada como Emenda do Relator.

**Referência: Emendas nºs. 12**
Procedência: Deputado Darci de Matos e Deputado Valmir Comin
Parecer: Pela rejeição, por conter o mesmo teor da Emenda Modificativa do Executivo, encaminhada pela Mensagem nº 1277 de 26/06/2018. e exposição de Motivos nº 163/2018.

**Referência: Emendas nºs. 13**
Procedência: Deputado Cleiton Salvaro
Parecer: Pela rejeição, em razão de ser matéria já consolidada na Constituição Estadual em seu Art. 193.

**Referência: Emenda nº. 15**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento visando adequar as Prefeituras e as Entidades quanto a apresentação de Certidões Positivas para o recebimento de recursos Públicos das emendas parlamentares impositivas.

**Referência: Emenda nº. 16**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento a referida Emenda tem a mesma redação da Emenda nº 05, assinada pelos Deputados Darci de Matos e Deputado Valmir Comin, que visa a independência orçamentária e financeira dos Poderes.

**Referência: Emenda nº. 17**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento visando o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 74 “Emendas Parlamentares Impositivas”.

Página 143. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**Referência: Emenda nº. 18**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para restabelecer as relações tecnológicas entre os Poderes Legislativo e Executivo, retirados do Projeto ora em análise.

**Referência: Emenda nº. 19**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento pois visa delimitar o contigenciamento das Emendas Parlamentares com o objetivo de que, em ocorrendo, seja na mesma proporção das outras despesas.

**Referência: Emenda nº. 20**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para estabelecer que o beneficiário da Emenda poderá suplementá-la em caso de insuficiência financeira para execução do objeto proposto.

**Referência: Emenda nº. 21**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para atender a solicitação dos Deputados Estaduais, conforme acordo de Líderes vigentes, ficando estabelecido o limite de até 25 Emendas Parlamentares Impositivas.

**Referência: Emenda nº. 22**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento visa aperfeiçoar o caput do Art. 43, demonstrando as etapas da despesa orçamentária na sua execução.

**Referência: Emenda nº. 23**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para fazer a correção de que trata o duodécimo do Poder Legislativo.

**Referência: Emenda nº. 24**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento se faz necessário para o Poder Executivo encaminhar junto ao Orçamento arquivos em mídias, compatível com os sistemas usados pelo Poder Legislativo.

**Referência: Emenda nº. 25**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento que altera o prazo de 30 dias após a confecção do autográfo da Lei Orçamentária Anual.

Página 144. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**Referência: Emenda nº. 26**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento visando estabelecer uma meta para o valor de renuncia de receitas decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária de 16% da arrecadação bruta, ICMS, IPVA e ITCMD, a ser atingido em um período de 4 (quatro) anos, a contar do inicío do exercício financeiro de 2019.

**Referência: Emenda nº. 27**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para tratar da revogação de renuncia fiscal que foi concedida por Lei.

**Referência: Emenda nº. 28**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento da supressão do § 3ºdo art. 34 da emenda encaminhada pelo Poder Executivo, de MENSAGEM Nº 1277 e EM Nº 163/2018, foi acordado em reunião ocorrida no dia 05 de julho de 2018, no Gabinete do Deputado Darci de Matos, entre os representantes dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo e ainda pelo Ministério Público Estadual. Foi encaminhado ainda, o ofício da Diretoria de orçamento da Secretaria do Estado da Fazenda nº 03, de 09 de julho de 2018, ratificando a reunião ocorrida e solicitando a exclusão do referido o § 3º.

### 4.2.2 Das Emendas Parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades

Referência: Emendas nºs. 01, 02, 03 e 04
Procedência: Deputado Padre Pedro Baldissera
Parecer: por estarem de acordo com a Lei nº. 17.446 de 28 de dezembro de 2017, PPA, 2016-2019, somos pelo acatamento.

Referência: Emendas nºs. 06, 07, 08, 09 e 10
Procedência: Deputado José Milton Scheffer
Parecer: por estarem de acordo com a Lei nº. 17.446 de 28 de dezembro de 2017, PPA, 2016-2019, somos pelo acatamento.

Referência: Emendas nºs. 11 e 14
Procedência: Deputado Valmir Comin
Parecer: por estarem de acordo com a Lei nº. 17.446 de 28 de dezembro de 2017, PPA, 2016-2019, somos pelo acatamento.

Página 145. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



### 4.2.3 – Das Emendas Encaminhas Pelo Poder Executivo

Esta Relatoria acata as 2 (duas) Emendas Modificativas e Supressivas encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, de cuja Mensagem nº 1267, que se faz acompanhada da Exposição de Motivos EM nº 139/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, propondo alterações no PL 0097.4/2018, ficando modificado e suprimido o Art. 31, e renumerando os artigos subsequentes e modificando os artigos 28 e 29 e os novos artigos 35, 43 e 55 e uma outra emenda modificativa de cuja Mensagem nº 1277, que se faz acompanhada da Exposição de Motivos EM nº 163/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, propondo uma emenda modificativa onde por meio da qual fica modificado o art. 34, renumerado por emenda modificativa e supressiva de acordo com a Exposição de Motivos nº 139 de 18 de maio de 2018.

Página 146. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



## IV – CONCLUSÃO

Dou este como ***Parecer Conclusivo ao Projeto de Lei nº 097.4/2018 – LDO/2019*** e solicito aos nobres pares desta Comissão, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, a aprovação integral do presente.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de julho de 2018

**Deputado Marcos Vieira**
Relator

Página 147. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2018

Com amparo no art. 138, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, solicitei vista do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019".

Prefacialmente, corroboro o Parecer conclusivo elaborado pelo Deputado Marcos Vieira, acerca da proposta encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo e das Emendas apresentadas.

Nada obstante a análise do Relator da matéria, considero oportuno enfatizar que a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, elaborada em conformidade com as disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 120, §3º, da Constituição Estadual, e o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal[1], tem por finalidade (a) orientar a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e (b) buscar a sintonia entre a Lei Orçamentária Anual e as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, considerando para tanto os princípios orçamentários e metas fiscais.

Nesse passo, ressalto que a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), uma das três leis que compõe o sistema orçamentário brasileiro, (i) define as metas e prioridades do governo para o exercício subsequente a sua elaboração; (ii) orienta a elaboração da lei orçamentária anual; (iii) dispõe sobre alterações na legislação tributária; (iv) estabelece a política das agências de desenvolvimento; (v) fixa limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público; e (vi) dispõe sobre os gastos com pessoal.

Além desse conteúdo discriminado, a Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos

[1] Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Página 148. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária[2].

Em amparo ao disposto acima, é oportuno evidenciar que a ADI nº 612-6, cujo relator, o Senhor Ministro Celso de Mello, manifestou-se no seguinte sentido:

> A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui destinação constitucional específica e veicula conteúdo material próprio...
> [...]
> A ordinária vinculação da Lei de Diretrizes orçamentárias a um exercício financeiro determinado define-lhe a **natureza essencialmente transitória**, atribuindo-lhe, em consequência, **eficácia temporal limitada.**
> Esse ato estatal, que constitui um dos mais importantes instrumentos normativos do sistema orçamentário brasileiro, traduz **espécie legislativa de caráter temporário**. (grifei)

Diante dos esclarecimentos até aqui apontados, passo a apreciação das Emendas de nºs 26 e 27, apresentadas ao Projeto de Lei ora em análise.

Quanto à Emenda Aditiva nº 26, ao art. 47, de autoria do Relator, observo a inserção de três parágrafos para, em síntese, estabelecer um limite ao volume de renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária relacionados ao ICMS[3], IPVA[4] e ITCMD[5].

Sublinho, entretanto, que, ao estabelecer um percentual de redução de renúncia para os **próximos quatro exercícios financeiros**, a partir de 2019, a proposta acessória afronta o caráter temporário da espécie legislativa em tela, a LDO, **vez que sua vigência restringe-se a um único exercício financeiro**, qual seja, 2019, e, portanto, perde sua eficácia no encerramento do respectivo exercício.

[2] Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo> Acessado em: 05/07/2018
[3] Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
[4] Imposto sobre a propriedade de veículos automotores
[5] Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD

Página 149. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Embora a renúncia fiscal seja um tema de extrema relevância, sobretudo quanto à aferição do custo-benefício das concessões para o Estado com o fito de evitar a perpetuação de programas de desoneração ineficientes, aponto a necessidade de elaboração de estudos aprofundados para a revisão e/ou cancelamento dos benefícios fiscais em vigor para, só então, fixar-se um montante compatível com uma gestão mais efetiva dos gastos públicos.

Sob essa perspectiva operacional, objetivando a efetividade da política pública fiscal, é válido destacar que o Governo de Santa Catarina instituiu um grupo de estudos para análise dos benefícios tributários concedidos pelo Estado, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas[6].

Com propósito semelhante, assinalo que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 378, de 2017, que pretende inserir novo artigo na Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer que as proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária geradores de renúncia de receita contenham metas anuais de desempenho e critérios objetivos para avaliação anual da eficiência de cada programa criado ou ampliado[7].

A título de informação, especificamente sobre os benefícios fiscais relativos ao ICMS, julgo importante destacar a edição da Lei Complementar federal n° 160/2017, a fim de regular a remissão operada pela lei quanto aos créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos em desacordo com o art. 155, § 2°, XII, g, da Constituição[8], bem como sobre a reinstituição dos respectivos benefícios

[6] Disponível em: < http://www.tce.sc.gov.br/acom-icon-intranet-ouvidoria/noticia/39228/ren%C3%BAncias-de-impostos-devem-gerar-benef%C3%ADcios-para> Acessado em: 06/07/2018.
[7] Disponível: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139889&ord=1> Acessado em: 06/07/2018.
[8] Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
[…]
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
[…]
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
[…]
XII - cabe à lei complementar:
[…]

Página 150. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



remidos. A norma tem por escopo tentar atenuar os efeitos da guerra fiscal vivenciada pelos Estados da Federação, que procuram atrair investimentos para seus territórios em troca de benefícios fiscais, muitos dos quais sem a devida mediação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em descumprimento ao art. 1° Lei Complementar n° 24/75[9].

> O art. 3°, § 2°, da mencionada norma, estipulou prazos máximos de manutenção dos benefícios fiscais remidos, do seguinte modo:
> Art. 3°.
> [...]
> § 2° A unidade federada que editou o ato concessivo relativo às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS de que trata o art. 1o desta Lei Complementar cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas é autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar:
> I - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;
> II - 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;
> III - 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

---

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

[9] Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.
Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:
I - à redução da base de cálculo;
II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
III - à concessão de créditos presumidos;
IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;
V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Página 151. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



> IV - 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;
> V - 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto aos demais.

Os desdobramentos dos ajustes previstos pela regra federal ocorreram da seguinte forma:

1. O Convênio de que trata a mencionada lei foi aprovado em dezembro de 2017, no âmbito do CONFAZ (Convênio n° ICMS-190/2017), dispondo sobre prazos para que os Estados publicassem relação com a identificação de todo os atos normativos relativos aos benefícios fiscais concedidos irregularmente;

2. no nosso Estado, o Convênio foi ratificado por meio dos Decretos Estaduais n° 1.433/2017 e n° 1.555/2018, quando foi publicada a relação dos atos normativos relativos aos benefícios fiscais instituídos e publicados até 8 de agosto de 2017, em desacordo com a Constituição, tendo observado o prazo disposto na Cláusula Terceira, I, do Convênio n° ICMS-190/2017; e

3. por derradeiro, tem-se que o Convênio n° ICMS-190/2017 fixou, nas Cláusulas Sexta e Nona, a data limite de 28 de dezembro de 2018 para os Estados reinstituírem os benefícios fiscais remidos e devidamente publicados, bem como para expressamente revogar os atos concessivos de benefícios fiscais que não tenham sido objeto de publicação.

Em face da complexidade do tema, entendo ser temerária a fixação na LDO de um limite de renúncia de receita sem que haja estudos prévios e um processo legislativo individualizado, adequadamente fundamentado, para a revisão de qualquer benefício fiscal que, porventura, acarrete renúncia.

Há de se asseverar que estamos tratando de políticas públicas e de concessões que, em muitos casos, são oferecidas por outros Estados da Federação, razão pela qual a redução dos benefícios fiscais deve ser tratada com a devida parcimônia que a temática exige, a fim de que seja assertiva e não prejudique o desenvolvimento de Santa Catarina.

Página 152. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) já se manifestou, quando da análise das Contas de 2017, fazendo o seguinte apontamento:

> [...] em um ambiente de guerra fiscal entre os Estados a simples eliminação dos benefícios fiscais, sem o respaldo de uma avaliação técnica, **pode produzir efeitos negativos na economia catarinense pela migração de empresas e postos de trabalho para outras unidades da Federação**.
> De modo que, é necessário que os benefícios fiscais sob a forma de renúncia sejam controlados e avaliados de forma transparente, **para que a sociedade possa discutir, com o suporte de análises técnicas**, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e **se algum benefício deve ser eliminado, ou redimensionado**. (grifei)

Diante desse quadro, apresento Emenda Aditiva para estabelecer, no texto da LDO, que o Poder Executivo elabore estudo, em conjunto com o TCE, sobre a renúncia de receita e apresente um plano de redução desses incentivos ou benefícios. O referido estudo e plano deverão ser encaminhados a esta Casa até julho de 2019, para que sejam discutidos e, então, seja avaliada se a política de renúncia fiscal é adequada e se algum benefício deve ser eliminado ou redimensionado.

Cabe ressaltar que do referido estudo deve constar a avaliação de resultados econômicos e sociais dos incentivos e benefícios de natureza tributária dos quais decorra renúncia de receita. Tal avaliação deverá contemplar (i) indicadores que permitam avaliar a efetividade desses incentivos e benefícios, considerados os propósitos que motivaram a concessão, e (ii) os seus efeitos refletidos no mercado de trabalho, investimento, competitividade e vantagens econômicas e sociais para o consumidor, relativos aos setores beneficiados.

Da Emenda Aditiva nº 27, ao art. 69, também subscrita pelo Deputado Marcos Vieira, constato que a proposta acessória dispõe sobre a

Página 153. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



revogação do § 2º do art. 6º da Lei nº 17.302, de 30 de outubro de 2017[10], para vedar a compensação de créditos decorrentes de debêntures fundadas na Lei nº 9.940, de 1995, por débitos tributários próprios do ICMS, a vencer, vencidos ou parcelados, inscritos ou não em dívida ativa.

Todavia, essa pretensão não é plausível, pois conforme já apontado, a Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, define o conteúdo da LDO e, por sua vez, a Lei Complementar nº 589, de 2013[11], instrui que "a lei não deve conter matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão" (art. 2º, § 4º, II).

Nessa perspectiva, considerando o princípio da exclusividade no processo orçamentário, entendo que a pretensa revogação de dispositivo da Lei nº 17.302, de 2017, reflete escopo estranho à natureza da proposta legislativa em comento. Além disso, o processo legislativo relativo à tramitação das respectivas matérias é distinto, e, sendo assim, a referida revogação pode configurar um artifício para aprovar medida que, pelo tramite processual adequado, demandaria um amplo debate, razão pela qual me manifesto pela rejeição da Emenda Aditiva de nº 27.

Diante do exposto, profiro meu voto (a) pela aprovação do Projeto de Lei nº 0097.4/2018, com as Emendas de nº 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, com as duas Emendas encaminhadas pelo Poder Executivo (Mensagens nº 1.267 e nº 1.277) e a Emenda Modificativa que ora apresento, em anexo; e (b) pela rejeição das Emendas de nº 5, 12,13, 26 e 27.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus

[10] Lei nº 17.302, de 30 de outubro de 2017 Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal (PREFIS-SC) e estabelece outras providências

[11] Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Página 154. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2018**

O art. 47 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47. .....

§ 1º O Poder Executivo, em conjunto com o Tribunal de Contas, elaborará estudo sobre a renúncia de receita, visando estabelecer um plano de redução dos incentivos e benefícios de natureza tributária a ser encaminhado à Assembleia Legislativa até julho de 2019.

§ 2º No estudo de que trata o § 1º deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

I - avaliação de resultados econômicos e sociais dos incentivos e benefícios de natureza tributária dos quais decorra renúncia de receita;

II - indicadores que subsidiem a avaliação dos incentivos e benefícios quanto à efetividade, considerados os propósitos que motivaram a sua concessão e os efeitos refletidos no mercado de trabalho, no investimento, na competitividade e em vantagens econômicas e sociais para o consumidor, relativos aos setores beneficiados.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus

Página 155. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**PARECER CONCLUSIVO FINAL**

**Referência:** Projeto de Lei nº PL/097.4/2018.
**Procedência:** Governamental.
**Assunto:** "Dispõe sobre, as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências".

**Relator:** Deputado Marcos Vieira.

Senhoras Deputadas e
Senhores Deputados,

## I - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que ***"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências"***, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 1241 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 095/2018 da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual orientará a elaboração da proposta orçamentária para 2019, agora, passo a emissão do parecer conclusivo com base no proposto pelo Projeto em referência e as Emendas oferecidas ao mesmo pelos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas – membros desta Casa Legislativa.

O Projeto, elaborado em conformidade com as disposições do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, com o § 3º do artigo 120 da Constituição Estadual e art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi remetido a esta Casa para análise e posterior parecer.

Página 156. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Uma das inovações trazidas pela Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO submete aos representantes legítimos da sociedade, o Poder Legislativo, a análise e aprovação das prioridades para aplicação dos recursos públicos. Vale ressaltar que, anteriormente, o estabelecimento das prioridades não transitava pelo parlamento, sendo estas definidas unilateralmente pelo Poder Executivo e expressas diretamente na proposta orçamentária. Essa prática reduzia a atuação do Poder Legislativo a um papel secundário na definição das políticas públicas a serem implementadas e sua atuação resumia-se a emendas marginais à proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo.

A Constituição Estadual, nos artigo 115 a 133 dispõe sobre finanças públicas de maneira globalizada e harmônica.

A gestão das contas públicas no Brasil passou por avanços institucionais tão expressivos nos últimos anos que são uma verdadeira revolução no setor. Mudanças relevantes abrangeram os processos e ferramentas de trabalho, a organização institucional, a constituição e capacitação de servidores, a reformulação do arcabouço jurídico e a melhoria do relacionamento com a sociedade em âmbito federal, estadual e municipal.

Os diferentes atores que participam de gestão das finanças públicas tiveram suas funções redefinidas, ampliando-se as prerrogativas do Poder Legislativo na condução do processo decisório pertinente à priorização do gasto e à alocação da despesa. Consolidou-se a visão de que o horizonte do planejamento deve compreender a elaboração de um Plano Plurianual – PPA e, a cada ano uma Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que por sua vez deve preceder a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Página 157. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Introduziu-se o conceito de responsabilidade fiscal, reconhecendo-se que os resultados fiscais e por conseqüência, os níveis de endividamento do Estado, não podem ficar ao sabor do acaso, mas devem decorrer de atividade planejada, consubstanciada na fixação de metas fiscais. Os processos de planejamento e orçamentário, seguindo a tendência mundial, evoluíram das bases do orçamento-programa para a incorporação do conceito de resultados finalísticos, em que os recursos arrecadados devem retornar à sociedade na forma de bens e serviços que transformem positivamente sua realidade.

## II - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PLDO

Como ressaltamos em nosso parecer preliminar, o referido Projeto de Lei em análise, foi encaminhado ao expediente da Mesa, em 13 de abril do ano em curso, e lido no dia 17 de abril, 30ª Sessão Ordinária, cumprindo o que determina o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

> "Art. 35 – Até a entrada em vigor da legislação prevista no art. 121 da Constituição Federal/88:
>
> I –
>
> .....
>
> II – "O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

Página 158. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



## III – ANÁLISE

Ao situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas, definidas no plano plurianual, e a previsão da receita e a fixação da despesa, próprias da lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início de um governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do plano plurianual.

Diante da necessidade de se ajustar a programação prevista no plano plurianual ao cenário político, econômico e institucional que se apresenta nos meses que antecedem a elaboração e análise da proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o poder de antecipar um fato inevitável: a necessidade de se fazer escolhas.

Por mais que haja a preocupação com o equilíbrio fiscal em sua elaboração, as metas (plurianuais) estabelecidas no plano plurianual, invariavelmente, demandam mais recursos do que um orçamento anual pode dispor. Assim, há que se priorizarem umas em detrimento de outras.

A antecipação dessa decisão, proposta pelo Poder Executivo no referido projeto é analisada, aperfeiçoada e aprovada por este Poder, deve servir para orientar a elaboração da proposta orçamentária para 2019, e que esta venha demonstrar aceitação pelos dois Poderes responsáveis pelo processo de formulação e aprovação da mesma.

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, por este Poder, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça

Página 159. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, orientando a elaboração da proposta orçamentária e definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Como já efetivado no Parecer Preliminar aprovado por unanimidade por esta Comissão, e publicado, tempestivamente, foi estabelecido rito processual e cronograma próprio para a tramitação deste Projeto que, se aprovado, transformar-se-á na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para aplicação no ano de 2019.

Passamos a analisar como relatamos em nosso parecer preliminar, outros itens da proposta formulada pelo Chefe do Poder Executivo, assim como o conteúdo das emendas apresentadas, traçando diretrizes da política a ser executada, submetida à aprovação deste Poder.

**3.1 Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ( art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**

A análise dos resultados fiscais alcançados pelo Estado catarinense no exercício financeiro de 2017, em conformidade o que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi feita em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 – Lei nº 17.219 de julho de 2017 e as resultantes da execução do orçamento.
Comparando-se os valores fixados no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017, não cumpriu com todas as metas previstas na referida Lei.

Como podemos observar as receitas primárias realizadas totalizaram R$ 24.034.029.000 (vinte e quatro bilhões, trinta e quatro milhões, vinte e nove mil

Página 160. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



reais), contra R$ 23.141.669.000 (vinte e três bilhões, cento e quarenta e hum milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais), prevista na LDO/2017, portanto R$ 892.230.000 (oitocentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta mil reais), menor do que o valor previsto. Já as despesas primárias prevista somaram R$ 23.643.667.000 (vinte e três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), contra a realizada de 24.275.163.000 (vinte e quatro bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, cento e sessenta e três mil reais), superior as despesas previstas, representando 2,67% acima. Desse modo, o resultado primário apurado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias, alcançou no exercício de 2017, o montante de R$ 631.496.000 (seiscentos e trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais).

**3.2 Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual**

O objetivo do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo I (fls. 47 a 50) do PLDO – é identificar, dentre os programas, ações e subações do Plano Plurianual 2016/2019, as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2019, consideradas estratégicas por contemplarem os contratos de obras e serviços, em execução, importantes para a consecução dos objetivos do PPA, no intuito de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

**3.3 Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento**

A inclusão deste tema no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em análise, está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 120, § 3º, IV, da Constituição Estadual.

Em nosso Estado é agência oficial de fomento o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.– BADESC, a quem compete a execução da política

Página 161. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



estadual de desenvolvimento econômico, fomentando as atividades produtivas e apoiando a geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de créditos e de ações definidas em Lei, apoiando através de créditos os programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado.

Podemos destacar ainda, que as atividades de fomento podem adotar os mais diferentes mecanismos, mas usualmente se realizam mediante oferta de recursos, sob a forma de financiamento, para aplicação, pelo setor privado, em determinados setores da economia considerados prioritários para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

A participação do setor público no mercado financeiro brasileiro é expressiva. As ações de fomento, por envolverem recursos em grande quantidade, causam impactos relevantes sob os aspectos de geração e apropriação da renda nacional, podendo contribuir para ampliar ou reduzir a desigualdade social existente no País.

**IV – Das Emendas Apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 097.4/2018 – LDO - 2019**

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de emendas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para apresentarem suas proposições de emendas, sempre visando atender as expectativas da sociedade catarinense.

Porém, em cumprimento da ordem jurídica e constitucional, resta-nos apreciar as Emendas apresentadas e sobre as mesmas dizer da sua propriedade legal, opinando para que esta Comissão aprove ou não o Parecer, que regimentalmente este Poder nos autoriza relatá-lo.

Página 162. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Após decorrido o prazo para apresentação de emendas, foram apresentadas ao PL 0097.4/2018, um total de 29 (vinte e nove) emendas, que foram apresentadas e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação. Sendo 2 (duas) Emendas encaminhadas pelo Poder Executivo, 14 Emendas Parlamentares, onde 03 ao texto e 11 ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública e ainda 13 Emendas do Relator ao texto do referido Projeto ora em análise.

### 4.1.1 Das Emendas Apresentadas ao Texto

Agrupando por dispositivo a ser alterado e por ordem de precedencia:

EMENDAS AO TEXTO DO PROJETO

| Nº | Emenda ao Texto do Projeto | Justificativa | Autor |
|---|---|---|---|
| 05 | Cap. IV – Seção VII – Art. 36<br>Emenda Modificativa<br>O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:<br>Art. 36 fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias no âmbito do Poder Executivo às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na Lei Orçamentária Anual aos limites estabelecidos no § 1º do art. 34 desta Lei. | A referida emenda modificativa visa respeitar a independência orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário, como também do Ministério Público Estadual. | Deputado Darci de Matos e Deputado Valmir Comin. |
| 12 | Cap. IV – Seção VII – Art. 35 – Emenda Modificativa<br>O Art. 35 do Projeto de Lei n 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:<br>Art. 35 Fica estabelecido, para o exercício de 2019, limite para as despesas primárias correntes do Poder Executivo.<br>§ 1º O limite de que trata este artigo toma como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2017, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, e no Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.<br>§ 2º Com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2018 e 2019, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2018, o Órgão | A Lei Complementar 156, de 2016, leva em consideração a dívida do Estado como um todo. Não há dívida individualizada de cada órgão ou Poder. A lógica da Lei é gerar uma economia do conjunto do Estado para fazer frente ao pagamento da dívida. Cada Poder deve se esforçar dentro de suas possibilidades para atingir essa meta. Contudo, a impossibilidade eventual de um deles não poder cumpri-la, em função do perfil dos seus gastos, não pode vir em prejuízo do Estado como um todo.<br>Há que considerar ainda que os benefícios proporcionados pelo refinanciamento contratado com base na Lei supramencionada virão em proveito da execução | Deputado Darci de Matos e Deputado Valmir Comin |

Página 163. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | Central do Sistema de Planejamento e Orçamento estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária da Administração Direta e Indireta.<br>§ 3º O projeto de lei orçamentária anual conterá o demonstrativo do limite de que trata a caput deste artigo.<br>§ 4º O Poder Executivo, por meio do núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará em ambiente de acesso público, no sítio oficial da SEF, o painel do teto de gastos contendo informações, sobre a evolução das despesas primárias correntes sujeitas ao limite anual de gastos estabelecidos no § 1° deste artigo. | orçamentária do Poder Executivo apenas, sem afetar os orçamentos de cada órgão ou Poder em particular, pelo que não se justifica atribuir-lhes responsabilidade solidária pelo ônus. | |
| 13 | Cap. VIII – Art. 68 – renumera os demais artigos e adiciona novo artigo (….) | No último dia 20 de junho a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, organizou audiência pública, que debateu "a Ciência e Tecnologia como Política para o Estado de Santa Catarina", dentre os encaminhamentos apresentados foi a apresentação de emenda aditiva junto ao PL 0097.4/2018, que "Dispoe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências. Para alcançarmos os objetivos, a emenda hora apresentada renumera os artigos e adiciona o texto onde destina à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinado-se à pesquisa agropecuária liberados em duodécimos, já previsto no texto da Carta Constitucional Catarinense, em seu art. 193. | Deputado Cleiton Savaro |
| 15 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 46<br>Emenda Supressiva:<br>Suprimir o Art. 46 do referido projeto renumerando os demais. | A referida emenda faz-se necessária pois todas as Prefeituras Municipais e as Entidades devem posssuir certidões positivas para o recebimento de recursos públicos para a execução de seus referidos objetos. | Depútado Marcos Vieira - Relator |
| 16 | Cap. IV – Seção VII – Art. 36 – Emenda Modificativa – O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:<br>Art. 36 fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar alterações orçamentárias | A referida emenda modificativa tem a mesma redação da emenda de nº 05 assinada pelos Senhores Deputados Darci de Matos e Valmir Comin, que visa respeitar | Deputado Marcos Vieira – Relator |

Página 164. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | necessárias no âmbito do Poder Executivo às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na Lei Orçamentária Anual aos limites estabelecidos no § 1º do art. 34 desta Lei. | a independência orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário como também do Ministério Público Estadual, ficando para aprovação a emenda de Relator. | |
| 17 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 37 – Paragr. 1º - Emenda supressiva do § 1º do Art. 37. Renumerando os demais | A Emenda Constitucional nº 74 de 05 de julho de 2017, em seu § 9º é muito clara onde a receita corrente liquida é sem deduções. "§ 9º As emendas individuais de Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo" | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 18 | Cap. VIII – Art. 68 – Paragr. §§<br>Emenda Aditiva: Cria o Art. 68 e seus parágrafos, renumerando os demais:<br>Art. 68 o SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019, na fase Assembléia Legislativa.<br>§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo do autógrafo dos respectivos projetos de Lei.<br>§ 2º os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF. | O SIGEF é o principal instrumento utilizado para formatação do processo orçamentário na ALESC, e utilizado na elaboração de emendas parlamentares tendentes na alteração das peças orçamentárias. Ainda, é a ferramenta usada na análise das ações governametais, ou seja, no exercício de uma das principais atribuições constitucionais da ALESC: a fiscalização na execução do orçamento.<br>Consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e foi suprimida pelo Poder Executivo no projeto ora em análise. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 19 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 37 – Acresce § 3º ao art. 37 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018:<br><br>Art. 37……<br>§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o art. 22 desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. | A presente emenda visa delimitar o contigenciamento das emendas parlamentares, com o objetivo de que, em ocorrendo, seja na mesma proporção das outras despesas. | Deputado Marcos Vieira – Relator |
| 20 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 40 – Parágr. Iº Emenda Modificativa<br>O § 1º do art. 40 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:<br>Art. 40 …… | A presente emenda visa estabelecer que o beneficiário da emenda poderá suplementá-la em caso de insuficiência financeira para execução do objeto | Deputado Marcos Vieira – Relator |

Página 165. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | § 1º Ocorrendo a insuficiencia de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida do seu beneficiário.<br>…… | proposto. | |
| 21 | Cap. IV – Secção VIII – Art. 38 Paragr. § 2º - Emenda Modificativa – O § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:<br>§ 2º Fica estabelecido o limite de até 25 (vinte e cinco) Emendas por Parlamentar, sendo que cada Emenda deverá conter 1(um) objeto e 1 (um) beneficiário. | A Emenda Modificativa, visa atender a solicitação dos Senhores Deputados Estaduais desta Casa Legislativa conforme acordo de Líderes vigente. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 22 | Cap. IV – Seção VIII – Artigo 43 – Parágr. § 2º<br>Emenda Aditiva<br><br>Acresce § 2º ao art. 43 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018:<br>Art. 43……<br>§ 1º. ……<br>§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento. | A presente emenda visa aperfeiçoar o caput do art. 43. Demonstrando as etapas da despesa orçamentária na sua execução, onde as despesas orçadas tem que serem empenhadas, liquidadas e pagas. | Deputado Marcos Vieira – Relator |
| 23 | Cap. IV – Seção V – Art. 28 – Inciso I – O inciso I do art. 28 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018 passa a ter a seguinte redação:<br>Art. 28…….<br>I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);<br>…… | A presente emenda visa fazer a correção do inciso I do Art. 28 que trata do duodécimo do Poder Legislativo para a elaboração de seu orçamento anual, não podendo ter nenhuma redução no referido percentual para a elaboração das emendas parlamentares impositivas, onde a emenda constitucional nº 74, de 5 de julho de 2017, determina que seja da receita corrente líquida. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 24 | Cap. III – Art. 7º - Inciso XXX – Emenda Aditiva: acresce o inciso XXX.<br>XXX – Documento impresso e arquivos digitais em formato DOC e XML referentes ao processo orçamentário – PPA, LDO e LOA, no formato definido pela ALESC. Os arquivos deverão ser disponibilizados ao Poder Legislativo na mesma data do recebimento do documento impresso. Deverão ainda, serem acompanhados dos respectivos códigos hash SHA – 1 ou superiores. | A referida emenda fa-se necessária para melhorar a formatação do processo orçamentário no Poder Legislativo. Este inciso constava de Leis nas Diretrizes Orçamentárias anteriores, não inserido no referido projeto ora em análise por parte do Poder Executivo. | Deputado Marcos Vieira - Relator |
| 25 | Cap. IV – Seção VIII – Art. 42 – Emenda Modificativa:<br>O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação: | Fica impossibilitado o prazo de 30 (trinta) dias após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, como consta no projeto | Deputado Marcos Vieira – Relator |

Página 166. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | Art. 42 Compete à ALESC, por intermédio da Comissão de Finanças e Tributação – através da Coordenadoria do Orçamento Estadual, em até 31 de março de cada ano, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, encaminhar à DIOR os planos de trabalho, de acordo com o Anexo IV desta Lei, referentes às emendas parlamentares, para análise e incorporação deles nos programas de trabalho das unidades executoras. | ora em análise, pois a ALESC no mês de janeiro da férias coletivas a seus Servidores. | |
| 26 | Cap. V – Artigo 47 – Emenda Aditiva: O Art. 47. e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação renumerando os demais:<br><br>Art. 47. Art. 47. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.<br><br>§ 1º O valor total da renúncia de receitas que integram o Demonstrativo 7 desta Lei, decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária a que se referem o caput deste artigo, não será superior ao equivalente a 16% (dezesseis por cento) da arrecadação bruta do ICMS, IPVA e ITCMD.<br><br>§ 2º O limite a que se refere o § 1º deste artigo será atingido no prazo de quatro anos, do total da arrecadação bruta do ICMS, IPVA e ITCMD, sendo reduzido, 1,6 % em 2019, 1,6% em 2020, 1,6% em 2021 e 1,6% em 2022, a contar do início do exercício financeiro de 2019.” (NR)<br><br>§ 3º Todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não pelo CONFAZ, e que ainda estão em vigor com ou sem prazo de término, obrigatóriamente a Secretaria de Estado da Fazenda, tem que fazer à análise sobre a sua continuidade ou não, num prazo máximo de até 5 (cinco) mêses a contar da data da publicação desta Lei, devendo ter a homologação expressa por parte do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina. | Esta emenda modificativa insere os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 47 do Projeto de Lei nº 0097.4/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e estabelece outras providências, estabelecendo uma meta para o valor total da renúncia de receitas decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária de 16% (dezesseis por cento) da arrecadação bruta do ICMS, IPVA e ITCMD, a contar do início do exercício financeiro de 2019.<br><br>A referida regra é de caráter nitidamente moralizante, pois impõe aos gestores a necessidade de se revisar os benefícios fiscais concedidos no Estado de Santa Catarina, corrigindo erros ou excessos que porventura tenham ocorrido nessas concessões, cujo resultado não implica somente em uma menor arrecadação de receitas, mas também na quebra da isonomia e na neutralidade do imposto, interferindo na cadeia de produção e consumo das mercadorias ou dos setores atingidos pelos benefícios.<br><br>É cediço que a concessão de benefícios fiscais, em especial aqueles que dizem respeito ao ICMS, desde que concedidos de acordo com a Constituição Federal e a legislação aplicável, visam proteger os interesses da economia catarinense, e, para que atinjam seu objetivo, necessitam ser permanentemente revisados, | Deputado Marcos Vieira - Relator |

Página 167. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | | pois sua mensuração incorreta poderá distorcer o livre mercado, constituindo-se como prática desleal de comércio do seu detentor em detrimento daqueles que não possuem tais benefícios.<br><br>Além disso, deve se salientar que a atração de investimentos em virtude da instalação de estabelecimentos industriais ou atacadistas no Estado não se deve única e exclusivamente pela concessão de benefícios fiscais, mas deve ser considerado que Santa Catarina, por sua estrutura logística, portuária e rodoviária, por sua organização administrativa e pelo nível tecnológico e educacional de seu povo, constitui-se como um Estado altamente atrativo a novos investimentos.<br><br>Ressalta-se ainda que a medida é isonômica, por não ter escolhido um setor ou conjunto de setores específicos para sua aplicação, mas objetiva a revisão dos benefícios fiscais como um todo, calibrando-os para que atinjam os objetivos pretendidos, que, como fora dito, é o de proteger os interesses da economia catarinense sem que isso se constitua como prática desleal de comércio.<br><br>Por fim, foi estabelecido um prazo razoável de 4 (quatro) anos para que a redução proposta seja alcançada, possibilitando que o Poder Executivo tenha tempo para efetuar estudos visando o atingimento da medida, considerando-se ainda que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, a revogação ou diminuição de benefícios fiscais deve respeitar o princípio da anterioridade tributária, ou seja, só pode produzir efeitos a partir do início do exercício seguinte, e ainda um período de 90 (noventa) dias entre a data da publicação da | |

Página 168. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Lei revogatória e a sua produção de efeitos.<br><br>O próprio Governador do Estado de Santa Catarina, através da Procuradoria-Geral do Estado, defendeu, assim como a ALESC, a constitucionalidade da homologação expressa dos convênios, também sustentando,em suma, que a LC nº24/1975 e o Regimento do CONFAZ, ao admitirem a ratificação pelo Poder Executivo, pois estariam, indiretamente, permitindo que a homologação do Poder Legislativo aconteça da mesma forma. | |
| 27 | Cap. IV – Seção VII – Emenda Supressiva do parágrafo § 3º do Art. 34 da Emenda encaminha pelo Governador do Estado. | A supressão do § 3º do Art. 34. da emenda encaminhada pelo Poder Executivo, de MENSAGEM Nº 1277 e EM Nº 163/2018, foi acordado em reunião acontecida no dia 05 de julho de 2018, no Gabinete do Deputado Darci de Matos, entre os representantes dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual. Foi encaminhado ainda, o ofício da Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda de nº 03, de 09 de julho de 2018, ratificando a reunião ocorrida e solicitando a exclusão do referido § 3º. | Deputado Marcos Vieira - Relator |

## 4.1.2 Das Emendas Apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades

| Nº. | EMENDA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES | JUSTIFICATIVA | AUTOR |
|---|---|---|---|
| 01 | 002967 Ações de Defesa Sanitária Animal | Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para sanidade das abelhas para prevenir controlar ou erradicar doenças das abelhas. | Deputado Padre Pedro Baldissera |
| 02 | 007658 Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas | Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para conter aumento da degradação ambiental. Diante disso, essa emenda busca fortalecer os comitês de bacia hidrográfica, os | Deputado Padre Pedro Baldissera |

Página 169. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | – SDS | quais estão previstos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hidrícos, sendo este sistema instituído pela Política Nacional de Recursos Hídricos. | |
| 03 | 011348 Apoio financeiro a projetos de melhoria de sistemas de produção – FDR | Tem por objetivo essa emenda garantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para apoio financeiro a projetos de melhoria de sistemas de produção – FDR, em particular, ações para agricultura urbana. | Deputado Padre Pedro Baldissera |
| 04 | 011310 Infraestrutura básica para produtores rurais – FTE | Tem por objetivo essa emenda gharantir no anexo de metas e prioridades da LDO (2018) ações para infraestrutura básica para produtores rurais. | Deputado Padre Pedro Baldissera |
| 06 | 011628 – Construção do Fórum de Sombrio – FRJ | A presente emenda tem o ojbetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a construção do Fórum de Sombrtio. O atual fórum de Sombrio está com vários problemas estruturais, tais como: infiltração, falta de espaço físico e de acessibilidade, demonstrando a ncessidade de construção da nova edificação. A prefeitura tem a adisposição um Terreno que será doado para tal obra. Portanto para proporcionar um local adequado para os servidores e para o atendimento a população se faz necessario estabelecer esta importante obra como prioridade. | Deputado José Milton Scheffer |
| 07 | 012666 – Readequação do Hospital de Araranguá | A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a reforma do Hospital de Araranguá, que possui uma estrutura antiga, cuja rede elétrica não comporta pelo funcionamento de todos os equipamentos utilizados para serviços nos dias atuais, assim se faz necessário a ampliação da rede, troca de toda parte elétrica e aquisição e instalaçao de novo gerador para o HRA, já que o Hospital dispõe hoje de apenas um gerador de emergência, bem como a reforma de toda a estrutura para melhor atender a população. | Deputado José Milton Scheffer |
| 08 | 000852 AP – Pavimentação da SC-108, trecho Jacinto Machado – Praia Grande. | A presente emenda tem o objetivo de elencar com prioridade da administração pública estadual a Pavimentação da SC-108, trecho Jacinto Machado – Praia Grande. O projeto de engenharia da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia SC-108, trecho que liga Jacinto Machado a Praia Grande, numa extensão de 30,2 quilômetros, é prioritária, pois a pavimentação do trecho é fundamental e muito aguardada pela população dos dois Municípios. | Deputado José Milton Scheffer |
| 09 | 012730 Reforma, manutenção e conservação de barragens. | A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a Reforma, manutenção e conservação de barragens para que importantes obras sejam | Deputado José Milton Scheffer |

Página 170. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | | realizadas, a exemplo das barragens dos Rios Leão e Bonito. O laudo realizado pela equipe do DEINFRA, solicitado por este Deputado, confirma a necessidade de recuperação e manutenção urgentes das barragens do Rio Leo e Rio Bonito, visto que nunca houve trabalho de manutenção da estrutura e dos equipamentos ali instalados. | |
| 10 | 012737 – Apoio financeiro a construção de Centros de Inovação. | A construção dos Centros de Inovação tem que ser uma prioridade do Estado de Santa Catarina. A presente emenda tem o objetivo incluir Araranguá, que é um polo de desenvolvimento do Extremo Sul de Santa Catarina no hall de muncípios contemplados com os Centros de Inovação. E a construção do Centro em Araranguá irá gerar oportunidades e fomentar a economia da Região e por conseqüência de todo o Estado. | Deputado José Milton Scheffer |
| 11 | 001245 AP – Construção de Barragem do Rio do Salto em Timbé do Sul. | A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administrção pública estadual a Construção da Barragem do Rio do Salto em Timbé do Sul para que esta importante obra saia do papel. A barragem do Rio do Salto, com capacidade para acumular 45 milhões de metros cúblicos de água, servirá para regularizar o regime de vazão dos rios do Salto, Amola Faca, Manuel Alves e Araranguá, e para garantir o abastecimento da população de 108.508 habitantes dos municípios de Araranguá, Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Meleiro, Turvo, Morro Grande, Ermo e Jacinto Machado e das comunidades de Morro Chato e Boa Vista Grande, bem como para irrigar 18.400 hectares plantados de arroz, beneficando 1.562 propriedades rurais. A importância da obra pode ser ressaltada pelos seguintes fatores:<br>- Obra de fundamental importância para a eliminação do conflito existente entre o abastecimento humano e o uso para lavouras irrigadas, onde se destacam as cidades de Meleiro e Turvo;<br>- Preservar as condições para num futuro gerar energia elétrica;<br>- Regularizar o regime de vazões dos Rios do Salto, Amola Faca, Manoel Alves e Araranguá;<br>- Proporcionar, através da preservação das cascatas do Rio do Salto e do Lago a ser formado, um elemento de lazer e turismo para a Região;<br>- Proporcionar condições de desenvolvimento de piscicultura numa região desfavorável à existência de peixes, devido à grande declividade dos Rios.<br>- O armazenamento de água no reservatório | Deputado Valmir Comin |

Página 171. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



| | | | |
|---|---|---|---|
| | | possibilitará atender à irrigação de uma área de 18.400 ha;<br>- Serão beneficiadas diretamente pela irrigação mais de 1.562 propriedades rurais, com área média em torno de 20 ha;<br>- População a ser servida com abastecimento, 108.508 habitantes;<br>- Laminação de cheias no reservtório, preservando de inundações as populações, áreas agrícolas e benfeitorias situadas à jusante;<br>- Proteção das florestas localizadas nas escarpas da Serra Geral, à montante, em função do impedimento de acesso;<br>- Criação de um lago artificial, com vantagens de ordem cênica. | |
| 14 | 013096 Implementação e consolidação das políticas habitacionais - Regularização Fundiária. | A presente emenda tem o objetivo de elencar como prioridade da administração pública estadual a Regularização Fundiária, visto que é compromisso do governo reduzir o déficit habitacional catarinense, priorizando o atendimento das famílias que vivem em situação precária na periferia das cidades, assegurando-lhes condições básicas que preservem a sua dignidade e a sua cidadania. E ainda o Estado criou o Programa de regularização Fundiária de Santa Catarina (REURB-SC) que pretende operacional operacionar de mais de 330 mil propriedades da área urbana no estado, e para que isso seja efetivamente implmentado é necessário elencar a regularização fundiária como prioridade na alocação de recursos financeiros. | Deputado Valmir Comin |

### 4.1.3 Das Emendas encaminhadas pelo Poder Executivo.

De acordo com preceitos do § 5° do art. 122 da Constituição do Estado, o Governador do Estado, encaminhou pela mensagem nº 1267, datada de 04/06/2018, emendas supressiva e modificativa ao PL/LDO, suprimindo o art. 31 renumerando-se os artigos subsequentes e modificando os artigos 28,29 e os novos artigos 35,43 e 55; também sob a mensagem nº 1277, datada de 26/06/2018, emenda modificativa ao art. 34, renumerado por emenda modificativa e supressiva de acordo com a Exposição de Motivos nº139 de 18 de maio de 2018.

Página 172. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



## 4.2 Do Acatamento das Emendas

### 4.2.1 Das Emendas Apresentadas ao Texto

**Referência: Emendas nºs. 05**
Procedência: Deputado Darci de Matos e Depútado Valmir Comin
Parecer: Pela rejeição, pois o conteúdo é o mesmo já está contemplada como Emenda do Relator.

**Referência: Emendas nºs. 12**
Procedência: Deputado Darci de Matos e Deputado Valmir Comin
Parecer: Pela rejeição, por conter o mesmo teor da Emenda Modificativa do Executivo, encaminhada pela Mensagem nº 1277 de 26/06/2018. e exposição de Motivos nº 163/2018.

**Referência: Emendas nºs. 13**
Procedência: Deputado Cleiton Salvaro
Parecer: Pela rejeição, em razão de ser matéria já consolidada na Constituição Estadual em seu Art. 193.

**Referência: Emenda nº. 15**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento visando adequar as Prefeituras e as Entidades quanto a apresentação de Certidões Positivas para o recebimento de recursos Públicos das emendas parlamentares impositivas.

**Referência: Emenda nº. 16**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento a referida Emenda tem a mesma redação da Emenda nº 05, assinada pelos Deputados Darci de Matos e Deputado Valmir Comin, que visa a independência orçamentária e financeira dos Poderes.

**Referência: Emenda nº. 17**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento visando o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 74 “Emendas Parlamentares Impositivas”.

**Referência: Emenda nº. 18**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para restabelecer as relações tecnológicas entre os Poderes Legislativo e Executivo, retirados do Projeto ora em análise.

Página 173. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**Referência: Emenda nº. 19**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento pois visa delimitar o contigenciamento das Emendas Parlamentares com o objetivo de que, em ocorrendo, seja na mesma proporção das outras despesas.

**Referência: Emenda nº. 20**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para estabelecer que o beneficiário da Emenda poderá suplementá-la em caso de insuficiência financeira para execução do objeto proposto.

**Referência: Emenda nº. 21**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para atender a solicitação dos Deputados Estaduais, conforme acordo de Líderes vigentes, ficando estabelecido o limite de até 25 Emendas Parlamentares Impositivas.

**Referência: Emenda nº. 22**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento visa aperfeiçoar o caput do Art. 43, demonstrando as etapas da despesa orçamentária na sua execução.

**Referência: Emenda nº. 23**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento para fazer a correção de que trata o duodécimo do Poder Legislativo.

**Referência: Emenda nº. 24**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento se faz necessário para o Poder Executivo encaminhar junto ao Orçamento arquivos em mídias, compatível com os sistemas usados pelo Poder Legislativo.

**Referência: Emenda nº. 25**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento que altera o prazo de 30 dias após a confecção do autográfo da Lei Orçamentária Anual.

**Referência: Emenda nº. 26**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator

Página 174. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Parecer: pelo acatamento visando estabelecer uma meta para o valor de renuncia de receitas decorrente da concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária de 16% da arrecadação bruta, ICMS, IPVA e ITCMD, sendo reduzido, 1,6 % em 2019, 1,6% em 2020, 1,6% em 2021 e 1,6% em 2022, a contar do início do exercício financeiro de 2019.

**Referência: Emenda nº. 27**
Procedência: Deputado Marcos Vieira – Relator
Parecer: pelo acatamento A supressão do § 3º do Art. 34. da emenda encaminhada pelo Poder Executivo, de MENSAGEM Nº 1277 e EM Nº 163/2018, foi acordado em reunião acontecida no dia 05 de julho de 2018, no Gabinete do Deputado Darci de Matos, entre os representantes dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual. Foi encaminhado ainda, o ofício da Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda de nº 03, de 09 de julho de 2018, ratificando a reunião ocorrida e solicitando a exclusão do referido § 3º.

### 4.2.2 Das Emendas Parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades

Referência: Emendas nºs. 01, 02, 03 e 04
Procedência: Deputado Padre Pedro Baldissera
Parecer: por estarem de acordo com a Lei nº. 17.446 de 28 de dezembro de 2017, PPA, 2016-2019, somos pelo acatamento.

Referência: Emendas nºs. 06, 07, 08, 09 e 10
Procedência: Deputado José Milton Scheffer
Parecer: por estarem de acordo com a Lei nº. 17.446 de 28 de dezembro de 2017, PPA, 2016-2019, somos pelo acatamento.

Referência: Emendas nºs. 11 e 14
Procedência: Deputado Valmir Comin
Parecer: por estarem de acordo com a Lei nº. 17.446 de 28 de dezembro de 2017, PPA, 2016-2019, somos pelo acatamento.

### 4.2.3 – Das Emendas Encaminhas Pelo Poder Executivo

Esta Relatoria acata as 2 (duas) Emendas Modificativas e Supressivas encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, de cuja Mensagem nº 1267, que se faz acompanhada da Exposição de Motivos EM nº 139/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, propondo alterações no PL 0097.4/2018, ficando modificado e

Página 175. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



suprimido o Art. 31, e renumerando os artigos subsequentes e modificando os artigos 28 e 29 e os novos artigos 35, 43 e 55 e uma outra emenda modificativa de cuja Mensagem nº 1277, que se faz acompanhada da Exposição de Motivos EM nº 163/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, propondo uma emenda modificativa onde por meio da qual fica modificado o art. 34, renumerado por emenda modificativa e supressiva de acordo com a Exposição de Motivos nº 139 de 18 de maio de 2018.

Nessa emenda este Relator, apresentou uma emenda supressiva de nº 28, suprimindo o parágrafo § 3º do Art. 34, acordada em reunião acontecida no dia 05 de julho de 2018, no Gabinete do Deputado Darci de Matos, entre os representantes dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual. Foi encaminhado ainda, o ofício da Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda de nº 03, de 09 de julho de 2018, ratificando a reunião ocorrida e solicitando a exclusão do referido § 3º.

**4.2.4 – DO VOTO DE VISTA AO PROJETO Nº 0097.4/2018**.

Esta relatoria acata voto de vista do Deputado Milton Hobus, apresentada pelo Deputado Darci de Matos, solicitando alterações no Parecer conforme anexo.

Página 176. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



## IV – CONCLUSÃO

Dou este como ***Parecer Conclusivo ao Projeto de Lei nº 097.4/2018 – LDO/2019*** e solicito aos nobres pares desta Comissão, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, a aprovação integral do presente.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de julho de 2018

**Deputado Marcos Vieira**
Relator

Página 177. Versão eletrônica do processo PL./0097.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

# Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(a)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva** ☐ **modificativa(s)**

O RELATÓRIO do (a) Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao Processo PL/0097.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: Parecer Conclusivo.

| ABSTENÇÃO | VOTO FAVORÁVEL | VOTO CONTRÁRIO |
|---|---|---|
| Dep. Marcos Vieira | Dep. Marcos Vieira | Dep. Marcos Vieira |
| Dep. Carlos Chiodini | Dep. Carlos Chiodini | Dep. Carlos Chiodini |
| Dep. Gabriel Ribeiro | Dep. Gabriel Ribeiro | Dep. Gabriel Ribeiro |
| Dep. Jose Milton Scheffer | Dep. Jose Milton Scheffer | Dep. Jose Milton Scheffer |
| Dep. Luciane Carminatti | Dep. Luciane Carminatti | Dep. Luciane Carminatti |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | Dep. Luiz Fernando Vampiro | Dep. Luiz Fernando Vampiro |
| Dep. Milton Hobus | Dep. Milton Hobus | Dep. Milton Hobus |
| Dep. Patrício Destro | Dep. Patrício Destro | Dep. Patrício Destro |
| Dep. Rodrigo Minotto | Dep. Rodrigo Minotto | Dep. Rodrigo Minotto |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala das Comissões, 11 de Julho de 2018

Presidente da Comissão